



DASP - BIBLIOTECA  
BRASILIA

# REVISTA DO SERVICO PÚBLICO

ORGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO  
EDITADO PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVICO PÚBLICO  
(Decreto-lei n. 1.870, de 14 de Dezembro de 1939)

ANO IX

JANEIRO DE 1946

Vol. I - N. 1

## SUMÁRIO

### EDITORIAL

	Págs.
A reestruturação do D. A. S. P. ....	3

### COLABORAÇÃO

Que é deflação? — RICHARD LEWINSON HN .....	5
Que é organização? — ANTÔNIO GUIMARÃES .....	10
Impôsto sobre a renda e "security-capitalism" J. SALDANHA DA GAMA E SILVA .....	16
Administração portuguesa na Capitania do Maranhão — JERÓNIMO VIVEIROS .....	25
Redistribuição de rendas municipais — RAPHAEL XAVIER .....	29
O Salão Nacional de Belas Artes — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO .....	35

### DIREITO E JURISPRUDÊNCIA

Natureza jurídica da concorrência pública — FERNANDO MENDES DE ALMEIDA .....	60
Parcerias — Julgados .....	62

### ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Descentralização de atos administrativos .....	72
Notas para o funcionário .....	73

### SELEÇÃO:

Questões apresentadas no último concurso para a carreira de Estatístico-Auxiliar .....	83
----------------------------------------------------------------------------------------	----

### NOTAS

Notas para a História da Reforma Administrativa no Brasil .....	89
Reorganizado o Departamento Administrativo do Serviço Público .....	90
Empossados os novos Diretores do D.A.S.P. ....	91
Natal dos Servidores do D. A. S. P. ....	92

### BIBLIOGRAFIA

Crítica .....	93
Recuperação e Desenvolvimento do Vale do Rio Branco .....	94
Indicações — Publicações recebidas .....	95

# REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

Edited pelo Departamento Administrativo do Serviço Público  
(Decreto-lei n. 1870, de 14 de dezembro de 1939)

## REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Palácio da Fazenda - 6.º andar — Sala 615  
Rio de Janeiro — Brasil

TELEFONES : Redação..... 22-9961 Ramal 527  
Administração..... 22-9961 Ramal 544  
Expedição..... 22-9961 Ramal 525  
Enderêço telegráfico: REVISDASP

## Expediente

Assinatura anual .....	Cr\$ 50,00
Assinatura anual para o exterior .....	Cr\$ 100,00
Número avulso... Cr\$ 5,00	

A remessa de qualquer importância — em vale postal ou cheque bancário — deverá ser feita à "Revista do Serviço Público".

A administração da Revista pede aos Srs. assinantes que ainda não reformaram suas assinaturas vencidas, a gentileza de o fazerem com a maior brevidade.

Os conceitos emitidos em trabalhos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores. A publicação de tais trabalhos nesta REVISTA é feita únicamente com o objetivo de focalizar assuntos relacionados com a administração pública e provocar, assim, o estudo e debate dos mesmos.

Permite-se a transcrição de qualquer matéria publicada, desde que seja indicada a procedência.

A REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO, de um modo geral, não aceita colaborações espontâneas.

## A reestruturação do D.A.S.P.

Dando nova organização ao Departamento Administrativo do Serviço Público, baixou o Governo da República o decreto-lei n.º 8.323-A, de 7 de dezembro do ano que finda. Em virtude da amplitude das funções e atribuições que tinha o D.A.S.P., este ato provocou, como era de esperar, a polarização da opinião nacional, por vários dias, que se dividiu entre os que aplaudiam a reforma, e os que simplesmente a condenavam.

Examinados os fatos objetivamente, é possível compreender o que era o D.A.S.P. antes de 29 de outubro de 1945 e depois dessa data, o que passa a ser em face dos novos rumos que se traçam à política nacional. Num como outro caso, o D.A.S.P. terá sido uma consequência e não causa ou antecedente político. Não cabe à REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO o exame dos princípios implicados e dos fatos ocorridos nas duas fases da vida nacional, novembro de 1937 — outubro de 1945, e posterior a 29 de outubro.

Na primeira, a tendência do D.A.S.P. era de crescer, absorvendo funções, menos por culpa sua que em razão do estado de coisas no País.

Assim, quando o poder legislativo se concentrava nas mãos do poder executivo, 3 consequências eram de ser esperadas: 1) — maior fiscalização administrativa; 2) — maior centralização; 3) — mais ampla função de "staff"; isto porque os órgãos legislativos, não só por suas atribuições específicas, mas também pela oposição e crítica partidárias que se externavam nos debates da Câmara, do Senado, das Assembléias Estaduais e dos Conselhos Municipais, já não podiam servir de fiscais e de "consultores". A tudo isto deve juntar-se a ausência de uma imprensa livre na crítica positiva e negativa das repartições públicas.

De uma forma vaga e imprecisa, grande parte do público compreendia êsses fatos e, por isso, depois que percebeu o sentido das mudanças por que passava o Brasil em 1945, supôs naturalmente que o D.A.S.P. devia desaparecer.

Era preciso explicar, porém, que, se o poder legislativo, pela consulta das necessidades do povo, as objetiva na lei que formula, se o poder executivo promulga e põe em execução a lei, é necessário que existam meios de transformar o promulgado em ação. O trabalho pelo qual o Governo realiza a lei, fazendo-a efetiva, é o que se denomina administração.

Para esse fim, o Governo deve dispor de repartições, departamentos e estabelecimentos públicos, os quais, embora dispondo de métodos e processos próprios de trabalho, não se poderão isolar, vivendo cada um sua vida, sem interrelações. E' preciso que haja a coordenação das atividades administrativas, que se estatuem as normas gerais de administração, que, centralizados ou não, se planifiquem os trabalhos administrativos, a menos que se deseje voltar as costas ao princípio da racionalização do trabalho, triunfante em nosso século.

A imprensa e o público, usando dos direitos democráticos que ninguém lhes pode nem deve negar, têm criticado atos e modos de ação do D.A.S.P. Não podemos analisá-los no todo ou em parte. O que é verdade, porém, é que nós, agora como antes, se lhe reconhecemos virtudes, também sabemos ver os seus erros e defeitos, como um todo, e os de suas divisões e dos seus chefes.

O que importa, porém, não é destruí-lo, mas tão só fazê-lo progredir, melhorá-lo, utilizando, para isso, uma crítica construtiva.

Das acusações feitas ao Departamento, uma deve merecer consideração especial. Se é verdade que tínhamos mais atribuições que as de um órgão da natureza do nosso em um regime essencialmente democrático, não nos cabe, todavia, a pecha; de anti-democráticos, primeiro porque em países universalmente reconhecidos como liberais, há organismos administrativos com princípios e estrutura parecidos com os nossos; segundo porque o contacto com os servidores do D.A.S.P. fará com que qualquer pessoa verifique, entre nós, a existência de partidários de todas as idéias, o que, evidentemente, contradiz os princípios postos em ação nos países totalitaristas. Por exemplo, HERBERT W. SCHNEIDER narra no seu livro "The Fascist Government of Italy", pág. 41, que a principal mudança que o fascismo introduziu no sistema de administração pública, herdado da França, foi: os empregados públicos devem ser fascistas "bona-fide", e em regra, membros do Partido (decreto de 30 de dezembro de 1923).

A concentração de funções fiscalizadoras e, até certo ponto, legislativas e executivas, como se verifica do antigo regimento do D.A.S.P., transformando-o num órgão autoritário, espécie de última instância em muitos aspectos, é que lhe deu tal fama negativa.

Já antes, porém, da situação atual, isto é, da reestruturação que tanta celeuma provocou, a direção do D.A.S.P., em exposição de motivos ao Sr. Presidente da República, reconheceu a necessidade da "simplificação de métodos de trabalho, relativos a alguns aspectos da administração de pessoal" e, consequentemente, de "descentralizar fases do processamento de diversos atos administrativos".

O Governo compreendia isto e, naturalmente, para evitar que normas e fatos antigos, sem força atualizante, viessem a exercer influência sobre os diretores do Departamento, resolveu operar a reforma, em suas linhas gerais, pela consulta dos atuais fatos político-administrativos do Brasil, independentemente do próprio D.A.S.P. Daí o decreto-lei n.º 8.323-A de 7 de dezembro, que fez do Departamento um órgão de estudo e orientação da administração do Serviço Civil, sem as suas antigas funções executivas.

A crítica que se fez ao ato do Governo, no sentido de vêr nêle um possível retrocesso, é inoperante. Se compararmos as atribuições que, de modo geral, o decreto-lei número 8.323-A dá ao novo D.A.S.P., com as da Civil Service Commission do Governo Americano, veremos que as diferenças são ainda a nosso favor. Lá, aquêle órgão se preocupa apenas com a administração do pessoal, mediante a cooperação com os departamentos executivos e tendo em vista a seleção, classificação, aperfeiçoamento, condições de serviço e promoção, afastamento e aposentadoria, relações entre funcionários, etc. Aqui, o Conselho de Administração, que funcionará junto ao D.A.S.P., sob a presidência do seu Diretor Geral, e com a assistência dos Diretores das Divisões interessadas, é "órgão integrante dos sistemas de orçamento, organização, pessoal e construção de edifícios públicos", com "atribuição consultiva e orientadora".

Nem tampouco se poderá dizer que a atual reforma seja algo de precipitado, capaz de causar ao próximo futuro Governo da República, dificuldades administrativas. Não é assim.

Se, por exemplo, vier a ser julgado que outras atribuições devem ser dadas ao D.A.S.P., que se lhe deve tornar mais amplo o âmbito de ação, é evidente que o trabalho atual de reestruturação simplificadora de funções ainda é útil, ainda se afirma como de facilitação, pois é mais difícil reduzir que ampliar um órgão do tipo e importância do D.A.S.P.

# QUE É DEFLAÇÃO?

RICHARD LEWINSOHN

Dr. rer. pol.

## I. MECANISMO E EFEITOS

**A** A resposta à pergunta formulada no título dêste artigo parece fácil: a deflação, dir-se-á, é o inverso da inflação. Se definirmos sumariamente, com KEMMERER, a inflação como uma situação em que a quantidade de moeda — meio circulante e moeda escritural — ultrapassa as necessidades do comércio, num determinado nível de preços (1), poder-se-á dizer: há deflação quando a quantidade de moeda, num certo nível de preços, não basta às necessidades do comércio, ou, mais realisticamente, quando o país, não dispõe de meios de pagamento suficientes para manter o nível dos preços, em relação a uma quantidade determinada de bens negociáveis.

A definição "ex contrario" corresponde à evolução histórica do termo *deflação*. Enquanto que a palavra *inflação* surgiu como vocábulo da linguagem monetária — provavelmente durante a Guerra de Secessão — o termo *deflação* provém da meteorologia, onde significa diminuição de uma corrente aérea. Daí, passou à terminologia econômica, como antônimo de inflação, e sómente no fim da primeira guerra mundial se tornou popular.

Não obstante, as estreitas relações existentes entre a inflação e a deflação, teóricamente é duvidoso, e praticamente perigoso, considerar a última como sendo exatamente o inverso da primeira. A principal diferença entre os dois fenômenos é representada pela influência da quantidade de bens sobre a formação dos preços. Se o meio circulante aumenta ao mesmo tempo que a produção, os dois fatores se compensam largamente e o resultado é uma alta moderada, ou mesmo estabilidade, dos preços. Foi o que se verificou nos

Estados Unidos e no Canadá durante a guerra. Certamente, medidas fiscais e administrativas — controle dos preços, racionamento, etc. — contribuíram, naqueles países, para a perfeita manutenção dos preços. Contudo, seria muito mais difícil — talvez impossível — evitar uma alta inflacionista de preços, como consequência da elevação do volume monetário ao quádruplo do de antes da guerra, sem forte aumento da produção. E isto é uma característica da inflação.

Na deflação, a reação dos preços se verifica de outra maneira.

Uma redução considerável do volume monetário quase sempre acarreta decréscimo de produção. Por analogia com o processo de inflação, poder-se-ia esperar que a diminuição dos bens compensasse a do meio circulante, e que a influência sobre os preços fosse mínima. Mas não é o caso. A experiência demonstra que a redução dos bens reforça o efeito deflacionista da contração do volume monetário. Um e outro agem no mesmo sentido, do que resulta uma baixa acentuada de preços, bem como uma depressão econômica de graves consequências sociais.

Inflação e deflação são, pois, processos assimétricos. A elasticidade do volume monetário é muito maior para cima do que para baixo. Enquanto que, via de regra, é possível aumentar até 40% o volume monetário sem aumento paralelo da produção antes que os preços começem a subir, a redução de 20% no meio circulante quase sempre provoca baixa de preços. E, uma vez manifestada essa baixa, o público reduz suas compras ao estriamento necessário, à espera de que a mesma continue. Esta "greve dos compradores" conduz a restrições da produção, ao desemprego e à diminuição da renda nacional. Dêsses modo, a deflação gera, na maioria das vezes, em séria depressão.

Ainda que o governo ou o banco central se esforcem por corrigir a situação mediante emissões

1) EDWIN WALTER KEMMERER, *Inflation*. "The American Economic Review", June 1918. — *High Prices and Deflation* (Princeton 1921), pgs. 3-4. — *The ABC of Inflation* (New York 1942), pg. 6.

de papel moeda ou facilidades de crédito, as intervenções tornam-se inócuas precisamente porque, na segunda fase da deflação, o caso não é mais de desequilíbrio monetário. Pode acontecer que a redução do volume monetário seja apenas de 20%, ao mesmo tempo que a da produção seja de 30%, ou mais. Nesse caso, segundo as regras primárias da teoria quantitativa, tem-se dinheiro demais, e não de menos. Não obstante isso, os preços baixam e a depressão continua porque, como se observa em tôdas as grandes crises, em vez de circular, a moeda suplementar é entesourada.

Quantos aos seus efeitos sobre a distribuição da renda nacional, a deflação corresponde melhor ao conceito de que representa o inverso da inflação. Neste, todos os que têm renda fixa, quer proveniente de trabalho, quer de capital, são prejudicados pela redução do poder aquisitivo da moeda. Na deflação, êstes grupos populacionais, durante algum tempo pelo menos, são favorecidos pela desvalorização interna da moeda, até que os salários sejam adaptados; às vezes, mesmo as taxas de juros são reduzidas por não estarem os devedores em condições de satisfazer seus antigos compromissos.

*Grossa modo*, porém, pode-se dizer que, na inflação, os devedores se beneficiam à custa dos credores e, na deflação, os credores à custa dos devedores. Num e noutro caso, as vantagens e desvantagens são muito relativas, pois as pessoas que enriquecem na deflação nem sempre são as mesmas que tiveram prejuízos na inflação. A deflação não pode, assim, ser considerada uma justa recompensa, do ponto de vista social.

Para os agricultores, industriais e comerciantes, a deflação significa, geralmente, forte redução de rendas. Os operários parecem ver algumas vantagens na primeira fase da deflação, porque os salários são menos flexíveis que os preços. Esta vantagem, porém, é ilusória se a depressão começa a acentuar-se e as empresas se vêm obrigadas a reduzir a produção e o pessoal. No máximo, os empregados beneficiam-se à custa dos desempregados. Também neste setor os efeitos sociais da deflação têm caráter absolutamente arbitrário.

Finalmente, passemos à repercussão sobre as finanças públicas. O efeito da deflação sobre as receitas governamentais depende, naturalmente, da estrutura do sistema tributário: será mais

brusco se grande parte das receitas provierem dos impostos indiretos estipulados "ad valorem", mas, depois de algum tempo, todos os impostos tornam-se menos produtivos, enquanto que, em grande parte, as despesas do Estado são encargos fixos — o serviço da dívida pública, por exemplo, — cu pouco flexíveis, como os vencimentos. Resumindo, para o Estado a deflação é um período difícil e não são raros os casos em que conduz à séria crise das finanças públicas.

Diante destas experiências, não sómente os meios mais interessados, como a indústria e o comércio, opõem-se à deflação; também a maioria dos teóricos aí vê um tratamento violento para os males da inflação, que pode ter repercussões prejudiciais. Há casos — dos quais falaremos mais adiante — em que a deflação deu bons resultados. Estes, entretanto, parecem ser exceções, que confirmam a regra de que não se deve recorrer à deflação senão em circunstâncias especiais, a fim de evitar soluções ainda mais perigosas.

## II. DEFLAÇÃO E DESVALORIZAÇÃO

A maioria dos processos deflacionistas postos em prática no passado foram determinados por motivos de ordem cambial; foram adotados para prevenir a queda ou deter a depreciação da moeda no mercado cambial, ou, ainda, para restabelecer sua antiga paridade com as moedas estrangeiras.

A depreciação externa da moeda não é forçosamente consequência de uma inflação. Se um país compra a crédito, insensatamente, no estrangeiro; se suas exportações diminuem grandemente, em virtude, por exemplo, do esgotamento de suas minas, ou da substituição de seu principal produto por um produto sintético; ou, ainda, se o serviço de sua dívida externa é muito oneroso, pode resultar um déficit da balança de pagamentos que exija reforma monetária. A baixa de uma moeda no mercado do câmbio é quase sempre acompanhada por um aumento excessivo do meio circulante. E isto, quando não é a causa, é o efeito da depreciação externa. As mercadorias importadas tornam-se mais caras, o que exerce influência estimulante sobre o nível dos preços, cuja alta parece justificar novas emissões de papel moeda. O comércio precisa de mais meios de pagamento; não se trata, assim, de inflação "governamental", causada por déficit orçamentário, mas de aumento

legítimo do meio circulante, motivado pelas necessidades da economia.

Ora, qualquer que seja a origem da inflação, o resultado é uma alta contínua dos preços e se, ao mesmo tempo, o governo é capaz de combater a depreciação externa da moeda nacional por meio de exportação de ouro, não é raro que, no próprio país, os preços calculados em ouro ultrapassem o nível dos preços no estrangeiro, ou, em outras palavras, que a depreciação interna se torne mais forte que a externa.

Esta situação, geralmente, é o sinal para uma reforma monetária decisiva, e a questão que se apresenta é: como restabelecer o equilíbrio? Duas soluções surgem: uma deflação que permita restaurar a antiga paridade da moeda nacional, ou uma desvalorização planificada, isto é, adaptação do valor externo da moeda ao seu poder aquisitivo interno. E' claro que esta última medida deve ser combinada com o saneamento orçamentário ou com a eliminação dos outros motivos que conduziram à inflação, a fim de estabilizar os preços internos. Se o desequilíbrio cambial provem, sobretudo, de deficit da balança do comércio exterior, motivado pela excessiva elevação dos preços internos, a qual impede a exportação, a depreciação suprime a principal causa da inflação; ainda nesta hipótese, é indispensável dar a maior atenção ao equilíbrio orçamentário, a exemplo do que foi feito na Inglaterra em 1931, quando da desvalorização da libra esterlina. Se o orçamento se desequilibra, mesmo reiteradas desvalorizações falham em sua finalidade, e a inflação continua, como se verificou na França, depois de 1936.

Para iniciar a deflação, o equilíbrio orçamentário também é condição essencial, mas, como já expusemos, é difícil mantê-lo num processo deflacionista prolongado, que leva à depressão econômica. Não obstante, mesmo neste caso, o Estado pode cobrir o deficit por meio de empréstimo, sem recorrer à emissão de papel moeda. Num período em que os preços baixam, o público procura, habitualmente, inverter seu capital à taxa fixa.

A alternativa "deflação ou desvalorização" era, nos anos que se seguiram à primeira guerra mundial, assunto dos mais discutidos, pois, exceto nos Estados Unidos e alguns países neutros — Suécia e Suíça, por exemplo — o valor-ouro de todas as moedas do mundo baixou consideravelmente durante a guerra. Naquela época, surgira a famosa

teoria das "paridades do poder aquisitivo", do economista sueco GUSTAV CASSEL, teoria que, apesar de todos os ataques que lhe foram dirigidos, manteve-se o sustentáculo da doutrina e exerceu enorme influência na política monetária internacional. CASSEL afirma que a paridade entre duas moedas tende a estabelecer-se de conformidade com o nível dos preços internos, nos países respectivos. Se os preços, calculados em ouro, no país A, aumentam em relação aos do país B, a paridade monetária dos dois países mudará em favor do país B.

Este mecanismo se patenteia principalmente se os dois países sofreram uma inflação. CASSEL acreditava poder formular sua tese como uma lei quantitativa, dizendo: "When two currencies have undergone inflation, the normal rate of exchange will be equal to the old rate multiplied by the quotient of the degree of inflation in the one country and in the other" (2). Suponhamos que, no país A, os preços subiram 80% e, no país B, sómente 20%; a nova relação das duas moedas, que antes era de 1:1, será de 120:180-1:1,5.

E' evidente que a "normal rate" de CASSEL não corresponde às realidades do mercado cambial. Nem há vinte anos atrás, quando o mercado do câmbio era livre, nem presentemente, quando é rigorosamente controlado, o movimento das paridades monetárias seguia automaticamente a fórmula acima referida. Mas, se essa fórmula não é exata, no sentido objetivo, indica a maneira pela qual se deve proceder para o restabelecimento da antiga paridade do poder aquisitivo — pressupondo que sua restauração seja desejável: o país A do nosso exemplo, no qual os preços aumentaram 80%, deveria causar uma deflação, até que os preços baixassem um terço (de 180% a 120% do nível antigo), ou desvalorizar sua moeda de um terço, a fim de que o valor externo correspondesse ao valor interno.

A teoria de CASSEL tornou-se de particular atualidade em virtude de disposição dos Acordos de BRETON Woods, que exige de cada país a indicação do valor-par de sua moeda, logo depois do início das atividades do Fundo Monetário. Ainda que o estatuto de BRETON Woods, não se refira expressamente à doutrina do grande economista sueco, a idéia fundamental do "normal rate of exchange" e o mecanismo das modificações poste-

(2) GUSTAV CASSEL, *Money and Foreign Exchange after 1914* (London 1922) pg. 140.

riores, no caso de um desequilíbrio, inspiraram, visivelmente, os autores do novo sistema monetário internacional.

### III. A TÉCNICA DEFLACIONISTA

Encontra-se freqüentemente, na literatura, a opinião de que, depois duma forte inflação a desvalorização torna-se inevitável, ao passo que, em se tratando de inflação ligeira, pode tentar-se a deflação (3). Decerto as medidas a tomar dependem, antes de tudo, do grau da inflação. Se uma moeda entra em hiper-inflação, se os preços aumentam mais do que o meio circulante e se, consequentemente, como resultado de cada nova inflação não sómente o valor-ouro, mas também o poder aquisitivo interno do volume monetário diminui, nem a desvalorização nem a deflação, no sentido usual, são mais possíveis, a única forma de saneamento assim, é a operação radical de criar uma nova moeda, baseada num estatuto perfeito e rigorosamente aplicado.

Isto o que foi necessário fazer, depois da primeira guerra mundial, em diversos países da Europa central e oriental. Verificaram-se, agora, casos análogos em alguns países e, também aí, devia abandonar-se completamente a antiga moeda e criar uma nova. Formalmente, estabelece-se mesmo, nestes casos, uma paridade entre a antiga e a nova paridade monetária, mas esta relação tem significado apenas platônico. Na Grécia, a nova drachma — cujo valor é de 1/150 do dólar — corresponde legalmente a 50 milhões de antigas drachmas (4). Na China, a inflação atingiu também proporções tais que provavelmente será preciso instituir uma moeda inteiramente nova — mesmo que se conserve o antigo nome para a unidade monetária (5).

Nos casos em que é permitida ainda uma reforma menos radical é necessário determinar, de antemão, o objetivo da medida. No período de perturbações monetárias que se seguiram à pri-

meira guerra mundial, alguns países cuja moeda não sofrera senão ligeira depreciação externa, não obstante forte inflação quiseram voltar à antiga paridade-ouro e, principalmente com este intuito, o meio circulante foi reduzido.

Tal era a política praticada, com alguma lentidão, porém sistematicamente, pela Inglaterra. Segundo as recomendações de uma comissão de estudos (Cunliff Committee), o chanceler do Erário publicou em dezembro de 1919, em linhas gerais, seu plano, o qual, segundo CANNAN, é "one of the most important documents in the monetary history of the world" (6). O essencial do programa era que o máximo legal da moeda fiduciária não devia exceder, no ano seguinte, o máximo realmente em circulação, no ano em curso. Aparentemente, era um plano mais de estabilização do que de deflação, mas, durante dois anos (1920-22), a quantidade monetária estava efetivamente diminuída de 10%. A política financeira seguia o mesmo rumo: um grande superavit orçamentário, de 230 milhões em 1920-21 e de 45 milhões de libras em 1921-22, foi aplicado no resgate da dívida pública e a taxa de desconto foi mantida em nível muito elevado, a fim de embaraçar o crédito bancário.

Graças a este conjunto de medidas, o objetivo principal foi alcançado: a libra recuperava pouco a pouco sua antiga paridade com o dólar e, em 1925, o padrão-ouro de antes da guerra foi oficialmente restabelecido e a exportação do ouro, até ali proibida, foi autorizada. O movimento de preços se produzia também da maneira prevista: o custo da vida baixava de 24%, os preços por atacado chegaram a sofrer redução de 48%, isto é, em proporções muito maiores que a diminuição do volume monetário (7), e o nível dos preços calculados em ouro baixaram temporariamente em relação ao dos Estados Unidos. Entretanto, o sucesso da operação na Inglaterra devia ser pago por forte depressão econômica.

Outro tipo de deflação, mais brusca, manifesta-se na célebre reforma monetária iniciada em 1919 na Tchecoslováquia. As razões imediatas da ação

(3) ROLLIN G. THOMAS, *Our Modern Banking and Monetary System* (New York 1942), pgs. 682-684.

(4) MELCHIOR PALY, *Stabilizations Pro Forma*. "The Commercial and Financial Chronicle" (New York), 4 de outubro de 1945.

(5) CHOH-MING LI, *Inflation in Wartime China*. "The Review of Economic Statistics" (Cambridge, Mass.), fevereiro de 1945.

(6) EDWIN CANNAN, *Money: Its Connection with Rising and Falling Prices*. (6th edition, London 1929), pg. 102.

(7) GEORGE EDGAR BONNET, *Les Experiences monétaires contemporaines* (Paris 1929), pg. 29.

eram diferentes das na Inglaterra. A jovem República não podia aspirar à restauração da antiga paridade-ouro tal como existia antes da guerra, naquela região; o intuito era lastrear sólidamente a nova moeda, criada na base da antiga coroa austriaca, já muito depreciada. Para este fim, fez-se uma reconversão forçada: as notas em circulação foram submetidas a estampilhamento e metade do papel moeda deveria ser retirado da circulação por meio de um empréstimo compulsório, vencendo juros de 1%. Praticamente, o volume monetário foi reduzido sómente a um terço, mas as necessidades de meios de pagamento, difíceis de prever em um novo Estado, eram maiores. A contração foi seguida de grande aumento do meio circulante e, paralelamente, de uma alta de preços. Era necessário, pois, uma segunda deflação, realizada sob forma mais branda e conservadora, mas que conduzisse a uma diminuição considerável dos preços internos, enquanto que a coroa tcheca subia sensivelmente no mercado cambial.

Uma reforma semelhante à famosa experiência tchecoslovaca de 1919 foi realizada recentemente na Bélgica. Aquela país, com grande experiência de assuntos monetários, julgou necessário iniciar logo após à libertação, um processo deflacionista, a fim de adaptar seu volume monetário, demasiadamente aumentado durante a ocupação alemã, ao valor externo do franco-belga, e baixar o custo de vida.

O primeiro plano da deflação foi extremamente rigoroso. Em outubro de 1944, foi decretado que todas as cédulas de papel moeda de valor

superior a 50 francos deveriam ser depositadas em bancos determinados. Com esta medida a moeda em circulação ficava reduzida de 100 bilhões a 29 bilhões de francos. Ao mesmo tempo, o total dos depósitos bancários que ultrapassava o existente em maio de 1940, no momento da invasão, foi bloqueado: 60% por tempo indefinido, e o resto temporariamente. Como consequência desta restrição, a moeda escritural diminuiu de 60 bilhões para 25 bilhões de francos. Em suma, os meios de pagamento foram reduzidos a cerca de dois terços, o que acarretou uma deflação sem precedentes. Com a reanimação da vida econômica, tal contração mostrou-se excessiva e o meio circulante foi sucessivamente aumentado para atingir, em setembro último, 63 bilhões de francos, ou seja quase o triplo do volume monetário de antes da guerra. Uma parte dos depósitos bancários bloqueados foi liberada, enquanto que 60% destes depósitos foram transformados em empréstimos compulsórios do governo (8).

A falta de estatísticas de preços e outros dados não permite ainda julgar dos resultados desta interessante experiência deflacionista. Mas parece que, apesar das dificuldades da transição, as condições econômicas se normalizam mais rapidamente na Bélgica do que outros países da Europa, que, até agora, evitaram uma reforma monetária rigorosa e tentaram deter a inflação empregando apenas medidas essencialmente fiscais.

(8) HERBERT M. BRATTER, *Belgians Air Their Economic Problems*. "The Commerce and Financial Chronicle", 27 de setembro de 1945.

# QUE É ORGANIZAÇÃO?

ANTÔNIO GUIMARÃES  
Técnico de Administração

O título acima é um plágio. Plágio consciente. Há pouco mais de um ano, o Professor BENEDICTO SILVA publicou, nesta Revista, um artigo encimado pela mesma legenda: — “Que é organização?”. Nesse artigo, iniciou o autor ressaltando, em quatro citações — JACQUES BRANGER, HEINRICH MARIA TIEDE, ILYA EHRENBURG e MIHAÏL MANOÏLESKO — a importância da organização no mundo moderno. E, em seguida, como “cabeça de ponte” para penetrar na matéria, lança novamente a pergunta:

— “Organização? Que é organização?”.

Após alguns comentários sobre o significado terrivelmente flutuante da expressão, diz que a pergunta “pode ser e tem sido respondida de muitas maneiras diferentes, não raro contraditórias”. De fato. E o autor o comprova com fundamentação de substância, embora de forma pitoresca: — figura em “debate”, cujos personagens são célebres autores — por exemplo FAYOL e MOONEY — e avançados estudiosos brasileiros de administração e organização — entre os quais o próprio autor do artigo. Nesse “debate” de especialistas já famosos ou, ainda não famosos, aparecem trechos de seus escritos, nos quais definem *Organização*, ressaltando o Professor BENEDICTO SILVA, com muita perícia, pelo confronto e pela justaposição, os pontos em que há concordância e os pontos em que as divergências se extremam. Ao fim, depois de apresentadas muitas opiniões valiosas, o autor do artigo, na sua “qualidade de Mestre de Cerimônias”, encerra a “sessão” com verdadeiro convite àqueles que se interessam especialmente pela matéria:

“BENEDICTO SILVA — Embora não tenhamos chegado a um resultado definitivo sobre as acepções do termo *Organização*, o nosso debate foi particularmente frutífero. Serviu para demonstrar que o termo carece de fixidez, clareza e unidade nos seus múltiplos sentidos e, consequente-

mente, que urge “organizar” idéias em torno da pergunta inicial: — Que é organização? O debate continua em aberto”.

Senhor Mestre de Cerimônias (principalmente mestre), aceito o seu convite, embora não me tenha sido especialmente endereçado.

\*  
\* \*

E’ bom ressaltar logo que a palavra *órgão* (e outras da mesma família) nem sempre é usada em justo sentido. Ao contrário, às vezes aparece imprópriamente empregada. Os bons dicionários — AULETE e MORAIS, por exemplo — reconhecem-lhe apenas as seguintes acepções:

a) em mecânica: “cada uma das partes de um aparelho destinadas a exercer função especial; instrumento”;

b) em medicina: “parte de um organismo, ou corpo vivo, que exerce uma função especial”;

c) “pessoa, periódico ou causa” (por exemplo, um jornal) “de que nos servimos para tornar conhecida a nossa vontade ou idéia”.

E *órgão*, como termo de mecânica, significando às vezes instrumento, genericamente, noutros casos, é o nome de certos instrumentos:

a) *órgão* — instrumento de música;

b) *órgão* — sifão curvo pneumático pelo qual se vasa o vinho de uma pipa para outra.

Assim, de um ponto de vista rigorosamente etimológico, as palavras *órgão*, *organização*, *organizar* não são consideradas pelos filólogos da língua como termos próprios das ciências sociais, nem como sinônima (a segunda) de arrumação ou elaboração, ou (a terceira) de arrumar, preparar, elaborar.

*Organização*, por *preparação*, *elaboração*, *arrumação*; e *organizar*, por *preparar*, *elaborar*, *arrumar*.

mar, são empregos nos quais, evidentemente, se verifica uma trasladação de sentido. De tais casos neste artigo não se cuidará, pois é matéria para interessar estudiosos de semasiologia. *Órgão, organização, organizar*, como términos usados nas ciências sociais, conservam, embora noutro plano de especulações, o primitivo sentido da mecânica. São palavras tomadas por empréstimo.

E' sabida a origem grega da palavra *órgão*, que passou para as línguas modernas através da palavra latina "organum". Usada nestas línguas modernas, primeiramente, como termo de mecânica, já no século XVII é comumente empregada no linguajar dos filósofos (por exemplo, FRANCIS BACON usou-a no título de uma de suas obras: "Novum organum"). Nos fins do século XVIII e princípios do século XIX, quando a idéia de *organismo biológico* (isto é, conjunto de órgãos, com funções próprias, e todos relacionados harmoniosamente) se introduziu definitivamente no campo das ciências naturais, o termo *órgão*, juntamente com os outros de sua família lingüística, passou a ter mais emprêgo nos vários ramos da atividade especulativa, principalmente na biologia para afinal consagrar-se como expressão comum, habitual, necessária, das ciências sociais (principalmente a sociologia e a filosofia do direito) quando surgiu a chamada escola orgânica, ou neopanteísta, de HEGEL e SCHELLING (primeira metade do século XIX). Contudo, aquél sentido originário do termo de mecânica — "cada uma das partes de um aparelho, destinadas a exercer função especial" — não desapareceu nas ciências sociais. Subjacente embora tal sentido, mantém-se viva a idéia essencial de partes de um todo, relacionadas entre si, cada uma com atividades próprias.

\*

\* \*

No campo da ciência administrativa, a palavra *organização* é usada por muitos autores num sentido unilateral, numa acepção positiva de *boa organização*, de *organização racional*. Por exemplo: "Organização é o processo de combinar de tal modo o trabalho que indivíduos ou grupos hajam de executar, com as faculdades físicas e intelectuais necessárias à sua execução, que as atribuições assim formadas ofereçam os melhores canais para

a aplicação eficiente, sistemática, positiva e coordenada do esforço disponível" (1).

Mas a palavra admite sentido mais lato. Organização não significa apenas *organização racional, boa organização*. Os homens tendem naturalmente a associar-se, sempre que reconhecem, embora intuitivamente, que só com esforço combinado conseguem alcançar determinado objetivo. "Organização é a forma de toda associação humana para a consecução de um certo objetivo comum" (2). Assim, pode-se desde logo distinguir duas acepções fundamentais para a palavra organização:

a) organização é um *fato natural*, decorrente do impulso humano de associação e de certas exigências e condições existentes na vida em sociedade; neste sentido, pode significar não sómente *boa organização*, mas até *má organização*;

b) organização pode ser entendida numa acepção técnica especial, usando-se a palavra como sinônimo de *boa organização, organização racional*; neste sentido, organização é uma resultante da elaboração teórica e da ação pragmática desenvolvidas por estudiosos e pelos homens de indústria, para conseguir eficiência no trabalho, maior rendimento das atividades produtivas.

Dentro deste último sentido restrito, a organização pode ser vista de três ângulos diferentes. De fato, sempre que se vai realizar um trabalho qualquer mais ou menos complexo e volumoso, é necessário, a fim de que se consiga um certo grau de eficiência, preparar uma instrumentalidade adequada à execução dêle. Eis aí o trabalho organizador e uma primeira acepção técnica da palavra organização:

*organização = trabalho organizador.*

Mas a instrumentalidade adequada à execução eficiente de um trabalho dado, isto é, a instrumentalidade que se obtém mediante o trabalho organizador, é também chamada, habitualmente, organização. Portanto, num outro sentido, técnico,

(1) OLIVER SHELDON, *The Philosophy of Management*, Londres, 1923, pág. 32, trecho traduzido no artigo "Que é organização?", do Professor BENEDICTO SILVA.

(2) JAMES D. MOONEY e ALAN C. REILEY, *The Principles of Organization*, New York e Londres, 1939, pág. 1.

*organização = resultado do trabalho organizador.*

Por outro lado, o trabalho organizador, para produzir uma instrumentalidade realmente adequada, desenvolve-se, ou deve desenvolver-se, de acordo com certos princípios e com certas regras práticas, estas e aquêles identificados e estabelecidos através do estudo e da experiência. Esse corpo de normas, as quais norteiam o trabalho organizador, constitui a técnica de organização. Eis, finalmente, a outra acepção técnica da palavra organização :

*organização = técnica de organização.*

Note-se que não são exclusivas essas três acepções. Nem exclusivas nem contraditórias. Algumas confusões decorrem do fato de geralmente usar-se a palavra *organização*, sem precedê-la de um termo restritivo, quando se quer fazer referência a qualquer desses três aspectos de uma mesma noção. Assim, diz-se apenas

- *organização*, em vez de *trabalho de organização*;
- *organização*, em vez de *resultado do trabalho organizador*;
- *organização*, em vez de conjunto de normas que norteiam o trabalho de organização, isto é, em vez de *técnica de organização*.

Quando se expuseram acima êsses três sentidos, incluiu-se a expressão *instrumentalidade adequada à execução eficiente de um trabalho dado* como elemento componente do conceito da palavra *organização*; e se esta palavra apresenta três acepções, é porque se consideraram três circunstâncias em que se pode apresentar a instrumentalidade referida :

1.<sup>a</sup> circunstância : — o trabalho desenvolvido para prepará-la;

2.<sup>a</sup> circunstância : — o conjunto de normas a que se deve obedecer para prepará-la;

3.<sup>a</sup> circunstância : — a instrumentalidade em si, já preparada, em condições de entrar em operação para executar eficientemente o trabalho dado.

Ora, falta apenas desdobrar essa instrumentalidade em seus elementos componentes para que se tenha uma noção precisa do objeto da técnica de organização e do trabalho organizador, bem

como da natureza do resultado do trabalho organizador. São essenciais, à execução de um trabalho qualquer, certos elementos substanciais, concretos : — o pessoal, o material (em sentido amplo, que inclui equipamento, máquinas, ferramentas, etc.) e as instalações, ou seja, o ambiente em que o pessoal opera sobre o material, para executar um trabalho dado. Além dos elementos materiais concretos, há certos elementos, subjacentes ou abstratos, que constituem partes de uma instrumentalidade apta a funcionar. As unidades elementares de trabalho, por exemplo. E, note-se bem, uma unidade elementar de trabalho, embora, às vezes, na prática, se confunda com uma pessoa, é, na verdade, mais que uma pessoa. É uma pessoa com determinadas atribuições. Nalguns casos, pode ser constituída até por duas pessoas, não obstante o adjetivo *elementar*, pois êste não se refere a partes distintas umas das outras em virtude de seus atributos intrínsecos, mas a um conjunto de partes associadas que, como fontes de produção, não podem ser separadas. De um modo geral, a unidade elementar de trabalho é o próprio homem, desde que investido de certas atribuições. Mas pode ser ainda um homem e a máquina que êle manipula, um homem e o animal que o auxilia, ou dois homens que executam, auxiliando-se, uma única operação. Por exemplo, um arado, o boi que o puxa e o homem que dirige o boi constituem uma unidade elementar de trabalho pois, para fins de produção, não podem ser separados. Da mesma forma, constituem uma só unidade elementar de trabalho dois homens, um dos quais se gura a talhadeira em posição vertical para que cutro a percute com a marreta. As unidades elementares de uma empreesa não atuam isoladamente, independentemente umas das outras. Ao contrário, geralmente são complementares as tarefas. Portanto, a seqüência das operações e as relações de trabalho são também elementos constitutivos da instrumentalidade necessária à execução eficiente de um trabalho dado. Além das relações de trabalho, às quais alguns autores chamam relações horizontais, devem existir relações de autoridade — pelos mesmos autores chamadas relações verticais — as quais são de direção (comando, controle), se encaradas do ponto de vista do chefe, ou de subordinação, quando vistas do ponto de vista do subordinado. À seqüência de operações e ao conjunto de relações de trabalho, ou relações horizontais, se chama habitualmente *fluxo*

do trabalho, ou processo produtivo. Ao conjunto de relações verticais, de autoridade, dá-se o nome de *estrutura de autoridade* ou, segundo certos autores, *estrutura de controle*. Assim também, uma vez caracterizado o trabalho das unidades elementares e estabelecidas as relações horizontais entre elas, há que grupá-las, segundo certas características de homogeneidade que apresentem, uma vez que o grupamento é necessário por várias razões, principalmente para que se possa estabelecer a estrutura de autoridade e em virtude de praticamente o exigirem os âmbitos espaciais em que tenham de operar tais unidades elementares. Por outro lado, há que estabelecer uma série de normas de acordo com as quais se deve realizar o trabalho, assim como, em certos casos, o método, ou os métodos, que cada trabalhador deve usualmente observar para conseguir uma produção mais eficiente. Finalmente, em qualquer emprêsa cujo trabalho se apresente com certo volume e complexidade, em que não seja possível a um só dirigente manter contato direto com tôdas as unidades de produção; numa emprêsa em que, face a esta complexidade de operações, os contatos entre as várias unidades de trabalho, elementares ou compostas, nem sempre sejam simples; é necessário estabelecer um conjunto de elementos de ligação complementares do fluxo de trabalho e da estrutura de autoridade, ao qual se dá o nome *sistema*. O sistema — diz KIMBALL — “compreende as fórmulas impressas e os documentos escritos por meio dos quais se ditam tôdas as ordens e instruções e se obtêm todos os dados referentes aos resultados conseguidos. Inclui todos os informes relativos à gerência, os provenientes dos comités administrativos e dos outros órgãos coordenadores. O planejamento do sistema de uma emprêsa compreende não sómente a preparação de adequados modelos e fórmulas, mas também o estabelecimento do modo por que êles devem ser usados, de tal maneira que cada departamento da emprêsa receba efetivamente as informações necessárias, e só as necessárias” (3).

Resumindo: a instrumentalidade necessária à execução eficiente de um trabalho dado compreende, geralmente, certos elementos concretos — instalações, pessoal, material; e certos elementos abstratos, ou subjacentes — as unidades de

trabalho, o fluxo do trabalho (ou relacionamento das tarefas das unidades de trabalho), o grupamento dessas unidades, a estrutura de autoridade, o sistema (conjunto de elementos que constitui o mecanismo através do qual se efetivam as relações de trabalho e de autoridade, e de normas e métodos de trabalho).

Entretanto, nem sempre a palavra *organização* é referida pelos autores a um campo tão vasto. Muitos — provavelmente a maioria dêles — usam a palavra *organização* para abranger tão sómente os elementos abstratos. Para êsses autores, *organização* diz respeito, portanto, às unidades elementares de trabalho, ao fluxo do trabalho, à estrutura de autoridade, ao grupamento das unidades elementares, ao sistema. Outros, porém, incluem, por exemplo, no sentido da palavra *organização*, a constituição da equipe humana que vai ocupar as várias posições. Este é o caso de FAYOL. Aquêle o de ANDERSON que, para deixar bem claro o sentido “preparatório” de *organização*, isto é, para deixar bem claro que ela precede ao funcionamento e mesmo à constituição da emprêsa com seus elementos concretos, usa a expressão *organização no papel* (“the on paper organization”), bem como a expressão *plano de organização* (4). E, na verdade, a administração de pessoal (inclusive o recrutamento e a seleção), a administração do material, a arquitetura funcional, constituem, em nossos dias, técnicas inteiramente diferenciadas, cada qual com seus especialistas, que não são considerados habitualmente organizadores.

De qualquer forma, porém, fica bem claro que a palavra *organização* (quer entendida como técnica de organização, quer como trabalho organizador, quer como resultado dêste) pode ter, e tem habitualmente, um sentido lato e vários sentidos restritos, um dêste mais corrente. No sentido lato, refere-se a todos os elementos — concretos ou subjacentes — da emprêsa. Em qualquer sentido restrito, é pertinente a certos elementos: — ou a todos os elementos abstratos, subjacentes, ou a alguns dêles. São comuns expressões como *organização estrutural* (caso em que a palavra *organização* se refere apenas a um dos elementos abstratos, isto é, à estrutura de autoridade); *organização do controle* (aí a referência é a estrutura

(3) KIMBALL e KIMBALL, *Principles of Industrial Organization*, New York e Londres, 1939, pág. 147.

(4) ANDERSON e SCHWENNING, *The Science of Production Organization*, New York e Londres, 1938, pág. 14.

# ORGANIZAÇÃO

FATO NATURAL decorrente da tendência dos homens para associarem-se, afim de atender às exigências da vida em sociedade.

RESULTADO DA ELABORAÇÃO TEÓRICA E DA ELABORAÇÃO PRÁTICA, isto é, em sentido técnico especial.

## TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO:-

Organização é um conjunto de normas básicas (princípios) e regras práticas as quais deve obedecer o trabalho desenvolvido para preparar uma instrumentalidade adequada à execução eficiente de um trabalho dado.

TRABALHO ORGANIZADOR:- Organização é a preparação de uma instrumentalidade adequada à execução de um trabalho dado.

RESULTADO DO TRABALHO ORGANIZADOR:- Organização é a instrumentalidade adequada à execução eficiente de um trabalho dado, entendendo-se por instrumentalidade.

### ELEMENTOS CONCRETOS

Pessoal

Material

Instalações

### ELEMENTOS ABSTRACTOS OU SUBJACENTES

Unidades de trabalho.

Fluxo do trabalho

Grupamento

Estrutura de autoridade

Sistema

Organização em seu sentido técnico restrito, mais habitualmente usado pelos autores

ORGANIZAÇÃO em seu sentido técnico mais lato

de autoridade e aos elementos do sistema através dos quais a autoridade se efetiva); etc.

As principais divergências entre os autores no definir *organização* provêm, geralmente, de que as definições propostas não têm em vista senão alguns dos elementos da empréesa, isto é, são definições formuladas em função de certas partes dessa instrumentalidade necessária à execução de um trabalho dado.

Feita essa análise mais ou menos minuciosa do sentido da palavra *organização*, parece perfeitamente razoável que se tente agora uma síntese, uma combinação de tôdas essas formas de considerar a questão. Essa tentativa de síntese é constituída pelo gráfico seguinte (5) :

Um último caso de aparente divergência entre os autores é o fato de que, às vêzes, além de referir a palavra *organização* a certos elementos da empréesa, usam-na relacionada, também, com de-

(5) NAPOLEÃO: "On comprend mieux un croquis que le plus long discours", cit. HESIO FERNANDES PINHEIRO, *Organização e Reorganização de Serviços*, Rio, 1943, página 135.

terminadas empréssas ou ramos de atividade. Expressões habituais: — organização de escritórios, organização industrial, organização administrativa, organização de bibliotecas. Ora, identificados certos princípios gerais de organização, ou certas regras práticas, aquêles e estas têm uma determinada maneira específica de refletir-se sobre tais ou quais empreendimentos humanos. O conjunto das normas de organização habitualmente aplicadas ou aplicáveis quando se organiza uma biblioteca (e aí se têm princípios de organização considerados em seu aspecto teleológico e referidos a certo campo de ação), constitui o que habitualmente se chama *organização de bibliotecas*. Esta expressão, porém, longe de se contrapor ao vocábulo *organização*, neste se inclui. O que se verifica é, simplesmente, um processo de seleção das regras e procedimentos organizacionais aplicáveis a certo setor. Este processo tem sua origem principalmente na razão muito pragmática de que não é necessário a um organizador de bibliotecas conhecer técnica de organização, mas tão somente procedimentos já estandardizados relativos à organização de bibliotecas, os quais, com pequenas adaptações, são sempre aplicáveis a qualquer caso.

# Impôsto sobre a renda e “security-capitalism”

JOSÉ SALDANHA DA GAMA E SILVA

Técnico de Orçamento

**T**RIBUTO maleável por excelência, o impôsto sobre a renda tem variado constantemente, de acordo com o sistema capitalístico a que serve. Foi um impôsto sobre as rendas capitalizadas — *o éisphora* — no capitalismo helênico; foi um empréstimo compulsório — *lustralis collatio* — no capitalismo romano; foi uma *capitação graduada*, no feudalismo; foi um impôsto sobre o capital — *taille* — no capitalismo medieval; foi uma arma de tirania — *décima scalata* — no capitalismo do pré-renascimento; foi um impôsto sobre os lucros, no capitalismo individual. Como se comportará ele agora, enfrentando o moderno capitalismo financeiro?

Na sua moderna versão, o impôsto sobre a renda surgiu do capitalismo individual inglês, iniciando sua carreira com as guerras napoleônicas, e engrossando-se com a revolução industrial; todavia, não foram apenas injunções econômicas que o guindaram ao beneplácito de homens como GLADSTONE ou DISRAELI. E' que a evolução do tributo está ligada a outros fatores de irrefreável evolução social.

Vencida a aristocracia agrária na Inglaterra, o poder político vai concentrar-se nas grandes cidades que o progresso tecnológico desenvolveu; tal poder político, no entanto, irá sendo racionalizado em função das ciências sócio-econômicas, que vão infletir principalmente sobre o poder fiscal — face importantíssima do *munus público*. E para restabelecer o equilíbrio econômico, procuram desde então os financistas equilibrar mais ou menos rigidamente o sistema de consumo estatal e as disponibilidades decorrentes do sistema capitalístico reinante, já que então se agrava o binômio irreconciliável: cidade *versus* campo, isto é: industrialismo *versus* feudalismo.

Nos fins do século XVIII, porém, a Economia, erigida às culminâncias de ciência caracterizada, iria proporcionar à tributação o papel saliente de instrumento econômico-político, de grande transcendência para a afirmação do capitalismo industrial. Em verdade, quando ADAM SMITH, em 1776, firmara os princípios fundamentais da tributação, estava delineando alguns cânones diretores das modernas sociedades capitalísticas. E, assim, pode afirmar-se que a “Riqueza das Nações” iria representar um brevíário capitalístico, de tal maneira a economia aplicada começou a abalar os próprios alicerces políticos das sociedades. E' que o capitalismo começa a exigir diretrizes estatais que baseassem o arcabouço dos Estados em sistemas não mais simplesmente jurídicos, mas científicamente econômicos. Eis por que aquêles princípios elementares da tributação — *equidade, certeza, economia e conveniência*, que ADAM SMITH enunciou em sua famosa obra — terminaram por lançar novos alicerces morais às diretrizes do capitalismo inglês.

E' durante a longa e tumultuosa inquietude que a mensagem de ADAM SMITH traria ao mundo que vemos o lento evoluir do impôsto sobre a renda na Grã-Bretanha. E as polêmicas parlamentares, que então copiosamente se desenrolaram, procuravam, afinal, a racionalização do tributo, girando tôdas em torno daqueles cânones que terminariam por empolgar o espírito do mundo, fazendo daí por diante tôda a história da civilização girar precípua mente em torno de postulados econômicos. O poder tributário deixaria finalmente de ser uma faculdade arbitrária dos governos para transformar-se em norma ética: todos os cidadãos deviam pagar seus tributos tanto quanto possível em proporção às respectivas capacidades — “as nearly as possible, in proportion to their respective abili-

ties" (1). Era a consagração do princípio do mínimo sacrifício, cânones que indiscutivelmente é "tanto ético quanto financeiro" (2), mas, acima de tudo, representa uma conquista do individualismo econômico.

Esta conquista iria intensificar o anseio de bem medir a capacidade tributária de cada cidadão levando os financistas às mais profundas pesquisas doutrinárias, ora insistindo no terreno industrial, ora na estrutura feudal.

Vemos então o próprio ADAM SMITH, nas pegas de TURGOT e JAMES ANDERSON, não titubeando em encarar as rendas latifundiárias como medida de capacidade fiscal. Continuaram a campanha MALTHUS, RICARDO, SENIOR e outros. RICARDO, porém, levaria a questão a insuspeitados âmbitos de especulação, salientando a *lei dos rendimentos não proporcionais* e forjando aquela tremenda cadeia de sofismas que é a *teoria da repercussão*. Convicto intransigente de que "todos os impostos, em graus diferentes, desvalorizam relativamente o dinheiro" (3), RICARDO, individualista *enragé*, iria demonstrar como um imposto qualquer, por efeito de repercussão, acabaria sempre por delapidar a própria renda nacional. E' certo que hoje se descreve RICARDO, para alguns, desmoralizado pelo êrro original de criar uma teoria de valor baseada em custo de produção; mas até que ponto empolgou ele o espírito inglês do século XIX não é tarefa de difícil avaliação.

Com sua superfetação de logismos, RICARDO deixaria os parlamentares ingleses com "a pulga atrás da orelha" quando se tratasse de tributação. E' que, fazendo um desanimador aranhão de suas premissas e conclusões, se alongaria em caprichosos silogismos que, numa corrida de deduções capciosas, terminariam por impugnar tanto impostos diretos como indiretos. A verdade, porém, é que a influência de RICARDO seria fundamental para o capitalismo inglês, pela sedimentação ulterior das doutrinas do livre-cambismo, que logo depois abririam os portos da ilha à concorrência livre.

A tributação passara a ser encarada não mais apenas como um problema unilateral do Estado,

(1) ADAM SMITH — *An Inquiry into the nature and causes of the Wealth of Nations* — (ed. Cannan) N. Y. 1937 — Livro V — pág. 777.

(2) G. FINDLAY SHIRRAS — *Science of Public Finance* — Londres — 1936 — Vol. I — pág. 216.

(3) DAVID RICARDO — *Des principes de l'Economie Politique et de l'Impôt* — Paris — 1819 — Vol. I — página 363.

isto é, um meio eficaz de suprir as necessidades governamentais, mas sim como um problema bilateral, em que o capitalismo individual vinha representar papel de relêvo nas cogitações de parlamentares e financistas.

Mas o problema ultrapassará a Inglaterra: possuído pelo afã de transformar os tributos em arma social, WAGNER ultrapassa ADAM SMITH, apresentando outros cânones tributários para sua famosa teoria — justiça, generalidade e uniformidade (4) — a que ele, avisado pela teoria da repercussão de RICARDO, conseguiu dar novo e mais consciente valor capitalístico, pondo-a a serviço da justiça e dos interesses particulares.

Surpreendendo nos seus mais insuspeitados efeitos a traslação das cargas tributárias, WAGNER estudou-lhes ora os aspectos econômicos, ora a transferência progressiva (para além), como até a transferência regressiva, segundo a qual a carga tributária, após transferir-se para além, retrocede de tal modo que termina por gravar o contribuinte em quem primeiro recaíra a incidência. Chamou ele, respectivamente, estes várias formas de repercussão de *Abwälzung*, *Fortwälzung* e *Rückwalzung* (5), chegando mesmo a estudá-las quanto ao comércio exterior.

Não é de estranhar, pois, que a tributação sobre a renda ganhasse importância substancial em tal período, quando o criador da chamada doutrina sócio-política do imposto, depois de discriminar as diferentes fontes de tributação, afirmava: "a principal fonte normal do imposto baseada na economia individual continua sendo sempre a *renda individual*" (6):

Assim, a caracterização e afirmação gradativas do imposto sobre a renda vão coincidindo com a transformação dos tributos em arma política (protecionismo, livre-cambismo, etc.). Paradoxalmente, porém, quando a tributação teve de funcionar como alavanca de progresso social — procurando não só garantir as necessidades do governo, mas ainda proporcionar uma justa redistribuição de riquezas — o imposto sobre a renda, que surgira como um índice de vitalidade do industrialismo, começará a parecer aos plutocratas néo-surgentes um perigo a evitar.

(4) WAGNER — op. cit. — Vol. V — pág. 8

(5) WAGNER — op. cit. — Vol. II — pág. 194.

(6) WAGNER — Op. cit. — Vol. II — pág. 185.

Eis porque as lutas parlamentares inglesas a favor da afirmação do impôsto sobre a renda devem ser encaradas hoje dentro de seu verdadeiro valor capitalístico; e só porque dispusesse de uma pujante tradição parlamentar, pôde a Inglaterra discutir a fundo e conscientemente os mínimos requisitos doutrinários da questão, conseguindo desse modo que o gravame fosse sendo postado como o fiel da instável balança em que pesavam as tímidas tentativas de intervenção econômica, do lado estatal; e a plethora capitalística individual, do outro.

Em meados do século XIX, a Inglaterra já tinha amadurecido com os pensamentos de DAVID HUME, ADAM SMITH, MALTHUS e RICARDO. STUART MILL, filósofo e economista, já publicara seus "Ensaios" e seus "Princípios de Economia Política", em que aplicara os fundamentos econômicos à filosofia social. O binômio Estado *versus* indivíduo passava a ser reduzido, sob muitos aspectos, a têrmos econômicos. Dêsse modo, as pelejas tributárias tiveram que tomar fóros de filosofia social, no afã de harmonizar os apetites do fisco e a néo-plutocracia surgente.

O impôsto sobre a renda foi, então, sendo eleito como paradigma de racionalização do fisco, e, afinal, sua transcendência dentro do capitalismo individual foi sendo encarada como benéfica. Dêsse modo, se em 1862, Sir STAFFORD NORTHCOTE (7), imbuído apenas de *animus fiscal*, declarava que o *income-tax* representava "a reserva financeira da nação", já em 1867 JOHN NOBLE (8) plantava-se num ponto de vista mais amplo e, encarecendo a função altamente social do tributo, perguntaria: "Devemos nós abandonar este instrumento de indubitáveis vantagens para o serviço público, ou devemos tentar, graças a ele, promover ainda mais a prosperidade e a bem-aventurança da sociedade?"

Assim, a pouco e pouco reconhecido como fator indispensável ao bom andamento dos negócios públicos e à segurança individual, foi o impôsto sobre a renda eternizando-se no sistema tributário do país, dentro dos novos rumos que as idéias socialistas estavam traçando ao mundo. E se em 1874 GLADSTONE tentou suprimir o tributo, baseando-se

em *superavits* orçamentários, já em 1880 apenas uma vez se referiu àquela abolição, isto porque diretrizes financeiras e reformas fiscais que ele próprio ajudara a implantar acabariam por reconhecer a oportunidade de transformar o *income-tax* em base permanente da receita nacional.

A partir de 1890, outros países começam a adotar o impôsto sobre a renda também sob aspectos não estritamente fiscais, mas como índice de afirmação do capitalismo. A Itália e a Alemanha passariam a utilizar-se do tributo sob formas bastante aperfeiçoadas. Tal fenômeno vai refletir-se na própria Inglaterra, que consegue tão alto grau de racionalização administrativa, que o impôsto deixará totalmente de ser injuriado. Aquêle caráter inquisitorial, que nos primeiros tempos fôra um dos principais responsáveis pela malquerença em que era tido o gravame, estava reduzido ao mínimo estritamente necessário à boa arrecadação. E então os problemas administrativos cederam lugar a problemas mais transcendentais, até que, por fim, se passou a discutir não mais o impôsto em si, mas os princípios que melhor o serviriam.

Surgem então as campanhas pela progressividade. Desde 1880 começam as investidas por um *income-tax* progressivo que de início é encarado como "absurdo e impossível", principalmente porque forçaria retrocesso a uma fase mais inquisitorial do impôsto, e fomentaria a "inssegurança econômica".

Pensava-se que aplicar totalmente o princípio da progressividade seria ferir fundamentalmente as classes produtoras — isto é, o cerne do já então famigerado capitalismo inglês. E o Parlamento acabou por converter-se, desde os fins do século XIX, na arena em que se chocavam as forças mais pujantes do Império. Sustentando essa luta, vemos sucessivas Comissões (a *ministerial*, de 1904, a *parlamentar* de 1906, etc.) em que a *progressividade* é atacada ou defendida a sôlido das forças capitalísticas do país.

Dessa luta decorreram os mais dispare resultados: em 1907, por exemplo, ASQUITH, na Mensagem Orçamentária, batia-se por novas modificações no mecanismo fiscal do impôsto, dentre as quais salientava a *discriminação das rendas*. Procurou o Chanceller do Erário com esta medida, ao invés de forçar a progressividade nas camadas mais altas, insistir nas camadas mais baixas. E, assim, aumenta a vigilância sobre as pequenas rendas e

(7) Sir STAFFORD NORTHCOTE — *Twenty Years of financial policy* — Londres, 1862 — pág. 367 *apud* SELIGMAN — *Idem, idem*.

(8) JOHN NOBLE — *Fiscal Legislation* — 1842 — 1865 — *apud* SELIGMAN — *l'Impôt sur le revenu* — pág. 206.

evita sua evasão, embora fôsse encarando de modo diferente as rendas *ganhas* e *não ganhas* com esforço (*earned and unearned incomes*).

As peripécias parlamentares se sucedem, e só mais tarde (1909-1910), LLOYD GEORGE consegue implantar a pretendida reforma financeira de intensificação da progressividade nas rendas mais altas, pela qual, segundo nova discriminação, foram criadas as *super-taxes* — espécie de impôsto complementar, que possibilitou a implantação da progressividade além dos limites até então prefixados. Cumpre notar, porém, que ainda aí o impôsto não se tornou totalmente progressivo, pois de certa classe de rendas em diante a taxa passava a ser fixa, é dizer, *proporcional*, o que levou SELIGMAN (9) a declarar que o princípio adotado pela Inglaterra é o da *degressividade*.

E assim pode afirmar-se que só em 1910 terminou o longo processo caracterizante do impôsto sobre a renda na Inglaterra, tanto em seus aspectos administrativos, como políticos. Suas mais notáveis contribuições à experimentação tributária, assim como as suas mais notáveis concessões ao capitalismo podem ser assim discriminadas, em ordem cronológica (10) :

- I — Harmonia entre os interesses locais e a produtividade do impôsto;
- II — Um engenhoso sistema de competência em que se harmonizaram os interesses da nação e os dos contribuintes;
- III — Ausência do processo inquisitorial;
- IV — O processo da retenção na fonte (*stop-page*);
- V — A moderação intencional da taxa;
- VI — Adoção da discriminação;
- VII — Adoção do sistema progressivo.

\*  
\* \*

Como se tem propalado insistentemente, já nos fins do século XIX o impôsto sobre a renda pode ser encarado como "um potente instrumento fiscal e social". Daí por diante, o estágio tributário a que se chegara permitiria o largo e contínuo emprêgo do impôsto como arma conivente do capitalismo. Após a guerra de 1914, o mundo se vai abis-

(9) SELIGMAN — *L'impôt progressif en théorie et en pratique* — Paris 1909 — pág. 38.

(10) SELIGMAN — *L'impôt sur le revenu* — Paris, 1913 — pág. 262.

mar nos mais perigosos desregramentos que as novas tentativas socialistas iriam forjar; no entanto, a Inglaterra de PITTS, PEEL e GLADSTONE, continuaria "driblando" tôdas as investidas dos mais tentadores credos políticos, firmada naquele conservadorismo tradicional que representa o equilíbrio das próprias instituições britânicas.

Usando sàbiamente dos impostos diretos e indiretos, o Govêrno inglês advertidamente enfrentou as piores crises que até hoje se desencadearam sobre a humanidade, ora restringindo o *tea-duty*, ora insistindo no *income-tax*, numa harmonia fiscal que só um largo tirocínio público poderia descortinar. Eis porque pode afirmar-se hoje, sem medo de errar, que na Inglaterra, a partir de 1910, o impôsto sobre a renda tem sido usado como um dos instrumentos daquele "social control" que os modernos estudiosos das ciências sociais, como L.L. BERNARD (11), professor da "Washington University", estão erigindo em ciência diferenciada.

Assim, se o *income-tax* foi um dos instrumentos mais seguros a que os velhos financistas se apegaram para equilibrar o "individual capitalism" que fecundara a Inglaterra desde o século XIII, continuou daí por diante a tatear o *security capitalism* que já surgiu em crise e que, afinal de contas, continua repelindo a agenda fiscal, cioso ainda do imemorial *slogan* — "fiscus post omnes".

Dêsse modo, não é difícil perceber por que o mundo começou a interessar-se pela fecunda experiência inglêsa a respeito do *income-tax*.

A Alemanha, por exemplo, desde o século XIX veria intensificarem-se as discussões acerca do impôsto sobre a renda. A velhíssima *teoria das faculdades*, de origem medieval, enquanto agitava o Parlamento inglês, proporcionava aos tratadistas alemães ótima seara. Já então, quando se discutiam os princípios básicos da tributação, era comum pensar-se em termos de *renda* e não mais de fortuna. E também ali a idéia de igualdade de sacrifício, num desdobramento lógico, levara a questão para o campo da progressividade.

Por esta razão, enquanto EDGEWORTH, na Inglaterra, distingue o "sacrifício igual" do "sacrifício proporcional", SAX, na Alemanha, defende ardorosamente a idéia dos impostos progressivos em "bases puramente econômicas".

(11) L.L. BERNARD — *Social Control in its Sociological Aspects* — N.Y., 1939 — pág. 3.

E' certo que antes da reforma de PEEL, os economistas alemães se preocupavam muito pouco com o impôsto sobre a renda; logo depois, todavia, alertados pelo capitalismo inglês, passaram a fazer da técnica e princípios do tributo ponto permanente de suas cogitações. Eis porque, na Alemanha, o terreno para o impôsto sobre a renda, ao contrário da Inglaterra, foi preparado principalmente pelos financistas, entre os quais é lícito destacar WAGNER, que influenciou o próprio espírito inglês. Assim, ao tempo em que os estados alemães (Saxe, Baden, etc.) começam a adotar o tributo, já havia uma sedimentação doutrinária que possibilitou o estabelecimento rápido de um aparelho perfeito para a fixação do *Einkommensteuer*, que desde logo passou a ter papel saliente no quadro tributário do país. Tal foi a sua importância na Guerra Mundial de 1914, que logo em 1920, pela grande reforma financeira de ERZBERGER, o tributo passava da órbita estadual para a federal.

Também na Itália o impôsto sobre a renda foi introduzido, tendo sido objeto de estudo desde a *Unificação*. Sabe-se mesmo que CAVOUR mandou um emissário à Inglaterra para observar *de-viso* o funcionamento do *income-tax*. Só em 1864, porém, o Parlamento aprovaria a "imposta sui redditi della ricchezza mobile", que teve a originalidade de ser um impôsto de *redistribuição*, porque, tendo o Governo necessidade de 3 milhões de liras, repartiu tal carga entre as províncias, e estas, por sua vez, entre as comunas; por esse motivo, os contribuintes foram gravados por uma taxa fixa cuja intensidade independeu da capacidade contributiva de cada um. Apegaram-se certamente os legisladores à diferença fundamental que a doutrina italiana faz entre *reddito imponibile* e *reddito tassabile* que redonda em perguntar-se "que deve ser tributado?" e "que intensidade deve ter a taxa?" (12). Esquecido, porém, da fragilidade do capitalismo da Península, o fisco eliminou a segunda pergunta... Dos efeitos catastróficos dessa prática tão radical dá-nos conta a tradição italiana que legou à história tributária os exemplos das mais escandalosas evasões. O grande êrro italiano foi não descobrir aquèle notável tato da morigerância inglê-

(12) Veja-se a respeito — EMANUELE MORSELLI — *Sistema Tributário Italiano — L'ordinamento delle imposte* — Padova — 1939 — págs. 3 a 6.

(13) Prefácio da obra de PIERRE PERDRIEUX — *Les fraudes dans l'impôt italien sur les revenus de la richesse mobilière* — Paris — 1910.

sa, que tão compensadores resultados legou ao tesouro. Eis porque, dispondo do "mais dócil, o mais admirável e o mais paciente dos animais humanos conhecidos na história fiscal", como escreveu LUZZATTI (13), o sistema italiano, embora pejado de ótimas medidas (como a "stoppage" e a discriminação), até hoje tem fracassado na prática, alertando com seu exemplo vivo a loucura de lançar tributos que não possam ser suportados pelo sistema capitalístico vigente.

A experiência norte-americana também não é das menos acidentadas. Embora seja relativamente moderna a admissão do *income-tax* no quadro tributário da Federação, o emprêgo de gravames análogos nas sub-estruturas governamentais data de época bastante distanciada.

Segundo LUTZ (14), a história da tributação estadual da renda, nos Estados Unidos, se desdobra em duas partes: a primeira, que cobre as experiências anteriores a 1911; a segunda, que começa com o *Wisconsin Income Tax Act*, de 1911. Data desse momento o período de sucesso para a administração do tributo, que até então se mostrara cheia de falhas administrativas.

O apelo dos estados da federação ao *income-tax* vem de 1840, o que não se deve estranhar, pois desde 1634, estavam as colônias norte-americanas habituadas aos tributos de captação. De modo geral, a evolução do tributo na América do Norte não difere da de outros países. Gravavam-se a renda da terra, os produtos, salários, juros, etc., até que a renda líquida chegaria ao fim a ser eleita como o instrumento mais perfeito de mensuração da capacidade tributária.

E' mesmo interessante notar que nos Estados Unidos pode ser indiciado um dos mais evidentes sintomas de reação do capitalismo individual contra o impôsto sobre a renda. Assim é que, enquanto os estados do sul, quase exclusivamente agrários, insistiam no *income-tax*, embora obtendo baixa produtividade, os do norte, já industrializados e, portanto, em plena pujança do individualismo capitalístico, apesar de em estágio econômico mais avançado, continuavam insistindo nos capitais e na propriedade, reagindo acirradamente contra o tributo.

(14) HARLEY LEIST LUTZ — *Public Finance* — N.Y. 1936 — pág. 134.

A guerra de Secesão forçaria os Estados do Sul a apegarem-se mais enérgicamente ao tributo, com exceção de Virgínia. Ainda assim, porém, sua produtividade deixara muito a desejar. Daí por que os estadistas foram levados a pensar num modo de vencer a reação anti-fiscal dos Estados do norte, que, afinal, deviam ser o melhor viveiro do tributo. E a solução surgiu: quando as necessidades do país pareciam comprometer definitivamente o governo, a União tenta lançar, em 1862, o tributo, apelidando-o de *income duty*, tentativa que se tornou realidade apenas em 1864. As hostes capitalísticas, porém, não arrefeceram seu combate ao tributo. Assim, em 1870, a lei não foi renovada, sendo apenas adiada por mais dois anos, "and no longer", embora para o fisco a experiência tivesse sido feliz. E' que os magnatas exploraram a vivo os inconvenientes do gravame: desde os erros de teoria às isenções excessivas ou métodos administrativos defeituosos. Como consequência, o impôsto sobre a renda extingue-se em 1872 para o governo federal, subsistindo para os governos locais.

A depressão final do século XIX, todavia, iria repercutir fundo nas esferas financeiras do país, levando o governo, em 1894, então sob a presidência de CLEVELAND, a recorrer novamente ao imposta.

As lutas parlamentares dessa época são idênticas às do Parlamento inglês de PITT, PEEL, etc., com uma pequena variante: é que agora a palavra *socialismo* era um espantalho muito em voga, sendo como tal habilmente brandida pelas forças capitalísticas reinantes.

Discutido o projeto no Congresso e transformado em lei, continua a tremenda reação das falanges do capitalismo individual-reacionário. Por fim, apegaram-se os detratores do impôsto à Constituição, principalmente ao artigo 1.º, seção 2, cláusula 3, que reza: "Representatives and direct taxes shall be apportioned among the several States"...

Assim, aquelas mesmas falanges que, segundo CHARLES BEARD (15), "haviam estruturado uma constituição em bases essencialmente econômicas", apegaram-se aferradamente a uma problemática subversão da ordem jurídica... E a lei, que fôra tentada para minorar a situação aflitiva das atividades rurais, é declarada unconstitutional pela

(15) CHARLES A. BEARD — *An Economic Interpretation of the Constitution of the United States* — N.Y. 1919 — pág. 324.

Corte Suprema, o mesmo tribunal que sustentara o *income-duty* na Guerra de Secesão.

Perguntar-se-á por que agiu de duas maneiras distintas aquela Corte Suprema. Mas, no caso, o paradoxo jurídico é apenas aparente. Como explica MUNRO (16), ao tempo da Constituição, entendia-se como impostos diretos sómente as "poll taxes" e "taxes on land", sendo que todos os outros eram encarados como indiretos; em 1862, quando surgiu a controvérsia, esse espírito ainda predominava — mas em 1894, ao contrário, entendeu-se que o "income-tax", constituindo um impôsto sobre a propriedade, era *direto*, tendo por isso que ser repartido pelos Estados...

Como se nota, por um hábil desvirtuamento dos postulados financeiros, as forças do capitalismo venciam a seara jurídica, deixando atônitos os velhos magistrados...

Só muito mais tarde, em 1913, quando então o capitalismo financeiro já estava consolidado, o "income-tax" pôde ser atribuído à União em virtude do "sixteenth amendment", que, embora discutido desde 1909, só àquela data conseguiu ser votado.

Esta emenda deu à União poderes para lançar e coletar impostos sobre a renda sem obrigação de redistribuí-los pelos Estados. E, desse modo, a União pôde lançar o novo "income-tax", mesmo em 1913, já agora em moldes mais perfeitos, capazes de trazer "uma nova era para a tributação sobre a renda", como escreveu BUEHLER (17). Esta emenda é devida em grande parte ao nome de EDWIN R.A. SELIGMAN, que tendo dedicado o melhor de sua vida à causa da implantação do impôsto sobre a renda em seu país, se desdobrou em esforços, legando também a nós outros os mais completos tratados até hoje existentes sobre o assunto. Ainda assim, com tôda a sapiência de SELIGMAN à dextra, a lei de 1913 estava longe da perfeição: lançado contra o capitalismo individual, o tributo chegou tarde e veio, ao contrário, ferir o *security capitalism*, já então decididamente pletrórico. Dêsse modo, se de um lado se adotava o princípio da progressividade, de outro, desprezava-se o princípio da discriminação, o que levou o fisco

(16) WILLIAM BENNETT MUNRO — *The Government of the United-States, National, State and Local* — N.Y. — 1926 — pág. 270.

(17) ALFRED G. BUEHLER — *Public Finance* — N.Y. — 1936 — pág. 378.

a primar em inconseqüências, taxando tão fortemente as rendas de capitais com as de salários. Outro sintoma agressivo: foi adotada inicialmente a "stoppage at-source", retenção nas fontes, à maneira inglesa, processo que depois se abrandou na "information at source", mais perfeita e menos reacionária.

Graças em grande parte aos esforços de SELIGMAN, a lei foi aperfeiçoada em outubro de 1917 e, mediante outras reformas posteriores (1918, 1921, 1924 e 1926, etc.), o tributo foi sendo gradativamente amoldado às injunções do capitalismo financeiro.

\*  
\* \*

Como já vimos anteriormente, ao alvorecer do século XX, consolidado o *security capitalism*, todos os grandes países, de modo geral, integraram-se nos novos rumos da tributação, que, buscando não satisfazer apenas a ganância fiscal, caminhavam seguros para o impôsto sobre a renda. Mesmo a França — terrivelmente refratária ao tributo (a experiência medieval da *taille* lhe fôra muito penosa...) — seguiu afinal as pegadas norte-americanas; assim, em 1914, convertia-se em lei o célebre projeto CAILLAUX, que perambulara durante quase uma década no Parlamento, onde sofreu dois anos de extremadas discussões na Câmara e cinco anos de sucessivas mutilações no Senado.

Na Grã-Bretanha, a *teoria das faculdades*, que teve suas bases na Idade-Média (época em que se fazia incidirem as taxas sobre a fortuna pelo princípio da *juxta bonorum facultatem*) (18), proporcionara a teoria da "ability" que, hoje, fundamenta a universal teoria da capacidade tributária, fruto sazonado nas longas lutas pela justiça social, em que sempre redundavam as sucessivas tentativas para bem aquilar a capacidade contributiva de cada indivíduo.

Dêsse modo, a consolidação do *security-capitalism* vem encontrar nos problemas fundamentais que circunscrevem a procura da medida ideal para bem aferir a capacidade de pagar impostos girando em dois polos teóricos: numa fonte primacial — a *renda*; e num princípio universal — a *progressividade*, que já deixara de dizer respeito ape-

nas à órbita empíricamente fiscal para envolver-se nos próprios domínios da economia matemática.

Cumpre-nos lembrar que, embora representativa de um fenômeno que data dos meados do século XIX, a expressão *security capitalism* é relativamente nova e, por isso, merece um comentário, embora apressado. Sua origem é alemã: surgiu numa discussão acerca de *effektenkapitalismus*, que ROBERT LIEFMANN desdobrou no seu livro *Beteiligungs und Finanzierungsgesell-Schaffen* — isto, em 1931 (19). Logo, porém, ingleses e americanos a adotaram, estando, hoje, já definitivamente integrada na terminologia anglo-saxônica, para acentuar com justeza o último estágio do capitalismo.

Fórmula econômica de generalização, o capitalismo, por isso mesmo, teria que evoluir segundo um número ilimitado de formas e aspectos. Local, nacional, internacional, segundo a extensão territorial dominada; privado ou público, segundo as relações entre indivíduos e o Estado; agrário, mercantil ou bancário, segundo a classe econômicamente mais forte; etc.

Não há dúvida, porém, de que hoje, o mais importante fundamento para uma classificação mais precisa e atual terá que basear-se precípua mente no fato mais transcendentalmente econômico de nossos dias: a transferência de capital. Aí é que poderemos lidar com valores mais decisivos para discernir um capitalismo individual — aquêle em que se depende diretamente do empresário-capitalista, sempre vinculado aos bens de produção; e o *security capitalism*, capitalismo financeiro, como alguns o denominam, em que os instrumentos de riqueza tendem progressivamente para a impessoalidade. No primeiro caso, o capitalista se financia a si mesmo, por pequeno período de tempo, lançando mão, no máximo, do crédito comercial; no segundo caso, é o próprio crédito que passa a ser a pedra fundamental da economia, concentrando em si todos os investimentos. Enfim, no primeiro caso, o trabalho é essencial, o capital é subsidiário; no segundo, dá-se a completa inversão desses valores.

Não há dúvida de que hoje a economia tende para equações cada vez mais abstratas. Assim, o valor *crédito* substitui o antigo valor *dinheiro* e o obsoleto valor *trabalho*. O "dinheiro funcional", gi-

(18) SELIGMAN — *Essays in Taxation* — N.Y. — 1905 — pág. 44.

(19) Apud GEORGE W. EDWARDS — *The Evolution of Finance Capitalism* — N.Y. — 1938 — Nota 2 — página 339.

rando muita vez capciosamente, exacerbou de tal maneira o dinamismo econômico que os fenômenos da produção vão sendo relegados a um plano secundário, simplesmente vegetativo — situação perigosíssima que foi levando o Estado intervencionista e os magnatas bem informados a uma fusão de fôrças para cercear a insegurança crescente. Daí surgir nos países mais avançados a idéia do *security capitalism*, sistema mediante o qual se procura um equilíbrio entre o capital estagnado e o investimento ruinoso, por meio de "investimentos de crédito", cujo ideal, conquantu ainda seja velha fórmula — financiamento do trabalho — resvalou das mãos do produtor para as mãos do banqueiro, do incorporador, do intermediário, enfim.

A economia clássica levava em conta apenas três fatores primários — terra, capital e trabalho. Surgiu depois o empresário. Na época atual, porém, a figura do empresário se desdobra incoercível. E, no mínimo, podemos encontrar três pessoas distintas: o indivíduo que poupou um determinado capital — o *saver*; o indivíduo a quem se entregam estas economias — o banqueiro — o *banker*, o *receiver of saving*; e o indivíduo que, afinal, lança mão dêste capital para invertê-lo em determinado ramo da produção — o produtor, o *investor*.

Dêsse modo, o banqueiro funciona como elemento bilateral, agindo para o *saver* e para o empresário, exacerbando, pois, o valor atual do crédito. Estas três figuras são as básicas. Mas muitas outras podem surgir, em desdobramentos marginais, aplicando-se no investimento de um mesmo capital e, portanto, beneficiando-se com a mesma renda.

Por outro lado, a renda se transmuta vertiginosamente em uma enorme variedade de sub-aspectos obscuros, ora confundindo-se com o capital, ora com o lucro bruto, ora com o rendimento líquido, etc. Dêsse modo, a mudança de regime capitalístico veio afetar diretamente os dois polos clássicos do impôsto sobre a renda: a fonte do tributo, que muitas vezes escapa por entre as malhas do fisco, capciosamente transfigurada; e o princípio norteador da intensidade das taxas — a progressividade.

Quanto ao princípio da progressividade, as dúvidas hoje vão rareando. Se a velha escola holandesa — PIERSON, TREUB, VAN DER LINDEN e outros — resumiu o princípio a uma fórmula econômica, calculada em função da hierarquização das necessidades, de um lado, e das utilidades finais, de

outro — o que levou o problema, afinal, para o campo da marginalidade das rendas — a escola alemã — SCHÄFFLE, SREIN, GUSTAVE CÖHN e outros — iria eleger uma progressividade também de bases econômicas, pela aplicação da teoria do *decréscimo gradativo da utilidade final*, o que na prática não difere essencialmente do pensamento holandês. Apuradas estas fórmulas, terminaram por merecer tratamento essencialmente matemático, do que resultou o princípio de CÖHN, segundo o qual a *progressividade, aplicada às utilidades, era igual à proporcionalidade, aplicada às disponibilidades*.

Tôdas essas idéias estão hoje consubstanciadas na teoria do *equal marginal sacrifice*, de EDGEWORTH que partiu do pressuposto moral de que não se deve procurar apenas o sacrifício *equal*, mas o sacrifício mínimo.

Por fim, a progressividade deixou de ser um princípio restritamente fiscal, seguindo hoje insuspeitados caminhos, elevando-se aos mais altos propósitos, diante dos quais a tributação deixou de ser arma exclusivamente fiscal para transformar-se em elemento de repercussão política imediata. Aquela justiça que visava apenas a jactância do tesouro foi ultrapassada. A tributação, pela sua base econômica, foi eleita inegável instrumento político, o qual só deve ser usado em benefício do progresso social.

Não é de estranhar, pois, que o impôsto sobre a renda, por todos os motivos o mais afeito à progressividade, tenha sido utilizado sucessivamente como o instrumento mais próprio para a melhor "distribuição das cargas tributárias", onde CARVER (20) afirmou estar o problema fundamental da justiça tributária.

Procurando em cada contribuinte aquela "margem" de sacrifício que pode sustentar o Estado — "equal marginal sacrifice" — o impôsto sobre a renda, embora não realizando o milagre pregado por EDGEWORTH (21) — "os mais ricos devem ser gravados em benefício dos mais pobres até que se obtenha a igualdade absoluta de fortunas" — foi possibilitando ao Estado os meios menos inseguros para aplicar aquela justiça distributiva de

(20) THOMAS NIXON CARVER — *Essays in Social Justice* — Cambridge — 1915 — pág. 409.

(21) EDGEWORTH — *The pure Theory of Taxation* — apud SELIGMAN — *L'impôt progressif* — pág. 290.

que nos falava ARISTÓTELES, tratando desigualmente as fortunas desiguais.

Não há dúvida, porém, de que apenas a boa aplicação do princípio da progressividade já não bastaria, se as fontes do tributo, as rendas, não estivessem cuidadosamente hierarquizadas de acordo com sua função vantajosa ou nociva dentro da coletividade que o *security capitalism* hoje vincula fundamentalmente.

O velho binômio inglês — rendas ganhas ou não com esforço (*earned* ou *unearned incomes*) — então se multifaciona em outras indagações sumamente valiosas para o esclarecimento do fisco: regulares, não regulares; fungíveis, não fungíveis; inateriais, psicológicas; morais, imorais, etc.

Assim, a distinção das rendas se vai fazendo em função de sua natureza frente ao regime capitalístico vigente, o que leva sem dúvida a uma hierarquização de fundo moral-econômico, baseada cada vez mais na figura do rendeiro. A esta hierarquização de rendas vai servindo uma graduação mais ou menos violenta de taxas — fenômeno que de tal modo exigiu o desdobramento do impôsto, que, hoje, nos países mais avançados, o tributo foi erigido a verdadeiro sistema tributário autônomo, marginal aos quadros preenchidos pelos outros gravames (22).

Todos êstes fenômenos são aguçados, atualmente, pela complexidade evolutiva do *security capi-*

(22) Veja-se, a respeito, *Renda, medida tributária*, que publicamos em julho de 1945 nesta Revista.

*talism* em florescência. A figura do banqueiro cresce, à medida que a economia se afunda no aranhado do crédito. Dêsse modo, se no início da era industrial as relações entre empresários e banqueiros eram negligentes; se, mais tarde, há controle do banqueiro sobre o empresário; hoje, dadas as depressões de duas guerras sucessivas, e embora os Estados venham procurando auxiliar o produtor, o banqueiro continua sustentando uma verdadeira pressão econômica sobre o industrial.

Dessa maneira, não há dúvida de que uma boa aplicação do impôsto sobre a renda levará, cada vez mais insistentemente, não propriamente a uma simples qualificação de rendas, mas principalmente a uma qualificação dos rendeiros.

Hoje, ao *guichet* do fisco surgem três figuras distintas, que às vezes se confundem no mesmo contribuinte: o *saver* — o que economiza; o *banker*, o que especula com o capital alheio; e o *investor*, que pode estar produzindo com capital próprio ou alheio.

Qual deles é mais útil ou nocivo à sociedade, é a pergunta que se faz o fisco, todos os dias. Qual deles deve ser mais ou menos taxado é o problema que o fisco todos os dias tem de resolver. Por estas razões, à medida que se exacerbarem os jogos do crédito, à medida que se expandir o capitalismo de segurança, à medida que a economia tender para a impessoalidade, o impôsto sobre a renda hipertrófiará mais e mais o seu caráter pessoal, "evoluindo", pois, para uma derivante utilíssima da *capitação graduada medieval*...

# Administração portuguêsa na capitania do Maranhão

(Contribuição à história administrativa do Brasil)

JERÔNIMO DE VIVEIROS

Professor de História Geral no Colégio Pedro II

**E**XPULSOS os franceses, o General Alexandre de Moura organizou a nova capitania, nomeando seu capitão-mor o denodado Jerônimo de Albuquerque; para o cargo de ouvidor e auditor geral, Luiz de Madureira; para o de sargento-mor, Baltazar Álvares Pestana; capitão do mar, Salvador de Melo; capitão das entradas, Bento Maciel Parente; comandante dos fortes de São Luís, de São Francisco e de São José do Itapari, respectivamente, os capitães Ambrósio Soares, Álvaro da Câmara e Antônio de Albuquerque; e capitão das zonas de Cuman e Caeté, Martim Soares Moreno.

No rumo do Pará foi enviado Francisco Caldeira, e no de Lisboa, para levar a boa nova da conquista ao Rei de Espanha, Jerônimo Fragoso. Não poucos dos homens da *jornada milagrosa* tiveram doações de terras. Mas não foram apenas favores pessoais os atos do general lusitano. Antes de deixar a capitania maranhense, instituiu êle o Senado da Câmara de São Luís, com o patrimônio de uma légua de terra.

E' fora de dúvida haver a nomeação de Jerônimo de Albuquerque, para o cargo de capitão-mor da terra que conquistara, lisonjeado seu amor próprio, já exaltado com a vitória de Guaxenduba, pois não trepidou em adicionar ao seu nome, ilustrado por tantos feitos gloriosos, o do rincão que ia governar.

Em verdade, era de importância no regime colonial o cargo de capitão-mor.

VARNHAGEN elucida bem o assunto :

"No princípio", diz êle, "ao colonizar-se o Brasil, capitão-mor não queria dizer mais do que chefe superior, quer de uma frota ou esquadrilha, quer de um ou mais estabelecimentos em terra, quer daquela e dêstes, como aconteceu ccm Martim Afonso de Souza. Os

poderes dos capitães-mores consignavam-se nos seus regimentos. Seguiu-se a divisão do território pelos donatários, e a cada um, e aos outros, a quem a Coroa, mais tarde, conferiu novas doações de terra, permitiu que se intitulasse capitães-mores das suas propriedades, que daí se ficaram chamando *capitanias*. Quando a Coroa colonizou, sucessivamente, por sua conta, o Rio de Janeiro, Sergipe, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Pará, e mais adiante, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, nomeou, para algumas dessas capitâncias, desde o começo, ou pouco depois, capitães-mores por um triénio, que ficavam sujeitos, em regra, aos governadores, dos quais recebiam os preciosos regimentos, quando os não traziam do reino".

Parece não ter sido conferido regimento a Jerônimo de Albuquerque Maranhão. Pelo menos, João Francisco Lisboa que compulsou os registros e manuscritos dos arquivos e bibliotecas da capital portuguêsa e de Évora, além do arquivo municipal de São Luís, declara que, excetuando o regimento dado a André Vidal de Negreiros em 1655, nenhum outro foi encontrado relativo ao Maranhão, apesar de BERREDO citar nos seus "Anais" o de Francisco Coelho de Carvalho e o de Rui Vaz de Siqueira.

Como quer que seja, as atribuições do primeiro capitão-mor do Maranhão não podiam ter sido diferentes das daqueles que ocuparam cargos idênticos em outras partes da colônia e que tiveram regimentos. Por isso, delas teremos uma idéia, mais ou menos aproximada, se compulsarmos tais regimentos, como, por exemplo, o de 5 de julho de 1669, que é o mais copioso, de quantos nos dão notícia os cronistas.

Vejâmo-lo, portanto, nos seus pontos principais :

"Os capitães-mores são subordinados aos governadores do Estado, a cujas ordens devem obedecer, mantendo com êles tôda a boa correspondência, e avisando-

os de tudo que cumprir ao serviço, sendo que iguais recomendações se fazem aos governadores. Estes não os podem nem suspender do cargo de que fazem preito e mensagem nas mãos de el-rei, salvo ordem em contrário”.

“Indo o governador em serviço à capitania, o capitão-mor far-lhe-á as honras devidas, como a seu superior, o qual da sua parte terá com êle também tôda a deferência e respeito que cumpre ao seu cargo. Nos atos públicos tem assento abaixo do governador, e à sua direita”.

“Contra o disposto no artigo 34 do seu regimento, costumam os governadores nomear cargos de guerra em sujeitos que vão àquela capitania a interesses particulares seus, e não aos do rei, ficando por isso os capitães-mores como em sua dependência. Pelo que o capitão-mor não dará cumprimento a tais ordens, cartas ou patentes, antes sim procederá segundo êste regimento, pois dêstes artigos se previnem ao governador”.

“Só o governador pode dar terras de sesmarias, o capitão-mor tem apenas o direito de verificar quem as possui, se confirmadas ou não, e se são cumpridas as condições de cultura e aproveitamento, e as mais com que foram concedidas”.

“Não devem intrometer-se com a Câmara, e obrigações próprias do Senado, antes favorecer todos os seus oficiais em tudo o que fôr a bem da República. Sendo-lhe porém necessário mandar prender alguém da jurisdição da Câmara (como não seja juiz, vereador ou escrivão dela) só por seu mandado poderá ao depois ser sólto”.

“Outrossim não se intrometerá na administração da fazenda real, que é da exclusiva competência do provedor dela; cumprindo-lhe sómente promover o seu aumento, fiscalizar o procedimento dos respectivos oficiais, e a arrematação e cobrança dos dízimos, dando de tudo conta ao governador e a el-rei”.

“Dois terços dos rendimentos da capitania devem ser aplicados ao pagamento da fôlha civil, militar e eclesiástica, rateando-se, se forem insuficientes”.

“Em ordem a obviar às despesas arbitrárias que fazem os governadores, fica autorizado o pagamento dos seguintes funcionários, a saber: em Belém, o capitão-mor, um sargento-mor, um ajudante, o provedor da fazenda, o escrivão dela, que o será também do almoxariado, um almoxarife, um ouvidor de capa e espada, enquanto o não houver letrado nomeado por el-rei, o vigário da matriz nomeado pela mesa da consciência e ordens, dois capitães de infantaria, dois alferes, dois sargentos, oito cabos, cento e doze soldados, um condestável e cinco artilheiros; e na fortaleza de Gurupá, um capitão, um alferes-tenente, um sargento, um cabo, vinte soldados e dcis artilheiros”.

“Vagando qualquer emprêgo de justiça, fazenda ou guerra, o capitão-mor os proverá interinamente, dando logo parte ao governador para êste os prover na forma do seu regimento, dando-lhe informações acerca das pessoas providas, e das mais que estiverem no caso de sê-lo, ficando porém advertido que tais provimentos nunca fará em familiares seus”.

“Nos atos de guerra, feita em defesa da capitania, ou por ordem superior, tem o capitão-mor alçada para castigar os desobedientes com penas arbitrárias até dois anos de degrêdo e quarenta cruzados de multa, procedendo nisso judicialmente com o ouvidor, cujas sentenças assinará. Nestas sentenças não pode o governador perdoar nem o degrêdo, nem a multa”.

“Sendo a desobediência feita por negro, com armas, e ao próprio capitão-mor, mandará êste prender o delinqüente, e remetê-lo para o processar ao ouvidor, que pode impor-lhe até pena de morte inclusive, que todavia se não dará a execução, sem o cumpra-se do Governador e do Ouvidor geral do Estado. E sendo o delinqüente peão branco, o ouvidor pode condená-lo a açoites ou degrêdo até quatro anos, e sendo pessoa de mor qualidade, só em três anos de degrêdo para fora da capitania”.

O problema principal da administração de Jerônimo de Albuquerque estava na conquista da amizade do indígena, que, além de formar a massa da população da capitania, paupérrima de elemento branco (a primeira leva de colonos açorianos só veio em 1620), achava-se grandemente intrigada, pela habilidade ardilosa dos franceses, com o português conquistador.

Ninguém, porém, como êle, estava aparelhado para solver o caso: Filho de índia — Maria do Espírito Santo, neto de cacique — o célebre Arco-Verde, dotado de acrisolada afeição à raça indígena, que era a sua, com justa fama de valente, o velho cabo de guerra sentia-se bem num empreendimento dessa natureza.

E assim foi que, logo no ano seguinte ao de sua posse, isto é, em 1616, conseguia êle firmar paz com os tupinambás, que se lhe submetiam completamente.

E' certo que essa situação de paz e de calma não durou muito. Não lhe cabe, porém, a culpa. Interrompeu-a um incidente, que não podia ser previsto nem evitado.

LISBOA, citando BERREDO, assim descreve o caso :

“Viviam os tupinambás do distrito de Cuman, em numerosas aldeias, quietos e submetidos ao governo de Matias de Albuquerque, filho do capitão-mor, bem que sempre saudosos dos franceses, seus grandes amigos e antigos aliados. Mas tendo ido êste comandante a São Luís, a chamado do pai, e passando por Tapuitapera alguns índios da mesma nação que vinham

do Pará com cartas do respectivo capitão-mor para o de São Luís, um de nome Amarc, que fôra educado pelos jesuítas do Brasil, donde fugira, e residia então naquele sítio, abrindo as cartas, e fingindo que as lia, asseverou aos companheiros que o assunto delas a nada menos se encaminhava que a fazê-los a todos escravos. Com que enfurecidos os bárbaros, e surpreendendo naquela mesma noite o pequeno presídio, que aí se estabeleceria, mataram a todos os brancos sem perdoar a um só".

"De volta de São Luís, Matias de Albuquerque acomete e desbarata os tupinambás, persegue-os a grande distância, e faz nêles grande matança".

"Com a notícia dêste sucesso, rapidamente propagada, sublevam-se, num mesmo dia, tôdas as aldeias circunvizinhas de Belém. O capitão-mor manda uma tropa contra elas, algumas são reduzidas a cinzas, e os seus habitantes mortos e dispersos".

Atribui-se também à administração de Jerônimo de Albuquerque Maranhão o serviço de haver mandado dispor, na melhor ordem possível, as vias públicas de São Luís. Mas em que número seriam essas ruas, se, passados vinte e quatro anos, o frade carmelita Giuseppe de Santa Teresa encontrou a cidade ainda com três ruas paralelas ao mar e sete perpendiculares, e, em 1646, a Câmara deliberava que, por serem as casas de pindoba (palha), ninguém desse fogo senão em panelas, para evitar os incêndios? Serviço maior, sem dúvida, foi o que ela prestou ao Maranhão, mandando Bento Maciel Parente explorar o rio Pindaré, à cata de minas, pois, embora estas não tivessem sido encontradas, o ubertoso vale foi conhecido em grande extensão, na qual se desfez a ilusão aurífera.

A quimera do ouro foi o delírio de toda a colônia portuguêsa, na América, senão também da metrópole. A capitania do Maranhão não podia fugir à regra geral. Começou a procura do precioso metal nos seus primeiros dias. E o procurou pelo tempo em fora. Encandecia o espírito dos seus colonos a vizinhança do Amazonas, onde os cronistas localizavam as cidades do Lago Dourado, "tão cheias de riquezas, que ruas inteiras eram habitadas por ourives, incessantemente ocupados em lavrar peças de ouro e pedraria, e que a trôco de ferramentas, obtinha-se ali com facilidade rodelas chapeadas de ouro e cravadas de esmeraldas."

Verdade é que as minas jamais apareceram, o que levou BERREDO a lamentar neste tópico dos seus "Anais":

"Ou a frouxidão dos comandantes, ou as disposições da alta Providência as têm ocultado à ambição dos homens; mas o certo é que tão repetidas infelicidades persuadem mistério!"

Todavia, essas infelicidades eram minoradas com o emprêgo da tropa, quando voltava, no resgate e cativeiro dos índios "de cujas veias", na frase do Padre VIEIRA, "tirava-se o ouro vermelho, que foi sempre a mina daquele Estado".

Dentro dêstes moldes foi a expedição de Bento Maciel Parente ao rio Pindaré, o qual, segundo afirma CESAR MARQUES,

"tem na História do Maranhão direito a muitas páginas escritas com sangue porque foi o mais feroz exterminador de índios".

O governo de Jerônimo de Albuquerque durou dois anos e dias. Faleceu o primeiro capitão-mor do Maranhão em 11 de janeiro de 1618, nomeando por seu sucessor no governo a seu filho primogênito Antônio de Albuquerque, com a obrigação de exercê-lo assistido de dois adjuntos: Bento Maciel Parente e Domingos da Costa Machado.

Curta foi a administração de Antônio de Albuquerque, de 1618 a 1619. Para logo desentendeu-se com Bento Maciel, a quem prendeu e enviou para Pernambuco. Não logrando tal procedimento a aprovação do Governador geral do Brasil, deixou Antônio de Albuquerque o governo do Maranhão e retirou-se para Lisboa, donde voltou depois para governar a Paraíba.

Assumiu, então, o governo da capitania, com provisão do Governador geral, Domingos da Costa Machado. Durou-lhe a administração de 1619 a 1622, revelando-se homem pacato e caridoso.

Nesse período, a capitania sofreu, pela primeira vez, o flagelo da varíola.

O quarto capitão-mor do Maranhão foi Antônio Muniz Barreiros, filho do provedor-mor da fazenda real do Brasil, que tinha o mesmo nome, e que viajou ao Maranhão se desobrigar do ônus da fundação de dois engenhos de cana, obrigação assumida em troca do cargo que ocupava. Rico e vaidoso, o provedor conseguiu de Diogo Mendonça Furtado, Governador geral, a nomeação do filho para aquê-

le cargo de distinção. E para evitar censuras à pouca idade do nomeado, deu-se-lhe como assistentes os jesuítas Luiz Figueira e Benedito Asmodei. Alvorocou-se o povo de São Luís, e exigiu, por intermédio da Câmara, a expulsão dos padres. Afinal, accommodou Muniz Barreiros o motim, obtendo que os jesuítas assumissem o compromisso de nunca se intrometerem em negócios atinentes aos índios domésticos.

Não teve este motim, porém, outra importância senão a de haver sido o primeiro ato de rebeldia do povo contra o governo, através da Câmara de São Luís, cujos poderes ela se arrogou depois com o direito de dilatar de tal modo, que ainda hoje impressiona a quem estuda o assunto.

O governo do capitão-mor Muniz Barreiros prolongou-se até 1625, quando assumiu o primeiro

deputado geral da província, o capitão-mor Antônio de Melo, que, devido ao seu excessivo e

excessivo autoritarismo, foi expulso da província. O novo deputado geral, o capitão-mor Antônio de Melo, que era o mais experiente dos que haviam sucedido a Muniz Barreiros, era o mais suspeitado de ser o autor do motim, e, por isso, foi expulso da província.

Em 1625, o capitão-mor da província da Bahia, o capitão-mor Antônio de Melo, que era o mais experiente dos que haviam sucedido a Muniz Barreiros, era o mais suspeitado de ser o autor do motim, e, por isso, foi expulso da província.

Em 1625, o capitão-mor da província da Bahia, o capitão-mor Antônio de Melo, que era o mais experiente dos que haviam sucedido a Muniz Barreiros, era o mais suspeitado de ser o autor do motim, e, por isso, foi expulso da província.

Em 1625, o capitão-mor da província da Bahia, o capitão-mor Antônio de Melo, que era o mais experiente dos que haviam sucedido a Muniz Barreiros, era o mais suspeitado de ser o autor do motim, e, por isso, foi expulso da província.

governador do novo Estado do Maranhão, separado do Brasil pela carta régia de 6 de junho de 1621.

O Estado do Maranhão abrangeu toda a vasta zona que vai do Rio Grande do Norte até o Amazonas, e teve a duração de cerca de cento e cinquenta anos, de 1625 a 1775, com uma única interrupção de dois anos, de 1652 a 1654.

Ía começar um novo ciclo na história administrativa do Maranhão, que seria a era dos governadores fidalgos e capitães-generais, a quem o arrojado Padre ANTÔNIO VIEIRA figuraria, um dia, conjugando o verbo *rapio* em ambas as vozes e em todos os modos e tempos, e JOÃO LISBOA classificaria de "mandões ignaros, corrompidos e perversos".

# Redistribuição das rendas Municipais

RAFAEL XAVIER

Diretor Técnico do Serviço Nacional do Recenseamento

(Conferência promovida pelo Círculo de Estudos Municipais e realizada em 24 de outubro de 1945)

**O** CONVITE que recebi do meu ilustre amigo dr. Celestino Sá Freire Basílio para inaugurar a série de conferências sobre os problemas municipais, considero-o como uma homenagem de simpatia à S.A.A.T. na pessoa do Presidente dessa entidade, na época em que se projetou, no Brasil, a campanha cívica pelo fortalecimento do município, no conjunto da organização política e econômica do país.

A carência de tempo, a amplitude e complexidade do tema que me foi dado, não me permitiu fazer uma conferência, mas, tão somente uma ligeira palestra, contendo idéias gerais, como sinal de abertura da campanha, agora reiniciada, pela oportunidade da reestruturação política do país, criando ambiente propício ao debate dos grandes problemas nacionais, colocados em plano elevado, à margem das competições partidárias.

O sentido da campanha do Círculo de Estudos Municipais é de caráter nacional, sem preocupações outras além de fornecer às correntes ideológicas ou aos partidos, os resultados dos estudos e observações dos seus componentes.

\*

\*

\*

Um simples golpe de vista pelo quadro demográfico do Brasil nos fará meditar longa e apreensivamente nas soluções necessárias aos graves problemas que nossa geração não soube encaminhar e que entregamos, confusos e mal postos, aos nossos filhos, também desaparelhados materialmente e ineducados para resolvê-los com a desejada eficiência.

A ocupação do vasto território nacional se fêz desordenadamente, ao sabor da aventura ou das lendas de riquezas fáceis, exageradas pela imagi-

nação fértil do colono lusitano, que não revelara intuições de fixação na terra que o acaso lhe facultara.

A desordem inicial perdurou durante séculos e, ainda hoje, se denuncia em variados aspectos da exploração de riquezas ocasionais — garimpagem, mineração, extração de produtos vegetais,

Na Monarquia, como fôra na Colônia, a unidade nacional se afirmara pelos laços de uma articulação centralizada de direção político-administrativa, influenciada pela identidade de língua, religião e costumes dos colonos portugueses. A ameaça de desagregação que se manifestara no início de nossa vida colonial, com a subdivisão em capitâncias, de pouca duração, legou à Monarquia o temor de uma descentralização política, passível de influências libertárias.

A República, contudo, orientou, em sentido antagônico, a estruturação política do País. Ter-se-á, entretanto, obtido o resultado integral das autonomias estaduais e municipais, fundamento da carta institucional de 1891?

Quanto à autonomia dos Estados, farta é a literatura jurídica a respeito, na vigência da carta de 1891, que, conquanto inspirada na Constituição Americana, relegou a plano menos importante o Município: — O Título III que se compunha de um só artigo, o 68, afirmava: "Os Estados organizar-se-ão de forma que fique assegurada a autonomia dos Municípios em tudo quanto respeita ao seu peculiar interesse". Ao advérbio quantitativo aí empregado, deu-lhe, entretanto, a prática interpretação meramente enfática.

Na organização federativa americana, o Município é realmente a célula de sua ordem política. No Brasil êle foi e permanece concebido com lirismo, para efeito apenas de campanhas partidárias.

Quais as causas dessa inversão do sistema federativo, que é uma associação de interesses políticos na formação da nacionalidade, observadas sómente aquelas restrições de direito comum e as prerrogativas legítimas numa ordem política instituída?

Para que o sistema funcionasse à luz do pensamento que o concebera, precisaríamos ter ajustado, antes, muitos problemas de complexa e difícil solução, ao imperativo de dar aos Municípios brasileiros uma estruturação econômica, social e política que lhes assegurasse aquela ideal autonomia, de que resultariam as condições de vida suficiente.

Não podemos esquecer, na observação de qualquer dos fenômenos da vida de um povo, as condicionantes históricas de sua formação. Por isso mesmo, na elaboração de nossas leis, devêramos ter considerado os elementos primários que constituíram os nossos primeiros núcleos coloniais, que se não manifestaram intencionalmente como agentes de ocupação demográfica do território, onde deveriam se fixar em definitivo, e sim como exploradores de riquezas fáceis, para o que se entregaram à devastação de florestas e à escravização do nativo e, posteriormente, do africano. Foi assim, na devastação, no nomadismo e na exploração do homem como instrumento de trabalho, que firmamos a origem aventurosa de interiorização do território nacional. Esses hábitos, no dizer de Alberto Tôrres, "perduram enquanto permanecem as condições sociais que os alimentam". Esquecidos ou desprezados pelo esnobismo das fórmulas, fatôres tão ponderáveis, em lugar de uma instituição de arte política de associação das unidades federadas, fomentamos a desassociação.

Ainda mantemos muito nítidos os primitivos processos históricos que nos situaram como nacionalidade. Nossa civilização, por vícios de origem mais do que por condições econômicas, se manteve parasitária na faixa litorânea e se concentrou, demasiadamente, nos centros urbanos, deixando ao sabor de sua sorte a imensa área territorial do interior.

A grande área interior do Brasil, salvo num ou outro ponto, está tão perto do período do estágio primitivo da sociedade colonial, que ainda mantém traços característicos daquela época, tal o marasmo em que permanece e o pouco sentido que dá ao que se passa num outro mundo que evolui

à sua magem, mais parecendo não duas regiões contemporâneas, mas duas civilizações vivendo entre séculos distantes. Esses dois setores, afastados nos hábitos, costumes e métodos de vida, porém tão próximos fisicamente, são efeito, ainda, dos mesmos erros iniciais de uma organização política que haveria de obstar a implantação de novas condições sociais nos meios rurais do País.

É esse o aspecto do problema que mais urge resolver no Brasil se quisermos realmente encarar, com seriedade, o futuro nacional.

Múltiplas, variadas e complexas são as razões do desajustamento perigoso do panorama demográfico, econômico, político e social do Brasil. Causas de crescimento sem direção, causas naturais impostas por condições geográficas, influências de climas diversos, facilidades diferenciadas de transportes e comunicações, mas, principalmente e preponderantemente, motivos políticos afetaram a formação do nosso organismo federativo e criaram uma civilização de caráter artificial, porque sem bases numa estrutura econômica racional e permanente.

Mais uma vez, as determinantes históricas de nossa formação se positivam — toda a nossa evolução foi feita à custa de destruições fundamentais: matamos e escravizamos o índio para dominar a terra, devastamos florestas para a cultura de produtos coloniais, por processos rudimentares; aterrarmos rios e canais, por efeito da erosão, e, ainda hoje, insistimos nos graves erros de uma civilização industrial feita, em sua grande parte, com o acervo de maquinaria anti-econômica, num doloroso desperdício de riquezas pelo baixo rendimento industrial, e para tanto se impõem sacrifícios dolorosos ao povo, e se defende, por meio de tarifas alfandegárias e da inflação, o vicejamento da incapacidade industrial improvisada de que tem sido fértil, nessa primeira metade do século, nossa história econômica.

Pode tudo isso fornecer, a seu tempo, ótimos temas literários e para estudos sociais, fixando uma época de civilização, como foi o das bandeiras, emprestando aos novos aventureiros aquela auréola de heroísmo audaz de precursores, porém o efeito real é dolorosamente penoso para o futuro econômico do País, senão para a sua própria independência política.

Não fazemos cotejos para justificar nossa imprevidência. Antes verifiquemos que ela já assume caráter muito sério, exigindo reflexão ativa para evitar a agravamento dos males provocados por uma excessiva concentração de valores, que já se reflete, evidente, no processo de nossa evolução.

Sem que se procure negar o valor de fatores naturais, decisivos no desenvolvimento dos fenômenos menos econômicos, é certo que a ação orientada

do homem tem inegável influência na coordenação e ajustamento desses fatores, evitando-se as danosas consequências da má distribuição das riquezas do País.

Tomando alguns aspectos fundamentais e situando-os nas regiões geo-econômicas, encontramos as seguintes e expressivas percentagens, com referências ao ano de 1940 :

REGIÕES GEO-ECONÔMICAS	SUPERFÍCIE K <sup>2</sup>	POPULAÇÃO	DENSIDADE DEMOGRÁFICA	ÁREA CULTIVADA	PRODUÇÃO AGRÍCOLA	N.º DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS	PRODUÇÃO INDUSTRIAL	EXTENSÃO FERROVIÁRIA
Norte.....	39,3	3,5	0,4	0,7	1,1	4,3	0,6	1,1
Nordeste.....	11,5	24,2	10,3	13,9	17,2	25,0	6,0	12,9
Este.....	14,4	37,8	12,9	35,7	28,8	33,8	31,1	41,5
Sul.....	9,6	31,4	16,0	47,2	50,4	33,4	62,1	40,0
Centro-Oeste.....	25,2	3,1	0,6	2,5	2,5	3,5	0,2	4,5

Aí está a fotografia atual do quadro brasileiro, pelo qual o economista e o sociólogo podem caracterizar perfeitamente o sentido evolutivo de sua história.

Esses índices, assim sumariados, indicam, em toda a sua plenitude, a distribuição dos valores nacionais e bem podem fixar, em sua clareza, as linhas diretrizes de um largo estudo que se deve empreender para um programa de ação política a ser instituído no Brasil, como norma permanente de patriotismo objetivo, tendo em vista conjurar a agravamento dos inconvenientes resultantes das grandes concentrações econômicas, que cada vez mais, se estimulam e ampliam.

Verifiquemos, pelo estudo consciente de causas mais profundas, os males e os bens que os atuais efeitos podem produzir, para seguramente orientarmos a ação de reajusteamento que se faz impriosamente necessária, para não oferecermos às gerações futuras um atestado de incapacidade política e ignorância de princípios elementares de ordem e bom senso.

Todo e qualquer estudo que se queira fazer no Brasil, quer quanto à sua renovação política quer quanto à sua reestruturação econômica, social, educativa, etc., naturalmente tende a se deter nas unidades municipais, como base para conhecimento das principais causas da miséria econômica em que a grande maioria das comunas do interior do País se debate.

Já em 1932, essa figura singular de homem público e patriota que é Juarez Távora, nas sugestões

sobre a revisão tributária, apresentadas à Comissão de Estudos Econômicos e Financeiros dos Estados e Municípios, fixara, em suas linhas gerais, o problema da discriminação das rendas públicas e os males da precariedade das arrecadações municipais. Sua grande voz se elevou, novamente, na Assembléia Constituinte, em 1934, sem que lograsse êxito sua pregação.

Suas palavras candentes ainda agora são de real oportunidade : "A nós que nos apressamos a copiar a teoria constitucional dos Estados Unidos, nos faltou tempo ou senso para transplantar, também, a sabedoria dos seus preceitos práticos.

"Na grande República do Norte, já em 1890, enquanto a União arrecadava 42,7 % da renda global do fisco, e os Estados apenas 11 %, às municipalidades se reservava a quota de 46,3 %. E essa proporção se tem mantido mais ou menos inalterável no meio século decorrido de lá até 1930, em cujo exercício financeiro a União arrecadou 33,8 %, os Estados apenas 17,3 % e os Municípios 48,9 %.

"Assim da renda paga pelos habitantes de determinados Municípios, cerca de 50 % ficam dentro de seu território, onde são aplicados, sobretudo na instrução do povo (24,6 % em média), na abertura de estradas (16,6 %), em saúde e assistência públicas (17,2 %), em obras de utilidade pública (9,8 %), etc., que multiplicam as possibilidades econômicas e permitem, em consequência, de ano para ano, maior amplitude financeira. É o círculo vicioso do progresso : a prosperidade fi-

nanceira ajudando a economia, e esta, fomentada por aquela, permitindo-lhe cada vez maiores recursos. Entre nós, desgraçadamente, o círculo vicioso adotado é o do marasmo: a miséria financeira, abandonando, quando não exaurindo a economia e esta, catequizada ou exausta, nada podendo dar mais àquela.

“É mister mudar de rumo, quanto antes, nesse particular.

“O Estado que, entre nós, nada era em 1890, se nos apresenta hoje, meio século depois, como um membro financeiro e políticamente hipertrofiado dentro do organismo nacional, disputando à União até o direito de soberania e arrebatando ao Município os próprios meios de subsistência material”.

E mais adiante, na mesma exposição, tem a seguinte expressão que bem pode ser tomada como *slogan* da campanha que agora se reinicia — “Reduzamos o Estado, entre nós, àquilo que ele parece ser, sensatamente, nos Estados Unidos — um órgão administrativo intermediário e barato, entre a União soberana e o Município autônomo, com a finalidade precípua de adaptar as leis gerais, emanadas daquela, às peculiaridades locais dêste”.

Na Constituinte, e depois no Parlamento, não faltaram vozes que se unissem à do ilustre brasileiro A Sociedade dos Amigos de Alberto Tôrres, nas suas famosas campanhas pela organização de um sistema político racional para o Brasil, arvorou a bandeira do municipalismo como tema de largas iniciativas que se fizeram em todo o território nacional. Pregávamos no deserto — nesse melancólico deserto “de homens e de idéias” que é, lamentavelmente o panorama de nossa vida nacional, só despertada nos raros momentos de lutas partidárias, personalíssimas, sem programa, sem destino ou sem norte.

O sentido de política no Brasil não ultrapassa, em regra geral, o círculo abdominal dos homens que a fazem. Nesse aspecto, involuímos desastradamente na República. Na Monarquia, a permanência dos dois velhos partidos que disputavam o poder, talvez pela imposição do regime parlamentarista, já começara a cristalizarem-se algumas idéias e princípios que os justificavam perante uma opinião que, também, já procurava se afirmar na escolha de seus líderes. Na República a luta se travou em torno dos cargos e das posições, dos corrilhos e acomodações pessoais, com alguns hiatos

de curta duração, sempre agitada por sublevações e golpes de força.

A elaboração de um programa de ação objetiva, dentro de princípios ideológicos pré-determinados, expressando aspirações populares defendidas por grupos organizados, traria, certamente, a necessária educação político-partidária, excluído o personalismo inconsistente e momentâneo das campanhas.

O que se vê, entretanto, são programas falhos, demagógicos e ôcos, sem repercutirem nas grandes soluções que aí estão a pedir positivas e firmes vontades políticas que as encare praticamente.

A velha expressão de Tôrres ainda hoje é nova — “O Brasil é um país que nunca foi organizado e está cada vez menos organizado. Sua ordem aparente e sua legalidade superficial correspondem, na realidade, a uma perda constante de forças vivas: o povo — longe de se haver constituído social e econômicamente; e a riqueza — extraída, explorada e exportada, em sua quase totalidade, sem compensação.

“Sua constituição e suas reformas, obedecendo às inspirações teóricas de novos dirigentes, não fundaram realidades: não fizeram circular sangue, nem vibrar nervos, no corpo do País. Realizações de ideais e de idéias, ora incompatíveis com as aspirações nacionais, como a Monarquia, ora sem base nos fatos; ideais de mera concepção, algumas vezes, e idéias que não se formaram de perrengue ao desenvolvimento espontâneo das cousas, nunca representaram nem gestações naturais de verdadeiros progressos, nem a maturidade de frutos da civilização. Sentimental ou doutrinariamente promovidos, não vieram a término senão como simples mutações políticas exteriores, substitutivas das aparências imediatas das cousas públicas, consumando-se inteiramente, como dupla alegoria, com a queda de um cenário e o surgir de outro. Orgânica e profundamente, nossas reformas não podem ter feito senão destruir os rudimentos de tendências sociais, porventura incipientes, e acumular, sobre a desordem das velhas instituições, outros elementos de desordem” (*Organização Nacional*). Essa página tem tanta vida descriptiva e se ajusta talmente aos tempos que correm, que a transplantamos em sua íntegra, do cenário de 1914 para o atual.

Foi e é sempre a política sem sentido e sem destino, baseada em fórmulas teóricas da moda,

que plasmou a mentalidade da maioria de nossos dirigentes, não raro incapazes, por ignorância, por formação histórica ou preguiça mental, de analisar, estudar e adaptar as instituições políticas nacionais às nossas tradições, às nossas tendências e às nossas necessidades reais.

Não haverá, de certo, problema mais fundamental para estruturação de uma obra política objetiva no País que o da fixação da vida municipal. Nenhum o sobrepuja em significação e em importância porque éle, na essência, na generalidade de seus aspectos, é o problema básico da organização nacional.

Anulando, como anulamos, os meios de vida dos Municípios, pela sangria fiscal, destruímos sua capacidade de viver e produzir. Com o extorquir suas rendas retiramos sua capacidade de manter serviços e de fixar ou atrair homens empreendedores. Seus elementos humanos mais inteligentes, dispositos ou aptos a qualquer iniciativa abandonam o interior, em busca de meio onde melhor desenvolver suas atividades.

O encantamento pelas fórmulas superficiais fêz criar no Brasil, em certo tempo, a mística da autonomia estadual e municipal. Para o Estado, realmente, num sentido mais utilitário que ideológico, manteve-se vivo o sentimento de defesa; quanto ao Município, todavia, a fórmula ficou para as tiradas oratórias em fases eleitorais ou de sentido retórico, sem fundamento efetivo. Era a liberdade na miséria.

Uma simples visada pelos quadros estatísticos das arrecadações públicas nos evidencia em toda a sua crueza a posição deplorável em que colocámos o Município. Tomemos, para vos não cansar com a citação de numerosos dados, sómente as percentagens relativas às rendas arrecadadas no Brasil no ano de 1942 nas três órbitas em que se distribuem as rendas públicas — federal, estadual e municipal — e referidas às regiões fisiográficas:

REGIÕES FISIOGRÁFICAS	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS
BRASIL.....	48,39	59,86	11,75
Norte.....	34,20	41,97	23,83
Nordeste.....	37,85	45,85	16,30
Este.....	57,02	35,39	7,59
Sul.....	43,07	42,72	14,21
Centro-Oeste.....	21,28	56,38	22,34

Como se vê, cabe aos Municípios brasileiros a ínfima parcela de 11,75 das rendas totais arreca-

dadas no território nacional, percentagem certamente ridícula para atender aos encargos que deveriam ser seus — ensino e educação, saúde pública, fomento da produção, obras públicas, etc., serviços ésses que deveriam estar necessariamente compreendidos no programa de realizações dos centros diretos de interesse.

Se, ainda, procurarmos conhecer as rendas dos Municípios das Capitais em relação aos outros, teremos para o mesmo ano de 1942 este quadro confrangedor:

REGIÕES FISIOGRÁFICAS	ARRECADAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DAS CAPITAIS	ARRECADAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
BRASIL.....	42,4	57,6
Norte.....	47,3	52,7
Nordeste.....	45,2	54,8
Este.....	37,2	62,8
Sul.....	45,1	54,9
Centro-Oeste.....	11,9	88,1

Da arrecadação total dos Municípios brasileiros, 42,4 % provêm dos das Capitais, excluído o Distrito Federal, isto é, 21 unidades arrecadam quase a metade do que obtém as demais 1.552! Retirados os Municípios das Capitais do cômputo geral das arrecadações nacionais, para os Municípios restantes sobram apenas 6,9 % do total!

No cotejo com o fenômeno universal da tendência para as grandes concentrações urbanas, o caso brasileiro não pode ser tomado na mesma significação. A tendência é realmente universal e justificável pela ânsia do homem na procura de seu bem estar. É um fenômeno natural de crescimento, que se processa por uma evolução constante de formação e disseminação de núcleos urbanos de trabalho.

No Brasil a nossa incúria política agravou o mal. Reduzindo os meios de desenvolvimento do Município do interior, pela absorção de boa parte de suas rendas, não o compensamos com uma distribuição harmônica de serviços. Criamos e remodelamos Capitais, onde Governos, de uma simplicidade primária de novos ricos, construíram avenidas, palácios e jardins e se envaideceram diante da publicidade barata de suas capacidades administrativas. Todo o recurso aurido do trabalho do interior, em percentagens elevadas, se destinou a obra suntuária, improdutiva e muitas vezes inútil, agravando as condições econômico-financeiras do Estado.

A composição demográfica do Brasil, segundo os quadros urbano, suburbano e rural, na definição da Lei que regulou a matéria, está, conforme os resultados do Recenseamento Geral de 1940, distribuída percentualmente em 22,5 urbana, 9,0 suburbana e 68,5 rural.

O critério legal adotado pelo Brasil foge aos critérios geralmente seguidos, pois entre nós, qualquer que seja a grandeza ou situação do núcleo populacional, desde que se trate de cidade ou vila, seus habitantes são subdivididos naqueles três grupos, o que faz crescer exageradamente a população urbana. Mesmo assim, a percentagem da massa rural é elevada — quase 70 % dos habitantes do País, os quais, praticamente, nenhum benefício podem esperar da Administração local, pois os 6,9 % da arrecadação dos Municípios mal chegam para pequenos melhoramentos da sede.

Se retirarmos da população considerada urbana e suburbana os moradores dos Municípios das Capitais, verificaremos que a população do interior brasileiro se representará por 86,4 % do total, e é para essa massa enorme de brasileiros que se pede uma redistribuição mais equitativa, mais justa de benefícios, que só podem ser outorgados pela definitiva inversão dos atuais quadros das rendas pú-

blicas, na seguinte base da cobrança feita no território municipal — 50 % para as despesas locais, 15 % para o Estado e 35 % para a União.

O estudo do problema é naturalmente complexo, mas é necessário ser de logo iniciado.

Já possuímos bastante material para um exame objetivo das condições municipais. Teixeira de Freitas, com sua visão profética, instituiu no I.B.G.E. um laboratório permanente de estudos municipais e sua cadeia de agentes já cobre elevada extensão do território nacional, do mesmo passo que João Carlos Vital, baseando-se em dados colhidos no I.B.G.E. e no S.N.R., projeta a mais audaciosa campanha de restauração da vida no interior, pela ação direta do Instituto dos Serviços Sociais do Brasil, que se traduzirá na mais ampla assistência ao homem brasileiro.

Praza aos Céus que o patriotismo, o descontínio e a perseverança dos membros do Círculo de Estudos Municipais possam, também, levar os homens públicos do Brasil a traçar um largo programa de desenvolvimento das condições existenciais dos Municípios, enquadrando-os no plano de uma racional organização econômica, social e política.

# O salão nacional de belas artes de 1945

Reportagem de ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO

**F**oi inaugurado em 8 de dezembro último o 51.º Salão Nacional de Belas Artes.

A *Revista do Serviço Público* vai oferecer a seus leitores, nesta reportagem, alguns aspectos fotográficos do "Salão" e notas ligeiras referentes a trabalhos nêle expostos que bastem a compor pequenos textos de forma a permitir distribuição adequada às gravuras.

No mês passado escrevemos sobre o Museu Nacional de Belas Artes, em cuja sede se realiza todos os anos o "Salão", e tivemos oportunidade de focalizar, a correr, alguns dos milhares das preciosidades que se encontram no nosso Palácio das Artes.

Dissemos que "no mês passado" tratamos do Museu e, à primeira vista, há de parecer que houve realmente regular intervalo entre uma e outra reportagem. Mas assim não foi. Logo que terminamos a primeira, iniciou-se a preparação do "Salão" e, levados pelo agrado que o assunto "artes plásticas" nos despertou, dispusémo-nos a prosseguir em meio de artistas, importunando-os com indagações a que respondiam com muita gentileza e às vezes, com uma pontinha dessa indulgente malícia que não deixa de ter seus encantos... E, assim, fizemos amizades de que agora muito nos orgulhamos, pois vieram enriquecer um patrimônio que porfiamos por aumentar diariamente, valendo-nos das oportunidades que nos oferece a prática de simples e quase ingênuo jornalismo, como êsse em que nos empenhamos desde a mocidade à velhice: o de divulgação das nossas coisas belas. Na *Revista do Serviço Público* e no *Correio da Manhã*, sempre encontramos fidalga acolhida para êsse inofensivo jornalismo, realizado exclusivamente com generosa contribuição alheia, como, aliás, sempre ressaltmos.

\*  
\* \*

Entre a reportagem do Museu e esta, e ainda no mesmo setor, detivêmo-nos a 29 de novembro a

escrever algumas linhas sobre o velho artista Augusto Girardet que nesse dia completou 90 anos de idade, dos quais 50 no Brasil, consagrados à arte que, desde a juventude, na Itália, o empolgou — a gravura — e na qual é considerado sem favor, um dos maiores.

A Sociedade Brasileira de Belas Artes e a Casa da Moeda, onde Girardet trabalhou durante dez anos, formando vários mestres que ali e em outros estabelecimentos técnicos vêm cooperando para a elevação da arte da gravura entre nós, resolveram erigir a herma do grande artista num dos recantos mais belos da cidade: o jardim do Palácio Monroe no fim da Avenida Rio Branco, e bem defronte ao mar.

Comparecemos à homenagem a Girardet naquele dia e ouvimos, então, dois magníficos discursos sobre a vida e a obra do mestre insigne da gravura no Brasil. Um, do professor Flexa Ribeiro e outro, do escritor Tasso da Silveira. Tudo concorreu para o êxito daquela reunião de artistas e intelectuais: dia belíssimo, cenário deslumbrante e a significação do propósito dos admiradores entusiastas de Girardet que foi perpetuado no bronze pelo eminente escultor Correia Lima.

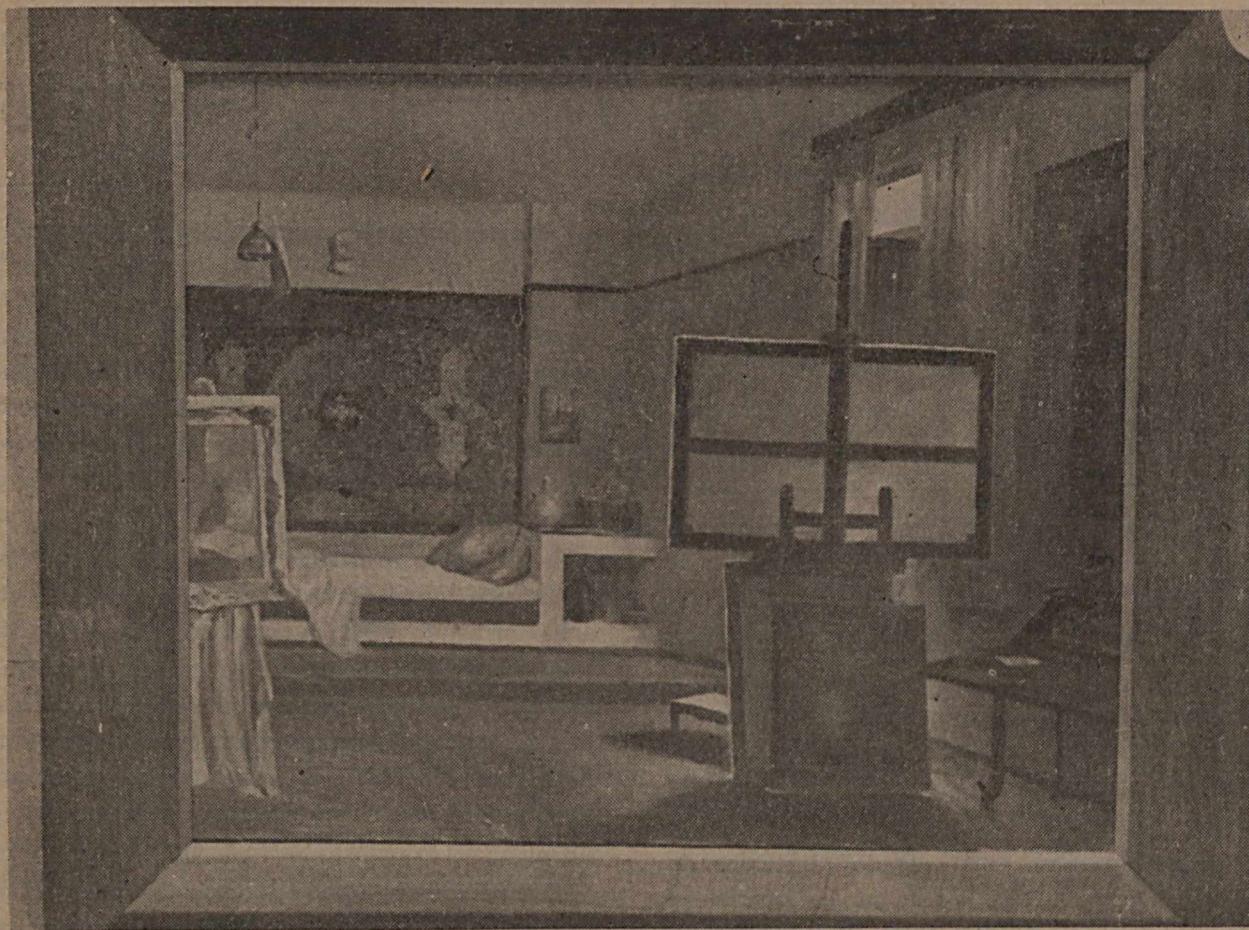
\*  
\* \*

Mas já é tempo de tratarmos do assunto principal desta reportagem: o "Salão" de 1945.

Sempre nos intrigou esta expressão "Salão", para designar mostra da arte oficial. E o *Boletim de Belas Artes*, em seu número especial de outubro-novembro, dedicado ao "Salão" de 1945, publica oportuno artigo sobre essa expressão e também notas referentes à realização dos "Salões" anteriores. Então, vamos transcrever aqui êsse artigo:

## O "SALÃO" E SUA ORIGEM

Exposições de arte com trabalhos arrumados pelas paredes, tal como hoje conhecemos, têm origem não muito remota. O artista, outrora, dividia-se em dois grupos: ou



*Henrique Sávio — Recanto de atelier.*

servia à nobreza e às classes opulentas, e se mantinha arredio do grande público, ou trabalhava como artífice, quase sempre por encomenda, realizando a sua obra modestamente, sem alarde.

As primeiras exposições de quadros realizaram-se no meio da rua, ao lado das feiras. Em Paris, junto ao cais, lado a lado com os "bouquinistes", os pintores depositavam suas telas, e ali faziam negócio.

Exposições oficiais, hoje conhecidas como "Salões" (término tirado do francês, devido ao "Salon Carré" do Louvre) — não eram conhecidas até quase o século XVIII.

O primeiro salão oficial francês vamos encontrar em 1699. Foi realizado por iniciativa de Mansart "Ordonnateur général des bâtiments du Roi".

O local escolhido foi a "Galeria de Apolo", no Louvre.

Existe ainda um exemplar do respectivo catálogo, na Biblioteca Nacional de França, bem como uma estampa reproduzindo a cerimônia da inauguração. O "Salão" oficial francês manteve o mesmo regimento até a Revolução. Durante essa época agitada passou por várias modificações, ressurgindo depois com novo estatuto, o mesmo que veio até nossos dias, com ligeiras variantes.

Um dos aspectos curiosos das exposições oficiais — o "vernissage" — só muito mais tarde apareceu. Esta cerimônia íntima, que reúne artistas, críticos jornalistas e

retratados, quase sempre comemorada com jantares ruidosos, ganhou terreno pouco a pouco, achando-se hoje incorporada ao ritual das Belas Artes. Em relação ao ceremonial artístico, o Brasil tem seguido as normas francesas, dada a estreita ligação de ambos os países no domínio da arte. Da França, juntamente com os conhecimentos técnicos adquiridos, os nossos "prêmios-de-viagem" trazem o gôsto pela maneira de viver dos estudantes de Paris, transplantando para nosso meio suas práticas rituais. O "vernissage" faz parte dessa importância.

Quanto à origem do nosso "Salão" ouçamos THEODORO BRAGA, sempre bem documentado em matéria dessa natureza:

"As Exposições Nacionais de Belas Artes contam-se a partir de 1826, quando teve lugar a primeira, instalada na residência de Jean-Baptiste Debret, pois que ali se instalara a Academia de Belas Artes. A burocacia retardara todos os esforços, e sómente em 1829 teve lugar a 1.ª Exposição pública de Belas Artes, a qual concorreram vários artistas. Em 1830, segue-se a 2.ª Exposição, que se veio repetindo, cada ano, até 1852. Nesse ano há uma interrupção até 1864 sofrendo novo colapso em 1872. Como se vê, não eram elas regularmente realizadas, mas sim quando julgado oportuno pelo diretor da Academia, talvez por não comportar o nosso meio artístico de então a produção de obras de arte inéditas e de valor em número suficiente para um

certame anual; isso, pelo menos, até meado do reinado de Pedro II, pois só daí em diante, como se sabe, o desenvolvimento artístico entre nós começou a se fazer sentir de um modo realmente notável.

A primeira Exposição realizada no regime republicano foi em 1890, segundo o catálogo "precedido da numeração de quadros das galerias da Exposição permanente que podem ser vistos pelo público".

Havendo uma interrupção nos anos de 1891, 1892 e 1893, sómente em 1894 teve lugar o certame de Arte Brasileira, repetindo-se anualmente até que a XXIX Exposição foi substituída, de acordo com o programa da Comissão Executiva do Centenário da Independência, 1922, pela "Exposição de Arte Contemporânea", anexa à Exposição Internacional comemorativa do referido centenário. Em 1932, houve nova interrupção por motivo da revolução de São Paulo. As Exposições Gerais não tinham designação numérica, nem no Império, nem no começo da República, passando sómente a tê-la em 1902 em diante com a classificação de "XI Exposição Geral de Belas Artes". Parece que a numeração, em 1902, começou errada, pois não se contou a Exposição de 1890: salvo se, não obstante o catálogo, ela não se realizou".

O Salão Nacional de 1945, a que este número é dedicado, tem o número LI, em algarismos romanos, como é

praxe. Se representa um progresso em relação aos anteriores, a crítica e o público oportunamente dirão. De qualquer modo ele se apresenta auspicioso. E' o salão da Vitória, o primeiro que se realiza depois da aurora de paz que agora ilumina os povos livres do mundo.

#### MAIS GRAVURAS DO QUE TEXTO

Quando visitamos o "Salão" estava ele sendo instalado, mas, mesmo assim, tivemos anteviés de sua grandiosidade. Faltavam dois dias apenas para a inauguração do certame e, a pessoas desprevenidas, pareceria naturalmente impossível que a tarefa, penosa e difícil, de dispor com graça e critério aquela imensidão de quadros, pudesse ser ultimada a contento no dia aprasado. Mas quanto a nós, tínhamos certeza de que tudo chegaria a bom termo sem qualquer novidade... Aliás, não há exemplo de fazer-se entre nós qualquer exposição pública sem que haja o clássico "corre-corre", bem brasileiro. Até o último momento o martelo trabalha e o serrote não para... E, no instante solene



"Paisagem — Cabo Frio" — Quadro de Moacyr Alves.

da inauguração, quem não estêve antes no local e não viu tôda essa apressada preparação de cenário, nem imagina como foi ela mesmo séria!

Até as exposições do D.A.S.P. têm sido assim. Ainda a última, promovida pela Divisão de Seleção, foi assinalada por essa correria. E no dia da abertura o Sr. Murilo Braga, que chefiava aquela Divisão, mostrou quanto vale a capacidade de trabalho de nossa gente. Incrível! E como foi bela a mostra da Divisão, que sob a chefia daquêle técnico, tanto contribuiu e continua a contribuir para a seleção do pessoal do Serviço Civil do país! Surgiram de um dia para outro lindos painéis pintados pelos artistas José Fernandes Barbosa e Francisco S. Klenicka, e reveladores de informações preciosas sobre a marcha dos concursos e provas de habilitação, seus resultados finais, aproveitamento de candidatos nas repartições públicas, etc., etc. E Barbosa e Klenicka souberam afinar, levar para as suas alegorias e atraentes gráficos, inúmeros dados estatísticos que, lidos na sua demonstração seca, em cifras, não passariam de magnífica estopada!

Ainda agora, percorrendo a relação dos expositores vivos premiados no Salão Nacional de Belas Artes, fomos encontrar o nome de Fernandes Barbosa, que conquistou "Menção honrosa" na Secção de Desenho e Artes Gráficas. Natural que ficássemos muito contentes em descobrir essa distinção ao artista que, trabalhando na mesma casa em que trabalhamos, tanto tem concorrido para o êxito dos certameis que ela anualmente realiza. No fim desta reportagem damos na íntegra a relação dos referidos expositores laureados.

Mas, voltemos ao "Salão" de 1945. Prometemos ao leitor paciente evitar outra derrapagem...

#### NESTA ÉPOCA DE CALOR INTESO...

Não pretendemos descrever a solenidade da inauguração do "Salão" de 1945 porque dessa tarefa já se desincumbiu a nossa imprensa diária. Nesta época de calor intenso o leitor prefere naturalmente mais gravuras do que texto em reportagens como esta, de simples registo de uma ocorrência social que, todos os anos se repete, ora num, ora outro mês. Neste ano, porém devido à incerteza de um novo regulamento, a abertura do "Salão" foi sendo adiada até à primeira quinzena de dezembro e sendo assim, a vigência do certame invadirá, ne certa, os domínios do ano de 1946, fazendo com

que, portanto, não haja muita correspondência com a classificação de "1945" dada à exposição... O que tem importância afinal, é o êxito que o "Salão" está conseguindo.

#### Trabalho de fotógrafo

Como dissemos, esta reportagem será quase exclusivamente de fotografias. Bueno, o nosso fotógrafo, foi apanhando aspectos conforme poude no momento, sem outra preocupação que a de fixar aquilo que "daria alguma coisa" em fotografia. Os quadros de côres escuras, disse-nos ele, não "dariam nada". E foi pena não podermos apanhar, por



"Leda" de José O. Corrêa Lima.

esse motivo, três lindas telas de Manuel Constantino, que tanto nos agradaram! E Bueno, inexorável, foi-nos logo dizendo, quanto a essas telas:

— Não é possível!

— Mas este aqui está bom para fotografia...

— Este sim!

Era um trabalho de Moacyr Alves — "Paisagem de Cabo Frio", que o autor estava ajustando à grande quando falávamos ao fotógrafo.



*"Os dois filósofos" de Edgar Walter.*

*Conversando com o pintor Moacyr Alves*

Moacyr Alves é um dos mais jovens de nossos artistas. Vem êle concorrendo, desde 1933, aos "Salões" nacionais, tendo já conquistado menção honrosa e medalha de bronze nas secções de pintura e desenho. A menção honrosa foi com uma aquarela sobre Paquetá, gênero de pintura que sempre foi de sua predileção. Últimamente, tem êle também pintado a óleo, como aliás, fomos observar no presente "Salão" com a paisagem de Cabo Frio de que damos fotografia aqui. Com êste belo trabalho concorre à medalha de prata, que há muito almeja.

Perguntamos a Moacyr Alves porque tanto interesse pela medalha de prata e sua resposta foi esta:

— Natural. Ela me possibilitará concorrer aos prêmios de viagem no país e ao estrangeiro. E' verdade que o novo regulamento, baixado agora para o presente "Salão", já concede essa lâurea sem que haja exigência de medalha de prata.

— E que nos diz do "Salão" de 1945?

— O "Salão da Vitória", como o dêste ano é chamado, apresenta-se de forma muito auspíciosa, desde os primeiros dias de sua organização, o que é, afinal, bem revelador do desenvolvimento, isto é, do requinte, do apuro das artes plásticas entre nós. Isso é de notar-se, não só na pintura como na escultura.

— De fato. Essa é também a nossa impressão. Quanto à escultura, por exemplo, não há quem não se sinta empolgado por "Leda", o magnífico trabalho do grande mestre Corrêa Lima. Quanto ao número de trabalhos expostos notamos que é êle bem avultado. E desejávamos reter um pouco mais Moacyr Alves e apanhar outras informações para êste nosso trabalho e lhe perguntamos quem havia sido seu mestre.

— Mestre no sentido de professor a dar-me assistência permanente e constantes, não tive. O meu mestre foi amigo sincero, guia, poderei dizer, espiritual, que consegui fazer-me aproximar-me

de detalhes e segredos interessantes que assimilados pelo artista, possibilitam-lhe depois ter feição própria, pessoal, em seus trabalhos. E o meu guia foi: Hans Noebauer, nome consagrado nos nossos meios artísticos. A este "Salão" ele comparece com uma vista parcial da cidade. Noebauer é artista premiado em vários "salões" estrangeiros e seus trabalhos de decoração são notáveis.

*Conversando com o pintor Gutmann Bicho*

Quando percorrímos a exposição falamos ao pintor Gutmann Bicho, que estava no momento entregue a intensa atividade juntamente com ou-



"Amigos" de Celita Vacam.

etros colegas e funcionários do Museu de Belas Artes, na organização do mostruário da Divisão Geral.

Aludimos de início ao novo regulamento que rege o "Salão" e, a propósito, assim nos falou Gutmann Bicho:

— Como já deve saber, o novo regulamento estabelece a concessão de dois prêmios de viagem ao estrangeiro, um para a Divisão Moderna e outro para a Divisão Geral.

— E como são, geralmente, organizados os regulamentos do "Salão"?

— Constituem verdadeira surpresa para os nossos artistas quando são divulgados seus dispositivos.

— Mas os nossos artistas não são previamente ouvidos a respeito?

— Não.

— E, caso houvesse intenção de ouvi-los, como se poderia realizar essa audiência?

— De forma muito simples: pela reunião de todos os artistas plásticos, que, afinal, deveriam pronunciar-se sobre a elaboração do regulamento.

— Mas não se pode negar que a criação de mais um prêmio de viagem ao estrangeiro constitui medida liberal...

— Seria ridículo que os nossos artistas de verdade se satisfizessem apenas com semelhante concessão. É preciso que se atente bem no dispositivo do regulamento que possibilita o julgamento por parte de profissionais nem sempre aptos a fazê-lo. Permite até esse encargo a elementos estranhos à classe e sem qualquer tradição que justifique sua inclusão na comissão julgadora.

— E como é constituída essa comissão julgadora?

— Por eleição de artistas. Há de lhe parecer natural que estes tenham bastante elevação e imparcialidade para só escolher quem de fato seja pessoa autorizada. Entretanto — e isto parece incrível — não é o que observamos. Vou dar-lhe um exemplo fisionante desse desajustamento. Primeiro os artistas elegeram estas duas comissões: Moderna e Geral. Depois por sua vez os novos membros destas duas Divisões, escolheram dois candidatos para a formação do juri de seleção, isto é, para o primeiro julgamento que se efetua no "Salão". Quero referir-me à seleção prévia de trabalho que mereçam nêle figurar. Pois bem, para esse juri — ponto de partida dos julgamentos ulteriores, foi distinguido para uma das seções um jornalista de grande valor e amigo dos artistas, o qual declinou dessa investidura, alegando que não se sentia capaz de desempenhar a contento a tarefa que lhe fôra atribuída. Afinal, não se pode deixar de reconhecer, nesse gesto, muita probidade. Eis aí uma demonstração de precariedade do regulamento...

— E como se poderá, em suma, evitar a repetição de tais surpresas?

— De forma muito simples: fazendo-se com que o regulamento do "Salão" só permita que façam parte desse juri inicial e dos demais juris, artistas "hors-concurs", possuidores de medalhas de prata e ouro e prêmio de viagem no país. Assim, não se lhes poderá atribuir qualquer eiva de parcialidade ou interesse próprio. Porque, afinal, mesmo que no certame tenham êles trabalhos expostos, não podem conquistar prêmios senão com esta restrição: prêmios "hors-concurs". E assim mesmo, nem se pode aventar esta filosofia porque, desde que façam êles parte do juri, não podem receber premiação alguma. Outra falha do atual regulamento: permite que um estreante possa conquistar prêmio de viagem ao estrangeiro, sem nunca haver sido laureado antes.

— E anteriormente como era então?

— Só poderia ter prêmio de viagem ao estrangeiro ou no país quem tivesse medalha de prata.

A propósito da Comissão de Organização do "Salão", adiantou-nos Gutmann Bicho:

— Antigamente, essa comissão era composta de três membros escolhidos pelo Ministério da Educação e pelo Museu de Belas Artes. Hoje a comissão é formada por três elementos, mas eleitos pelos artistas que tenham pelo menos uma vez exposto no "Salão". Essa norma é salutar. Eleitos que sejam, êsses três membros, por sua vez, escolhem dois membros para formação do juri do "Salão", sendo o terceiro escolhido por votação de todos os artistas que ao certame vão comparecer. Para o presente "Salão" de 1945 já houve essa eleição, considerada uma das mais disputadas até hoje e à qual compareceram numerosos eleitores. O resultado do pleito foi este: Umberto Cozzo, com 68 votos, Raul Devesa, com 62 e Gutmann Bicho, com 59. Esta comissão deverá nomear dois membros de sua confiança para as secções de escultura, gravura, pintura, arte aplicada, desenho e artes gráficas, que deverão julgar os trabalhos expostos, juntamente com um dos membros eleito em cada uma dessas secções. Assim, pois êsses



Recanto do Salão da Divisão Geral.



*"Pedras do Piabanha" de Manuel Faria.*

três membros do juri conferirão os prêmios de viagem ao estrangeiro, viagem no país e medalhas de prata, bronze e menção honrosa, com exceção da medalha de honra que só pode ser conferida pelos artistas expositores no atual "Salão" que já tenham obtido a de prata. Agora, outro detalhe: o artista que não conseguir dois terços e mais um dos votos dos expositores, não receberá a "medalha de honra".

— E todos os artistas laureados com a medalha de honra o foram por êste processo?

— Não. O professor Oswaldo Teixeira conseguiu esse prêmio pela maioria de um voto, sem necessidade de exigências de dois terços como agora.

— Parece-nos assim que a atual exigência é bem dura...

— E' realmente.

— No "Salão" de 1945 quem deverá, na sua opinião, merecer êsse grande prêmio?

— Penso que Presciliano Silva bem o merece!

#### *Percorrendo o Salão*

Percorremos as salas por que se desdobra a exposição, que êste ano oferece mais de quinhentos quadros à admiração dos visitantes, além dos numerosos trabalhos de aquarela, arte aplicada, esculptura, gravura, etc.

A primeira galeria que o visitante percorre é a de desenho e arte aplicada.

O professor Cavaleiro, na arte aplicada, expõe uma bela composição "Araras".

Na secção de desenho há um trabalho interessante de Ary Duarte: o retrato do velho professor Antônio Parreiras.

Na secção de aquarelas vêem-se duas lindas paisagens de Machado Portela.

Em água forte encontram-se dois trabalhos de Ceuíro de Oliveira: "Praia de Mucuripe" e "Jangadas à crepúsculo".

Na secção de gravura vimos delicados trabalhos de Leopoldo Campos, gravador da Casa da Moeda, e também os de O. M. Maia e W. Toledo.

Na escultura o mestre Corrêa Lima figura com lindo trabalho "Leda". H. Cozzo, M. Oliveira, Paulo Mazzucchelli, R. Ribeiro e outros também expõem ali, oferecendo-nos à admiração interessantes composições "Primavera" linda cabeça de mulher, é belíssimo trabalho de R. Ribeiro.

Na pintura podemos mencionar:

Moáyr Alves — "Cabo Frio" paisagem; J. Pires marinha, "Niterói" Orlando Tarquínio, paisagem paulista; Edgard Valter, "Os dois filósofos; Orval "trecho de praia, em Niterói"; Américo Rodrigues, "paisagem de Juiz de Fora"; Oldack Freitas, panorama do Rio; S. Pinto, marinha; Antônio Cunha, natureza morta; Raymundo Cela paisagens cearense; Jordão de Oliveira — "Ilha do Governador"; Presciliiano Silva, "Interior do Convento"; Armando Vianna, flores; Manuel Costantino três magníficas naturezas mortas; Carlos Osvaldo, flores; Augusto Bracet retrato de senhora; prof. Eliseu Visconti, auto retrato e do filho; prof. Fiusa Guimarães, duas cabeças; prof. Madruga três paisagens; prof. Marques Júnior, um auto retrato e estudo de mulher; Jordão de Oliveira, retrato do jornalista Barata e duas paisagens da ilha do Governador; Leopoldo Gotuzzo, natureza morta e um retrato; prof. Osvaldo Teixeira, natureza morta; Manuel Santiago, duas paisagens de Teresópolis; Helius Selinger, dois painéis decorativos; C. Fausto, "O estouro da boiada"; Luiz de Almeida Júnior, "Velho engenho"; R. Manzke, de São Paulo, duas marinhas.

#### *Homenagem póstuma a Paulo Guimarães*

Num recanto da Divisão Geral, à direita de quem entra, vimos um quadro com uma laçada de crepe e ali mesmo, entregue à delicada tarefa de preparar uma guirlanda de saudades, uma senhora, tôda de luto, a quem então falamos, a fim de obtermos talvez algumas notas mais para esta reportagem.

— Aquêle retrato é de meu marido Paulo Guimarães, pintor. Faleceu ele em 26 de agosto dêste ano, vitimado por horrível desastre: foi atropelado bem perto da casa de sua mãe, D. Rosa Guimarães, e no momento em que para ali se dirigia a fim de avistar-se com o irmão Pedro Guimarães,

do Regimento Sampaio e que havia chegado dos campos de guerra da Itália.

Ficamos sensibilizados com a homenagem àquele pintor que estávamos habituados a apreciar através de suas freqüentes exposições no Palace Hotel.

Mais uma vez, a benemérita Sociedade Brasileira de Belas Artes revelou o carinho e o interesse que tem pelos nossos artistas. Seu presidente, o pintor Henrique Sálvio, teve a feliz e delicada iniciativa, secundado pelo professor Oswaldo Teixeira, de prestar homenagem à memória do saudoso pintor conseguindo a colocação de seu retrato no presente Salão.



J. Fiuza — Cabeça de Moça.

Ao lado do auto-retrato de Paulo Guimarães vimos seu último trabalho — um recanto da Quinta da Boa Vista.

Ao despedirmo-nos da viúva do artista, a Senhora Ana Paula Guimarães, deu-nos esta senhora a informação de que pretende, em meados de 1946, fazer uma exposição de trabalhos de seu marido no Palace Hotel.

Tapajós Gomes, conhecido crítico de arte, a tempos escreveu sobre esse artista, interessante artigo

no *Correio da Manhã*, fazendo-lhe o perfil com muita felicidade e no qual teve ensejo de ressaltar-lhe a operosidade e grande amor a arte.

**RELAÇÃO DOS EXPOSITORES VIVOS PREMIADOS NO SALÃO NACIONAL DE BELAS ARTES**

**LEGENDA**

AEREVIAÇÕES	SIGNIFICADOS
MENÇÃO H. ....	<i>Menção Honrosa</i>
M. BRONZE ....	<i>Medalha de Bronze</i>
P. M. PRATA ....	<i>Pequena Medalha de Prata</i> (prêmio extinto)
M. PRATA ....	<i>Grande medalha de Prata</i> (extinto) ou <i>medalha de Prata</i>
P. M. OURO ....	<i>Pequena Medalha de Ouro</i> (prêmio extinto)
M. OURO .....	<i>Grande Medalha de Ouro</i> (extinto) ou <i>Medalha de Ouro</i>
M. HONRA .....	<i>Medalha de HONRA</i>
JURI P. ....	<i>Antigo membro de Juri de Pintura. D — E — G — A e AP significam, respectivamente, Desenho, Escultura, Gravura, Arquitetura e Arte Aplicada ou Decorativa.</i>
PRÊMIO V. ESTR. ....	<i>Prêmio de Viagem ao Estrangeiro</i>
PRÊMIO V. B. ....	<i>Prêmio de Viagem pelo Brasil..</i>
(M) .....	<i>Prêmio limitado à Divisão Moderna.</i>
S. B. B. A. ....	<i>Associado da SOCIEDADE BRASILEIRA DE BELAS ARTES.</i>



*Ilha do Governador, de Guttmann Bicho.*

NOTA — Cada expositor figura, apenas com a mais alta recompensa conferida pelo JURI na respectiva secção.

A "Medalha de Honra" é um prêmio à parte, conferido por eleição entre os expositores. São detentores da "Medalha de Honra" os seguintes artistas vivos:

CORRÊA LIMA, Escultor.

AUGUSTO GIRARDET, Gravador.

OSWALDO TEIXEIRA, Pintor.

PEDRO BRUNO, Pintor.



Retrato da Sra. Fernando Caldas — L. Gotuzzo.

## DIVISÃO GERAL ESCULTURA

ACQUARONE FILHO, Orestes — Menção H. — S.B.B.A.  
ALMEIDA, Margarida Lopes de — M. Prata — Prêmio V. Estr. — S.B.B.A.  
ALZON, Ernestina — M. Bronze.  
ANDRADE, Francisco de — M. Ouro — Prêmio V. Estr. — JURI E.  
ANDRADE, Isaura Pereira de — Menção H.  
ANTÔNIO, Celso — Menção H.  
ARAÚJO, Achilles — M. Bronze.  
BALOUTA, A. Santos — Menção H.

BARBASTEFANO, Florentino — M. Bronze.  
BARBEITA, Arnaldo José — Menção H. — S.B.B.A.  
BARRETO, Calmon — M. Prata — Prêmio V. Estr. — JURI D. e G.  
BARRETO, José Pereira — M. Prata — JURI E.  
BARROS, Ismael de — Menção H.  
BELLON, José — M. Ouro — S.B.B.A.  
BIBIANO SILVA, A. — M. Prata.  
BOGDANOFF, Lote Benter — PM. Ouro.  
BRITO, Maria — Menção H.  
CARINGI, Antônio — M. Ouro.  
CASTELLANE, Arlindo — M. Bronze — S.B.B.A.  
CASTRO, Yayá — M. Bronze.  
CAVINA, Humberto — PM. Ouro.  
CHARITAS — Menção H.  
CHERMON RAYOL Octávio — Menção H.  
CIPICCHIA, Ricardo — M. Prata — S.B.B.A.  
CORRÊA LIMA, José Octávio — M. HONRA — M. Ouro — Prêmio V. Estr. — JURI E. — S.B.B.A.  
COZZO, Humberto — M. Ouro — JURI E. — S.B.B.A.  
CROCE, Dante — M. Bronze.  
CUNHA LIMA, Leonardo — Menção H.  
CUNHA MELLO, Honório — P.M. Ouro — Prêmio V. Estr. — JURI E.  
DANIELLO, Juan — M. Prata.  
DANTAS, Hostílio — Menção H. — S.B.B.A.  
DEL NEGRO, Carlos — M. Prata — S.B.B.A.  
DÓRIA, A. César — Menção H.  
FERNANDES, Jorge — Menção H.  
FERNANDES, Moacyr — Menção H.  
FERRER, Luís — Menção H.  
FERRI, João Baptista — M. Ouro — S.B.B.A.  
FITHS, Virgílio F. da Silva — M. Bronze.  
FORMENTI, Sara — Menção H. — S.B.B.A.  
FRAGOSO, João — M. Bronze — S.B.B.A.  
CAMA, Flory — M. Prata.  
GAMMARAMO, Giuseppe — Menção H.  
GROSSMAN, Marc — M. Prata.  
HAMAR, Irene — M. Bronze.  
HERCULANO, Alfredo — PM. Prata.  
HUNGEREHLER, Adolpho — M. Prata.  
KANTO, Modestino — M. Ouro — Prêmio V. Estr. — JURI E. — S.B.B.A.  
KAWIATKOWSKA, Hanna — M. Prata.  
KLERY, Angélica A. — Menção H.  
LAROCA, Vicente — PM. Prata.  
LEÃO VELOSO, Hildegardo — M. Ouro — S.B.B.A.  
LEMMI, Elvio — Menção H.  
MAKURIM, Teodoro — Menção H.  
MARTINS RIBEIRO, Samuel — M. Ouro — Prêmio V. Estr. — S.B.B.A.  
MATOS, Maria de Assis — Menção H.  
MAZZUCCHELLI, Paulo — M. Ouro — JURI E. — S.B.B.A.



*Escultura de J. Ferri.*

MESCHESSI, A. — Menção H. — S.B.B.A.

MEYER, Maria — Menção H.

MILDE, J. — PM. Ouro.

MINGO, Roque de — Menção H. — S.B.B.A.

MORAIS, José Batista — M. Bronze — S.B.B.A.

MOREIRA JÚNIOR, J. R. — M. Prata — Prêmio V. Estr. — S.B.B.A.

NAVARRO, Oliva — M. Ouro.

OLIANI, Alfredo — M. Bronze — S.B.B.A.

OLIVEIRA, Amélia Sabino — Menção H.

OTTONE, Zarline — M. Prata.

PAIS LEME, Luís Bartolomeu — M. Prata.

PEÇANHA, Honório — M. Prata — Prêmio V. B. e Estr.

PINTO, Almir — Menção H.

RAMOS, Laurindo — M. Ouro — S.B.B.A.

RANGEL, José — M. Prata.

REIS JÚNIOR, J. M. — M. Bronze.

RODRIGUES DA SILVA, J. — M. Bronze — S.B.B.A.

149.798 — 8 Bookman — ARI — 20-12-945

ROMANO, Augusto — Menção H.

SALLES, Marcos R. de — M. Bronze — S.B.B.A.

SCUOTTO, João — Menção H.

SCHNOOR, Armando — M. Prata.

SILVA, Homero — Menção H.

SILVA, Leopoldo — PM. Ouro.

SILVA, Quirino — PM. Prata.

SOUTELLO, Morel — Menção H.

STARACE, Giulio — Menção H. — S.B.B.A.

STENZEL, Erbo — M. Prata — S.B.B.B.A.

TURIM, João — M. Prata — S.B.B.A.

VACCANI, Celita — M. Prata — JURI E. — S.B.B.A.

VASCONCELOS, Josephina — M. Bronze.

VEIGA, Gualberto — Menção H. — S.B.B.A.

VERDIÉ, Petrus — Menção H. — JURI E.

VIANA, Leonardo C. Lima — M. Prata.

VIANA, Maria da Glória — Menção H.

WESTIN, Cley Escobar — Menção H.

ZACO PARANÁ, João — PM. Ouro — JURI E. — S.B.B.A.

ZANI, Zeno — Menção H.

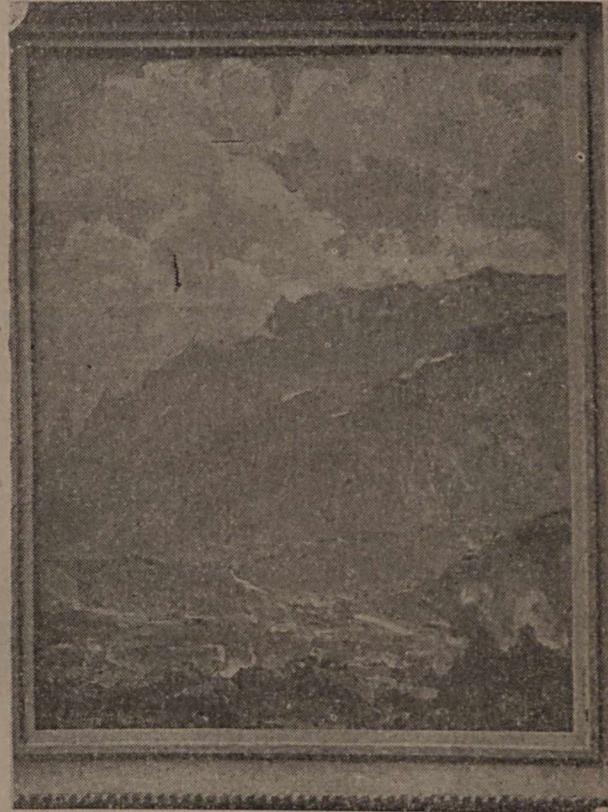
## PINTURA

ACATANASSU, Maria de Lourdes — Menção H.

ACQUARONE, Francisco — M. Bronze — JURI D. — S.B.B.A.

AGOSTINELLI, Mário — M. Bronze — S.B.B.A.

- AGOSTINI, Angelina — P. M. Prata — Prêmio V. Estr.  
 AGUIAR, Edith — P. M. Prata — S.B.B.A.  
 ALBERNY, Francisco Mangabeira — Menção H.  
 ALBUQUERQUE, Georgina — M. Ouro — S.B.B.A.  
 ALENCAR, Heitor de — Menção H.  
 ALMEIDA, Alexandre de — M. Bronze.  
 ALMEIDA, Álvaro — Menção H. — S.B.B.A.  
 ALMEIDA, José Maria de — M. Bronze — S.B.B.A.  
 ALMEIDA JÚNIOR, Luís F. de — M. Ouro, Prêmio V.  
 Estr. e B. — JURI P. — S.B.B.A.  
 ALVES, Eurico — Menção H.  
 ALVES, Francinet — Menção H.  
 ALVES, Moacir — M. Bronze — S.B.B.A.  
 ALVIM, MENGE — M. Prata.  
 AMORA, Sinhá D. — M. Bronze — S.B.B.A.  
 ANDRADE, Cordélia Eloi de — M. Prata — S.B.B.A.  
 ANDRADE, FILHO, Luís Carlos — Menção H.  
 ANDRADE, Luís Babo — Menção H.  
 ANDRADE, Mercedes Woiski — Menção H.  
 ANTÔNIO, Pedro — M. Prata — S.B.B.A.  
 AQUINO, Alcione Redler de — M. Bronze.  
 ARAGÃO, Sílvio Ribeiro — Menção H. — S.B.B.A.  
 ARAÚJO, Achiles — Menção H.  
 ARAÚJO, José Jardim — Menção H.  
 ARAÚJO, LIMA — M. Bronze.  
 AREDE, Else Wedege — Menção H. — S.B.B.A.  
 ARRUDA, M. E. — Menção H.  
 ARTESI, Germinal — Menção H.  
 ASSUMPÇÃO JÚNIOR, Alfredo — Menção H.  
 AZEVEDO JÚNIOR, Alfredo — Menção H.  
 AZEVEDO, Antônio Lopes d' — Menção H. — S.B.B.A.  
 AZEVEDO, Camila Arvares de — Menção H. — S.B.B.A.  
 AZEVEDO, Judith — Menção H.  
 BAIANA, Maria E. B. — Menção H.  
 BALDOCCHI, Atilio — Menção H.  
 BARBERI, Diana — M. Bronze.  
 BARBOSA, Benedito Lourenço — Menção H.  
 BARBOSA, Randolph — Menção H. — S.B.B.A.  
 BARCELOS, Odete — Menção H.  
 BARCHITA, José — Menção H.  
 BEER, Felicitas Meier — M. Bronze.  
 BARROS, Angenor — Menção H.  
 BAVA, Ubi — M. Bronze.  
 BELA, Ijas Incze — Menção H.  
 BELÉM, Orozio — M. Prata.  
 BENEDETTI, Hugo — M. Bronze — S.B.B.A.  
 BICALHO, Julieta — M. Bronze.  
 BICHO, Guttman — P.M. Ouro — Prêmio V. Estr. —  
     JURI P.  
 BIGI, Ângelo — M. Bronze — S.B.B.A.  
 BITTENCOURT, Aluísio — M. Bronze — S.B.B.A.  
 BLUNT, E. — Menção H.  
 BOHER, Rachel — M. Bronze.  
 BOMFIM, Antônio J. M. — M. Bronze — S.B.B.A.  
 BONA, Teodoro De — M. Prata. — S.B.B.A.  
 BONADEI, Aldo — M. Bronze.  
 BORONI, Aliberto — M. Bronze.  
 BRACET, Augusto — M. Ouro — Prêmio V. Estr. —  
     JURI P. — S.B.B.A.  
 BRACET, Marguerite — Menção H.  
 BRAGA, Teodoro — P.M. Ouro — Prêmio V. Estr. —  
     JURI P. — S.B.B.A.  
 BRISGAND, Gustave — M. Prata.  
 BROCK, Gustav — P. M. Prata.  
 BROE, Edith — Menção H. — S.B.B.A.  
 BRUNO, Ernani — Menção H.



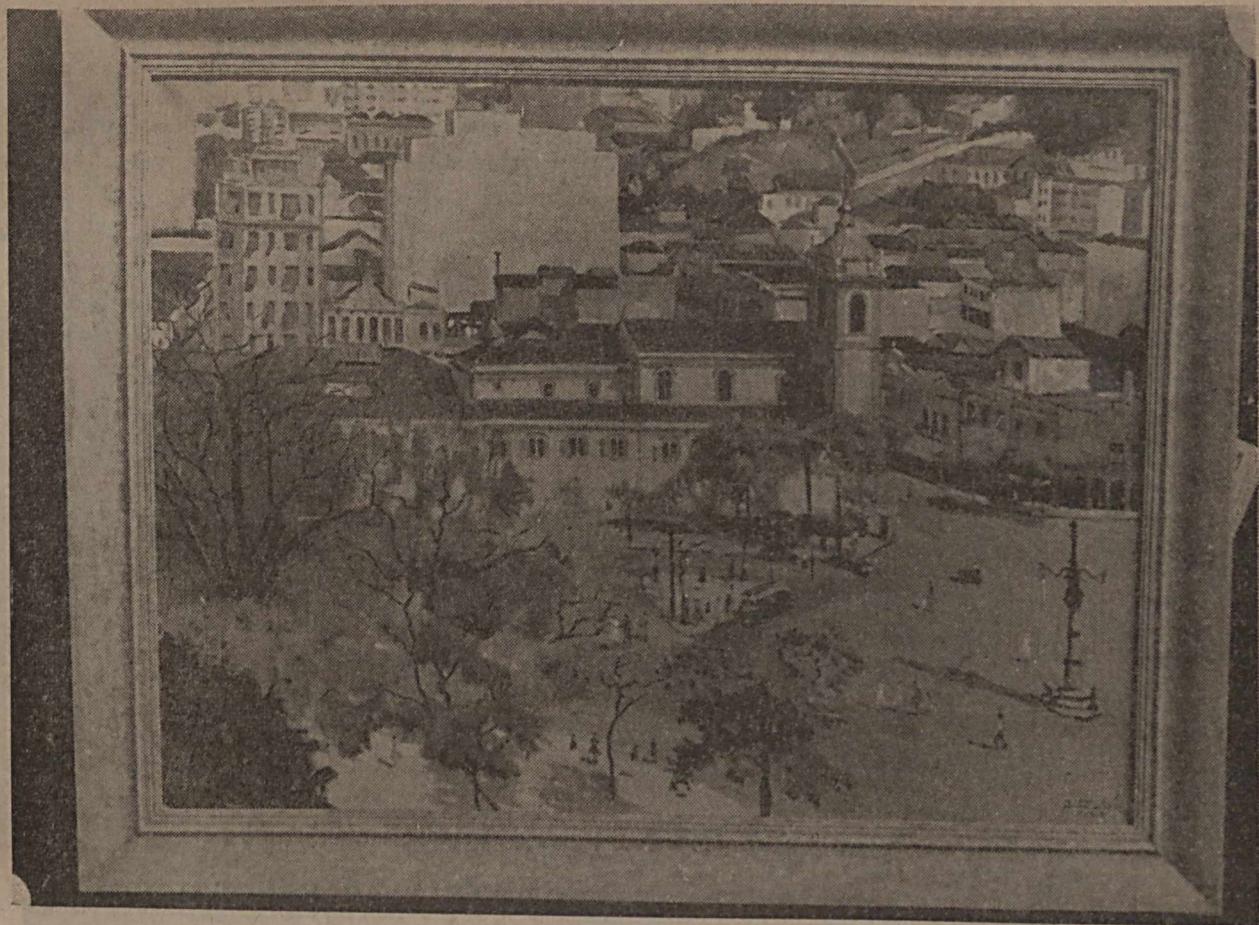
"Sol a Pino" do pintor Henrique Cavalcante.

- BRUNO, Pedro — M. HONRA, M. Ouro — Prêmio V.  
 Estr. — JURI P. — S.B.B.A.  
 BUDDAI, Alexandre — Menção H.  
 BUNGNER, Oto M. Prata.  
 BUSTAMANTE SÁ, Rubem Fortes — M. Prata — Prêmio  
     V.B.  
 CAILLAUX, Ane Marie — Menção H. — S.B.B.A.  
 CAIUBY, A. S. — Menção H. — S.B.B.A.  
 CALIXTO HENRIQUES, Pedrina — Menção H. — S.B.B.A.  
 CÂMARA, Baltazar — P.M. Prata.  
 CAMARGO, Beatriz — Menção H.

- CAMARGO FREIRE, E. — M. Bronze.
- CAMPÃO, José Marques — M. Prata.
- CAMPELO, Rui — M. Prata.
- CAMPFIORITO, Hilda E. — M. Bronze.
- CAMPFIORITO, Quirino — M. Bronze.
- CAMPES, Jurandir U. — Menção H.
- CANELA Filho — Menção H.
- CANTU, Ângelo — M. Prata.
- CAPO, Robert de — M. Bronze — S.B.B.A.
- CARDARELLI, Aldo — Menção H.
- CARNEIRO, Marco — Menção H. — S.B.B.A.
- CAROLO, E. Gomes — M. Bronze — S.B.B.A.
- CAROLLO, Sobragil — Menção H. — S.B.B.A.
- CARREIRA, Joaquim — Menção H.
- CARUSO, Salvador — M. Bronze.
- CARVALHO, Arnaldo — M. Bronze.
- CARVALHO, João de — Menção H.
- CASTELLANE, Arlindo — M. Bronze — S.B.B.A.
- CASTELO BRANCO, Odelly — M. Bronze.
- CASTRO FILHO, Manuel Ferreira — M. Bronze — JURI D. — S.B.B.A.
- CATANHEDA, Álvaro — P. M. Prata.
- CAVALEIRO, Henrique Campos — M. Ouro — Prêmio V. Estr. — JURI P. — S.B.B.A.
- CENNI, Franco — M. Bronze.
- CHAMBELLAND, Carlos M. Ouro — Prêmio V. Estr.
- CHAMEELLAND, Rodolpho — M. Ouro — Prêmio V. Estr. — JURI P.
- CHAVES, Maria — Menção H.
- CHIARO, Roque de — Menção H.
- CHRISTOPHE, Luiz — M. Prata.
- CCULLILO, Francisco — Menção H.
- COGNAT, Edgard — Menção H. — S.B.B.A.
- CONSTANTINO, Mancel — M. Ouro — Prêmio V. Estr. — JURI D.P. e A. — S.B.B.A.
- CONSTOL JÚNIOR, Adolpho — Menção H.
- CCNTE, Augusto — Menção H.
- CORÇAO, Gustavo — Menção H.
- CORDEIRO, Calixto — M. Bronze — JURI D.
- CORDEIRO, Luiz — Menção H.
- CORONA, Pedro — M. Bronze.
- CORREIA DA COSTA, Inês M. — P.M. Prata.
- COSME, Sotero — M. Prata.
- COSTA, A. — Menção H.



"Atirando a rede" de Raymundo Cela.



*Largo da Lapa de Bustamante Sá.*

- COSTA, Borges da — Menção H.  
 COSTA, Milton da — M. Bronze.  
 COUCE, Vidal — M. Bronze — S.B.B.A.  
 COUTINHO, Adélia — Menção H.  
 COUTINHO, Gerson Azeredo — M. Prata.  
 COVELO, O. — Menção H.  
 CRUZ, Rita Costa — Menção H.  
 CUNEO, José — Menção H.  
 CUNHA, Antônio — M. Bronze — S.B.B.A.  
 CUNHA, Carlos da — Menção H.  
 DAROS, José — Menção H.  
 DELPINO, Alberto — Menção H.  
 DELPINO, Cordélia — M. Bronze.  
 DEVEZA, Raul — M. Prata — JURI P. — S.B.B.A.  
 DEVIS, Cecil Clark — P.M. Ouro.  
 DIAS MARTINS, Afonso — Menção H.  
 DUARTE, Arí — M. Bronze — S.B.B.A.  
 DUTRA, Alípio — M. Bronze — S.B.B.A.  
 DUTRA, Archimedes — M. Ouro — S.B.B.A.  
 DUTRA, João — M. Bronze.  
 ENTOVEN, Laure — P.M. Prata.  
 ESCOBAR FILHO, João — Menção H. — S.B.B.A.  
 FAGUNDES, Juarez Almada — M. Bronze — S.B.B.A.  
 FAHRION, João — M. Prata — S.B.B.A.  
 FALCÃO, Maria Francelina — P.M. Prata — S.B.B.A.  
 FAM, Fernando — M. Bronze.  
 FANZERES, Levino — M. Prata — Prêmio V. Estr.  
 FARIA, Manoel — M. Prata — Prêmios V. Estr. e B. —  
 — JURI P. — S.B.B.A.  
 FAUSTO, Cadmo — M. Prata — Prêmios V. Estr. e B. —  
 S.B.B.A.  
 FERNANDES, João — M. Prata.  
 FERNANDES, Joubert Alves — Menção H.  
 FERRAZ, Antônio Pacheco — Menção H.  
 FERRAZ, Libindo — Menção H. — S.B.B.A.  
 FERRAZ, Lupércio — M. Bronze.  
 FERREIRA, Joaquim da Rocha — M. Prata — Prêmio  
 V. Estr.  
 FERREIRA LEITE, — Yara — Menção H.  
 FIGUEIREDO, Angelina de — M. Bronze.  
 FIGUEIREDO, Sarah Vilela de — M. Prata — JURI D. —  
 S.B.B.A.  
 FIORI, Luiz Atílio — M. Bronze — S.B.B.A.  
 FLEURY, Nélson Seelinger — Menção H.  
 FONSECA, Daniel — Menção H. — S.B.B.A.

- FONSECA, João Batista de Paula — P.M. Ouro — Prêmios V. Estr. e B. — JURI P.
- FONSECA JÚNIOR, Paula — M. Bronze.
- FORMENTI, Gastão — M. Prata — S.B.B.A.
- FORMENTI DA PAIXÃO, Sara — Menção H. — S.B.B.A.
- FRAGA, Lucília — M. Prata.
- FRANÇA, Irene — M. Bronze.
- FRANCOSO, Gino Bruno — Menção H.
- FRANZI, W. Horst — P.M. Prata.
- FREIRE, E. Camargo — M. Bronze.
- FREIRE, Iracema Orosco — M. Bronze.
- FREITAS, Oldack — Menção H. — S.B.B.A.
- FREITAS PEREIRA, J. de — M. Bronze.
- FUNCHAL GARCIA, Manoel — M. Bronze — S.B.B.A.
- GAGARIN, Paulo — M. Prata — S.B.B.A.
- GALVÃO, Alfredo — M. Prata — Prêmio V. Estr. — JURI P. — S.B.B.A.
- GAMA, Orval Saldanha da — Menção H. — S.B.B.A.
- GARTMANN — M. Bronze.
- GELMINI, Gilda — M. Bronze — S.B.B.A.
- GEMELI, Domingos — Menção H. — S.B.B.A.
- GIRARDET, Clotilde — Menção H.
- GOMES, Antônio Fernando — M. Bronze.
- GOMES, Helena Campos — M. Bronze.
- GOMES, Nieta — Menção H.
- GOMIDE STAFFA, Maria Luiza — M. Bronze — S.B.B.A.
- GONÇALVES, Adelaide Lopes — P.M. Prata.
- GONÇALVES, Carlos — Menção H.
- GONÇALVES, NETO, Nelson — P.M. Prata — S.B.B.A.
- GONÇALVES, Francisco Rebolo — Menção H.
- GOTUZZO, Leopoldo — M. Ouro — S.B.B.A.
- GRAFF, Henrich — M. Prata.
- GUIDO, Ângelo — M. Bronze — S.B.B.A.
- GUIGNARD, Alberto da Veiga — M. Prata.
- GUIMARÃES JR., José P. — Menção H.
- GUIMARÃES, Ruth Prado — M. Prata.
- GUIMARÃES, Fiuza — M. Prata — Prêmio V. Estr. — JURI P.A.P. — S.B.B.A.
- HADDEN, Edith R. — M. Prata — S.B.B.A.
- HALLAIS DE OLIVEIRA, José — Menção H.
- HARO, Martinho de — M. Prata — Prêmio V. Estr.
- HENRIQUES, Pedrina Calixto — Menção H. — S.B.B.A.
- HINDEMBURG, Olive — M. Bronze.
- IRAJÁ, Hermani de — M. Prata.



S. Pinto — Recanto de barcos — D. Federal.



"Maré Baixa" de Aluizio Valle.

IRIBARNE, Enrique Munoz — M. Prata — S.B.B.A.

ISMAILOVICH, Demétrio — M. Bronze — S.B.B.A.

JACOBY, Meinhard — P.M. Ouro.

JARDIM, Albertina — Menção H.

JASKULSKI, Raymundo — Menção H.

KAHIR, Ângela — Menção H.

KATTEMBACH, Luiz — M. Prata.

KAZ, Paluina — Menção H. — S.B.B.A.

KELLY, Celso — M. Bronze.

KRAYSOWSKA, Helena — M. Prata.

LAGRECCA, Murilo — M. Prata.

LEMOS, Rosália A. de Oliveira — Menção H.

LIBERALLI, Regina — M. Bronze — S.B.B.A.

LIMA, Araújo — M. Bronze.

LIMA, Cordélia D.A. — M. Bronze.

LIMA, Maria D. A. — M. Prata.

LEÃO, Francisco Azevedo — P.M. Prata — S.B.B.A.

LEÃO, Maria Rocha — Menção H.

LISBOA, Maria H. — Menção H.

LIVRAMENTO, Gilberto Trompowsky do — M. Bronze — S.B.B.A.

LOHMANN, Fritz — M. Bronze.

LOPES, Osvaldo — Menção H.

LOUREIRO, Juileta — Menção H.

MACHADO, Freicy P. Ferreira — M. Bronze.

MACHADO, Marina — Menção H — S.B.B.A.

MACHADO, Osvaldo S. Vieira — Menção H.

MACHADO PORTELA, M. — Menção H. — S.B.B.A.

MACHADO VIEIRA, Moema Granja — Menção H. — S.B.B.A.

MADRUGA FILHO, Manoel — M. Ouro — S.B.B.A.

MAGALHÃES, Emídio — M. Prata.

MAGALHÃES, Gaspar Coelho de — M. Ouro — S.B.B.A.

MALAGOLI, Ado — M. Prata — Prêmio V. Estr. — JURI D.

MANNA, Francisco — M. Prata.

MANZO, Henrique — M. Bronze.

MANZSCKE, Reinaldo — Menção H.

MARGARIDA, Maria — Menção H. — S.B.B.A.

MARCHEZINI, Emília — Menção H.

MARISTANI, Amélia Castro — Menção H. — S.B.B.A.

MARISTANI DE TRIAS, Luiz — M. Bronze — S.B.B.A.

MARQUES JÚNIOR, J. Augusto — M. Ouro — Prêmio V. Estr. — JURI P. — S.B.B.A.

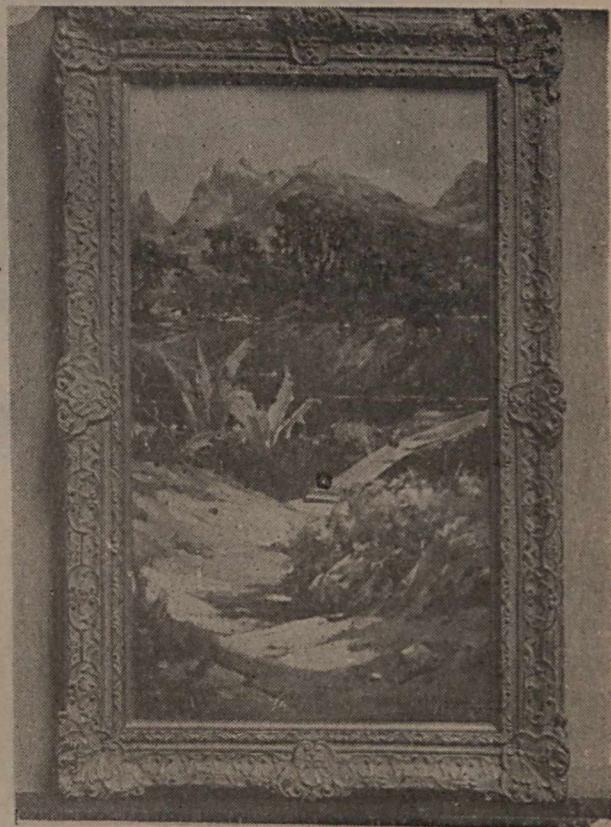
MARTINS, Afonso Dias — Menção H.

MARTINS, Fernando — M. Prata — S.B.B.A.  
 MARTINS RIBEIRO, A. — Menção H.  
 MATOS, Aníbal — M. Prata — S.B.B.A.  
 MATOS, Jorge — M. Bronze.  
 MAZZUCHELLI, Paulo — Menção H. — JURI E. — S.B.B.A.  
 MEIRA, Helena — Menção H.  
 MELO, Izabela M. — Menção H.  
 MELO, Raul de — M. Bronze — S.B.B.A.  
 MENDES, Dirce — P.M. Prata.  
 MENDES, Roberto Rowley — M. Prata — JURI P.  
 MENEZES, Cândida Gusmão C. — M. Bronze.  
 MENEZES, José — M. Bronze.  
 MENGE, Alvim — M. Prata.  
 MESQUITA, Suzana — P.M. Prata.  
 MEYER, Sílvia — P.M. Prata.  
 MICHALKA, Camilo — Menção H. — S.B.B.A.  
 MIGUEZ, Justino — M. Bronze.  
 MIGUELOTTI, Isabel — Menção H.  
 MIRANDA, Alcebíades — P.M. Prata — Prêmio V. Estr.  
 MIRANDA, J. Carlos de — M. Bronze — S.B.B.A.  
 MONACO, Helena — Menção H.  
 MÓNICA, Virgílio Dela — Menção H.  
 MONTEIRO, Fedora Rego — P.M. Prata.  
 MONTEIRO, Lília Ortiz — Menção H.  
 MORAIS, Porciúncula — M. Bronze — S.B.B.A.  
 MOREIRA, Gilda — P.M. Prata.  
 MOTA, Edson — M. Prata — Prêmio V. Estr. — S.B.B.A.  
 MOUNIER, Renata E. — Menção H.  
 MUGNAINI, Túlio — M. Prata.  
 MURTA, Genesco — P.M. Prata.  
 MURTAS, Mário de — M. Bronze.  
 NADDEO, Alberto Emílio — M. Prata.  
 NAVARRO, Gilson — Menção H.  
 NEGRO, Nicolau del — M. Bronze — S.B.B.A.  
 NEIVA, Gaspar — M. Bronze.  
 NERO, João del — M. Bronze.  
 NEVES, Germano — Menção H.  
 NEVES, Jcsé Maria da Silva — M. Bronze — S.B.B.A.  
 NIAUD, Roberto — M. Bronze.  
 NITTISCH, Charles — Menção H.  
 NÓBREGA, Nelson — M. Bronze.  
 NOGUEIRA DA SILVA, Moysés — M. Bronze — S.B.B.A.



Gerson de Azeredo Coutinho — "Quando caem as fôlhas" — Jurujuá — Niterói — 1945.

- NUNES, Clélia de Castro — Menção H. — S.B.B.A.
- NUNES, Mário — P.M. Prata.
- NUNES, Moisés — Menção H.
- OEHLMEIER, Edgard — M. Prata.
- OLIVEIRA, Autran Santana de — Menção H.
- OLIVEIRA, José I. — M. Bronze.
- OLIVEIRA, Jordão de — M. Ouro — Prêmios V. Estr. e B. — JURI P. — S.B.B.A.
- OSWALDO, Carlos — M. Ouro — JURI D.P. — S.B.B.A.
- PAAP, Hans — P.M. Ouro.
- PACHECO, Armando — M. Prata — Prêmio V. Bras. — S.B.B.A.
- PACHECO FERRAZ, Antônio — M. Bronze.
- PACHECO, Mário — M. Bronze.
- PAES LEME, Jurandir — M. Prata — S.B.B.A.
- PAIVA, Odilon — Menção H.
- PANCIETTI, José — M. Prata — Prêmio V. Estr.
- PARDOS, Maria — P.M. Prata.
- PARISI, Natali — Menção H.
- PARREIRAS, Dakir — M. Prata.
- PARREIRAS, Edgard — P.M. Ouro — JURI P.
- PEDERNEIRAS, Raul — P.M. Prata — S.B.B.A.
- PEDRA, Pamira Pibernaf — Menção H.
- PEDROSA, Olga Mary — M. Prata.
- PEDROSA, Raul — Menção H.
- PENACCHI, Fulvio — Menção H.
- PEREIRA DA SILVA, Helena — Menção H.
- PEREIRA, Izabela Sá — M. Bronze — S.B.B.A.
- PEREIRA, Lopes — Menção H. — S.B.B.A.
- PERISSINOTO, José — Menção H.
- PICAZIO, Miguel — Menção H.
- PIERREFORT, Nivulés de — M. Bronze — S.B.B.A.
- PINHEIRO, Gerson Pompeu — M. Prata — S.B.B.A.
- PINHO, Heitor de — M. Prata — S.B.B.A.
- PINTO, S. — M. Bronze.
- PCIAVA, Bráulio — M. Bronze.
- PORCIÚNCULA MORAIS — M. Bronze — S.B.B.A.
- PORTELA, M. Machado — Menção H. — S.B.B.A.
- PUJALS SABATÉ, Salvador — M. Prata — S.B.B.A.
- PUJOL, Colette — M. Bronze.
- QUISSAK, Ernesto — M. Bronze.
- RAMOS, Armando — M. Prata — S.B.B.A.
- RAMOS FILHO, Casemiro — M. Bronze — S.B.B.A.
- REIS JÚNIOR, José Maria dos — Menção H.
- REIS, João — M. Prata.
- REIS, Pereira — M. Bronze.
- RESCALA, João — M. Prata — Prêmios V. Estr. e B.
- RETCHEK, Maria — M. Prata — S.B.B.A.
- RHEINGANTZ, Gustavo de Sá — Menção H. — S.B.B.A.
- RIBEIRO DOS SANTOS, Heráclito — M. Prata.
- RIBEIRO, Maria — Menção H.
- RODRIGUES, Américo — M. Bronze.
- ROQUE DE CHIARO — Menção H.
- ROMERO, Cléo — M. Bronze.
- ROSSI, Paulo — M. Bronze.
- SABATER, Daniel — M. Bronze.
- SABATÉ, Salvador Pujals — M. Prata — S.B.B.A.
- SALDANHA, Adélia Marques — Menção H.
- SALVIO, Henrique — M. Bronze — JURI D. — S.B.B.A.
- SANCEAU, Elaine — Menção H.
- SANTIAGO, Haidéa — M. Ouro — S.B.B.A.
- SANTIAGO, Manoel — M. Ouro — Prêmio V. Estr. — JURI P. e D. — S.B.B.A.



Manuel Madruga — Terezópolis.

- SANTOS, José — M. Prata — S.B.B.A.
- SATO, Toyamatsu — Menção H.
- SEELINGER FLEURY, J. — Menção H.
- SEELINGER, Hélios — M. Ouro — Prêmio V. Estr. — JURI P. — S.B.B.A.
- SHAEFFER, Frank — Menção H. — S.B.B.A.
- SIGAUD, Eugênio Proença — M. Bronze.
- SILVA, Eunice M. da — M. Bronze.
- SILVA, Otávio Tosta da — Menção H.
- SILVA NEVES, J. Maria — M. Bronze — S.B.B.A.
- SILVA, Presciliiano — M. Ouro — S.B.B.A.
- SIMEONE, Ângelo — Menção H.



Orlando Tarquínio — Trecho de S. Paulo.

SIMÕES LOPES — Menção H. — S.B.B.A.  
 SNELL, Flora Morgan — Menção H.  
 SOUTO, Gastão — M. Bronze.  
 SOUSA, Hélio Coelho de — Menção H.  
 SOUSA, José R. — Menção H.  
 SOUSA, Murilo de — Menção H.  
 STAFFA, Maria Luiza Gomide — M. Bronze — S.B.B.A.  
 STEINER, Hans — Menção H. — S.B.B.A.  
 STRENEVSKA, Katharina — Menção H.  
 TADDEI, Giulia — Menção H.  
 TAKAOKA — M. Prata.  
 TAMAKI, Yuzi — M. Bronze.  
 TARQUINIO, Orlando — M. Bronze.  
 TEIXEIRA, José da Graça — Menção H.  
 TEIXEIRA, Osvaldo — M. HONRA — M. Ouro — Prêmio V. Estr. — S.B.B.A.  
 TERUZ, Orlando — M. Prata — Prêmio V. Estr.  
 TIBÉRIO, Wilson — Menção H.  
 TORRES, Yolanda — M. Bronze — S.B.B.A.  
 TRAPLE, Estanislau — M. Bronze.  
 TROMPOWSKY LIVRAMENTO, Gilberto Von — M. Bronze — S.B.B.A.

TÚLIO, Mário — M. Prata.  
 TURAK, Adolpho — Menção H.  
 VALLE, Aluísio — M. Prata — S.B.B.A.  
 VALE, Álvaro — M. Bronze.  
 VALE JÚNIOR, Paulo — P.M. Prata.  
 VASCONCELOS, J. Edmundo M. — M. Bronze — S.B.B.A.  
 VIANA, Armando Martins — M. Ouro — Prêmios V. Estr. e B. — JURI P. — S.B.B.A.  
 VIARO, Guido — M. Bronze.  
 VIDAL, Martinez — M. Bronze — S.B.B.A.  
 VIEIRA, Moema Granja Machado — Menção H. — S.B.B.A.  
 VITÓRIA, Heris de Moraes — Menção H.  
 VOIG JÚNIOR, W. — Menção H.  
 WALTER, Edgard — M. Bronze.  
 WEIGEL, Rodopho — Menção H.  
 WOISKI, Henee — Menção H.  
 WOISKI, João — Menção H.

#### G R A V U R A

ALVES DA SILVA, Rubens — M. Prata.  
 ANTUNES, Sérgio — Menção H.

BARACHO, Euclides — Menção H.  
 BARBOSA, Mariano — M. Prata.  
 BARRETO, Calmon — M. Ouro — JURI D e G. —  
 Prêmio V. Estr.  
 BARRETO, Djalma — Menção H.  
 BASTOS, Arlindo — M. Prata.  
 BLOOW, George — Menção H.  
 BORGES, Oscar Pedro — M. Prata.  
 CAMPOS, Leopoldo Alves — P.M. Ouro — Prêmio V.  
 Estr.  
 DOGLIO, Mário — M. Prata.  
 ENEAS, Dinorah A. de Simas — P.M. Ouro — Prêmio  
 V. Estr.  
 FERREIRA, Lucília — M. Ouro — S.B.B.A.  
 FARIA, Celeste Aida de — M. Bronze.  
 FORMENTI, Sara — Menção H. — S.B.B.A.  
 GIRARDET, Augusto — M. HONRA — M. Ouro —  
 JURI G. — S.B.B.A.  
 HUNGERBUHLER, Adolpho — M. Bronze — JURI G.  
 HUNGERBUHLER, Arthur — M. Bronze.  
 JARDIM, Jerônimo — M. Bronze — S.B.B.A.  
 JOAQUIM, Alcides — Menção H.  
 KELLER, Gertrud — Menção H.

LANCETTA, Bernardino da S. — M. Bronze.  
 LEITE, Yára Ferreira — Menção H.  
 LEONI, João — Menção H.  
 LOHMAN, Fritz — Menção H.  
 MAIA, Orlando — M. Bronze.  
 MONIZ, Eponina Carvalho — Menção H.  
 MOREIRA, Acácio — Menção H.  
 MUNIZ, Clemente — Menção H.  
 NEVES DA SILVA, João B. — M. Bronze.  
 NUNES, Basílio — M. Prata — S.B.B.A.  
 PASTANA, Wellington J. — Menção H.  
 PEREIRA, Hermínio — M. Prata.  
 PINHEIRO, Moacir Roque — Menção H.  
 PINTO, Rubio — Menção H.  
 RIBEIRO, Benedito de Araújo — Menção H.  
 ROLIM, Moacir Fernandes — Menção H.  
 SANTOS, Luiz — Menção H.  
 SILVA, Oswaldo Pereira — Menção H.  
 SILVEIRA, Inácio da — M. Prata.  
 SOUBRE, Jorge — M. Prata.  
 SOUSA, Simão Irineu — Menção H.  
 TIBÉRIO, Wilson — Menção H.



*Jordão da Oliveira — Praia do Barão — Ilha do Governador.*

TOLEDO, Walter — M. Prata.  
 VALE, Ary Ribeiro do — Menção H.  
 VEIGA, Armando — Menção H.  
 VEIGA, Gualberto — M. Prata — S.B.B.A.  
 VIRGÍLIO FILHO — Menção H.  
 WIEDEMANN, Zoé S. — Menção H.

### GRAVURA E LITOGRÁFIA

(Secção extinta, V. Desenho)

DOGLIO, Mário — M. Bronze.  
 QUANTE, Oto — Menção H.  
 SUAREZ, José — Menção H.  
 TRINDADE, W.B. — Menção H.



Escultura de Armindo Ribeiro.

### DESENHOS E ARTES GRAFICAS

ACQUARONE, Francisco — M. Prata — JURI D. — S.B.B.A.  
 ALMEIDA, Alexandre d' — M. Bronze.  
 ALVARES DE AZEVEDO, Camila — Menção H. — S.B.B.A.  
 ALVES, Moacir — M. Bronze — S.B.B.A.  
 ALVES, Ruth Lisboa — M. Bronze — S.B.B.A.  
 AMORA, Sinhá d' — M. Bronze — S.B.B.A.  
 ANDRADE, Cordélia Elói de — M. Prata — S.B.B.A.

AQUINO, Alcione Radler de — Menção H.  
 AZEVEDO BECKER, Algeni T. de — Menção H. — S.B.B.A.  
 BARBOSA, J. F. — Menção H.  
 BARCELOS, Odete — Menção H.  
 BARREIROS, Amaury — Menção H. — S.B.B.A.  
 BARRETO, Calmon — M. Ouro — JURI D e G.  
 BENEDETTI, Hugo — M. Bronze — S.B.B.A.  
 BORGES CURTY, Hilda — Menção H. — S.B.B.A.  
 CAMPOS, Deoclécio R. de — M. Bronze.  
 CAMPOS, Leopoldo — Menção H.  
 CARVALHO, Lucília — Menção H.  
 COGNAT, Edgard — M. Bronze — S.B.B.A.  
 CORDEIRO, José — Menção H.  
 COSTA, Inês M. Correia da — Menção H.  
 COX, Dilermando — Menção H.  
 ESCOBAR FILHO, João — Menção H. — S.B.B.A.  
 ETZ, Hans — M. Bronze.  
 FAHRION, João — M. Prata — S.B.B.A.  
 FAM, Fernando — Menção H.  
 FECHMEYER, Guilhem — M. Bronze.  
 GALVÃO, Alfredo — Menção H. — JURI P. — S.B.B.A.  
 GOMIDE STAFFA, Maria Luiza — M. Bronze — S.B.B.A.  
 GOTLIB, Menase David — Menção H. — S.B.B.A.  
 GRINER, Rachmyl Mendel — M. Bronze — S.B.B.A.  
 HELLER, Geza — M. Bronze.  
 IGLESIAS, Armando Manoel — Menção H.  
 ISMOILOVITCH, Demétrio — M. Prata — S.B.B.A.  
 JARDIM, Jerônimo — Menção H. — S.B.B.A.  
 KAZ, Paulina — M. Bronze — S.B.B.A.  
 LAMARCA, Fernando — M. Bronze.  
 LIBERALLI, Regina — Menção H. — S.B.B.A.  
 LIEESCHER, Nicolai — Menção H.  
 LINDGREN, F. — Menção H.  
 LOHMAN, Fritz — M. Bronze.  
 MARIA HELENA — Menção H.  
 MARTINS JÚNIOR, Segismundo P. — Menção H. — S.B.B.A.  
 NIGRI, Sílvio — M. Prata.  
 OLIVEIRA, Cêurio — M. Bronze.  
 OSTROWER, Fayaga P. — M. Bronze — S.B.B.A.  
 PACHECO, Armando — M. Prata — S.B.B.A.  
 PACHECO, Mário — M. Prata.  
 PERNAMBUCO — Menção H.  
 POTY — Menção H.  
 PUJALS SABATÉ, Savador — M. Bronze. — S.B.B.A.  
 FUJOL, Colete — M. Prata.  
 RANGEL, A.F. — Menção H.  
 RETSCHEK, Maria — M. Bronze — S.B.B.A.  
 RIBEIRO, Jerônimo — M. Prata — S.B.B.A.  
 RODERFELD, Frei Geraldo — M. Bronze.  
 RODRIGUES, Dolores Ângela — Menção H.  
 RUEIM, D. — Menção H.

SCHAEFFER, Frank — M. Prata — S.B.B.A.  
 STEINER, Hans — M. Prata.  
 TIBÉRIO, Wilson — Menção H.  
 TEIXEIRA, Fernando — Menção H.  
 VOIGT JÚNIOR, Willy — Menção H.

### ARQUITETURA

ANTUNES RIBEIRO, Paulo — Menção H.  
 BAHINA, A. Elisiário — P.M. Prata.  
 BARROS, Teófilo — Menção H.  
 BRUHNS, Cortez e — M. Bronze.  
 BUFFA, Ricardo — Menção H.  
 CAMARGO, Josino — M. Bronze.  
 CANDIOTA, Paulo — M. Prata.  
 CARVALHO, Roberto Magno de — M. Prata.  
 CERQUEIRA, Raul — Menção H.  
 CORONA, Fernando — M. Bronze. — S.B.B.A.  
 COSTA, Lúcio — M. Prata.  
 DANTAS, Énio — Menção H.  
 DUBUGRAS, Vítor — M. Ouro.  
 FERTIM DE VASCONCELOS, M. — M. Prata.  
 MARANHÃO, Mário Prata.  
 MAYERHOFER, Lucas — Menção H.  
 MOYA, A. G. — Menção H.  
 NOZIERES, M. — P.M. Prata.  
 PINHEIRO, Gerson P. — Menção H. — S.B.B.A.  
 RIEDY, Afonso — Menção H.  
 SÁ, E. — M. Bronze.  
 SANTOS, Francisco dos — P.M. Ouro.  
 SANTOS MAIA, Mário — M. Bronze.

### ARTE DECORATIVA OU ARTE APLICADA

ALMEIDA, Agostinho — Menção H. — S.B.B.A.  
 ALVARES DE AZEVEDO, Camila — M. Ouro — S.B.B.A.  
 ARAÚJO, José Jardim — Menção H. — S.B.B.A.  
 ARAÚJO, Sílvio B. — Menção H.  
 ARCHAMBEAU, Júlia — Menção H.  
 BALDISSARA, A.S. — Menção H.  
 BOADELLA, José — M. Prata.  
 BOB, Maria Fausta — Menção H.  
 BRAGA, Maria H. da S. — M. Ouro.  
 BRAGA, Teodoro — JURI P. e AP. — S.B.B.A.  
 BRAND, Joana — M. Prata.  
 CAILLAUX, Anne Marie — Menção H. — S.B.B.A.  
 CASTELO BRANCO, Odeli — M. Bronze.  
 CAVALCANTI, Clotilde — M. Bronze.  
 CENI, Franco — Menção H.  
 CORREIA LIMA, Rosália — Menção H. — S.B.B.A.  
 COUTINHO, Amélia — Menção H.  
 DUARTE, Ana S. — Menção H.

DUTRA, Iracema — Menção H.  
 FAUSTA, Maria — Menção H.  
 FERREIRA LEITE, Iara — M. Bronze.  
 FONSECA, Ambrosina — P.M. Prata.  
 FRANCELINA, Maria — M. Ouro — S.B.B.A.  
 GIFFONI, O. — M. Prata. G  
 GROSMANN, Max — M. Bronze.  
 HADDEN, Edith — Menção H. — S.B.B.A.  
 HAUER, Maria — P.M. Prata.  
 HERBORTH, Augusto — P.M. Ouro.  
 LASSANCE, CUNHA, Adaberto — Menção H. — S.B.B.A.  
 MATOS, Adelaide P. — Menção H.  
 MORIANI, Hugo — Menção H. — S.B.B.A.  
 NAZARETH, Araci — Menção H.  
 NAZARETH, Maria — Menção H.  
 PASTANA, Manoel — M. Ouro — JURI AP. — S.B.B.A.  
 PEREIRA, Iris — Menção H.  
 POLOWNA, Joana — M. Ouro.  
 RODRIGUES, Dolores Ângela — M. Prata.  
 SOLER, Francisco — Menção H. — S.B.B.A.  
 SCHLEINSTEIN, Guilherme — M. Bronze.  
 SEELINGER, Hélios — Menção H. — JURI P. —  
 VILTGEN, Vera — M. Bronze — S.B.B.A.  
 VISCONTI, Ivone D'Angelo — M. Bronze.  
 WANDA MARIE — Menção H.  
 WHITE, Georgina — Menção H.  
 YETTES — M. Bronze.

### DIVISÃO MODERNA

#### ESCOLTURA

BARRCS, Martha Elza — Menção H. (M).  
 BOADELLA, José — M. Prata.  
 CESCHIATTI — M. Bronze (M).  
 CORREIA, Martins — Menção H. (M).  
 CUCE, José — Menção H. (M).  
 FIGUEIRA, Joaquim L. — M. Ouro (M) — Prêmio V.B. (M).  
 GALNEZ, Rafael — M. Bronze (M).  
 GIORGI, Bruno — M. Prata (M).  
 HERCULANO, Alfredo — M. Ouro (M). — JURI E. (M).  
 LEAL, Rui — M. Bronze (M).  
 LOPES, Jacira — Menção H. (M).  
 PEÇANHA, Honório — M. Ouro (M). — Prêmio V. Estr. JURI E (M).  
 PEDROSA, José Alves — M. Bronze (M). JURI E. (M).

#### PINTURA

ADAMI, Hugo — M. Ouro (M). — JURI P. (M).  
 AMARANTE, Daluza A.C. — M. Bronze (M).  
 ANDRADE FILHO, Osvaldo de — Menção H. (M).

AREDE, Else Wedege — Menção H. (M). — S.B.B.A.  
 BALLONI, Armando — M. Prata (M).  
 BAVA, Ubi — Menção H. (M).  
 BIANCO, Eurico — M. Prata (M).  
 BONADEI, Aldo — M. Prata (M).  
 BULCÃO, Athos — M. Prata (M).  
 BURLE MARX, Roberto — M. Prata (M). JURI P. (M).  
 CAMARGO, Iberê — M. Bronze (M).  
 CAMPOFIORITO, Hilda E. — M. Prata (M). — Prêmio V.B. (M).  
 CAMPOFIORITO, Quirino — M. Ouro (M). — JURI P. (M).  
 CASSA, Rubem — M. Prata (M).  
 CENNI, Franco — Menção H. (M).  
 CHALREO, Sílvia de Leon — Menção H. (M).  
 COSTA, Borges da — M. Bronze (M).  
 COSTA, Milton — M. Bronze — M. Prata (M). Prêmio V. Estr.  
 COSTA, Valdemar — M. Bronze (M).  
 DEANE, Perci — M. Prata (M). — JURI D. (M).  
 DUPATY, France — M. Bronze (M).  
 FAM, Fernando — Menção H. — M. Bronze (M).  
 FIGUEIRA, Joaquim Lopes — M. Bronze (M).  
 GABOR, Karola I. — Menção H. (M).  
 GELMINI, Gilda — M. Bronze (M). — S.B.B.A.  
 GOBBIS, Vítorio — M. Ouro (M).  
 GOMES, Djanira — M. Bronze (M).  
 GONZALES, Francisco Rebolo — M. Prata (M).  
 GRACIANO, Clóvis — M. Ouro (M).  
 GUIGNARD, Alberto da Veiga — M. Ouro (M). JURI P. (M).  
 HABERFELD, Thea — Menção H. (M).  
 HENIO — Menção H. (M).  
 HIROTA, Paulo Miki Takaso — Menção H. (M).  
 KAMINAGAI, T. — M. Prata (M).  
 LACANNA, Cesar — M. Bronze (M).  
 LEFEVRE, Renée — M. Bronze (M).  
 LIMA, Edmundo — Menção H. (M).  
 LIMA, Jorge de — Menção H. (M).  
 LOURDES, Maria de — M. Bronze (M).  
 MACHADO, Ahmés de Paula — M. Bronze (M).  
 MARTINS, Manoel — M. Bronze (M).  
 MECOZZI, Vicente — Menção H. (M).  
 MORAIS, José M. — M. Prata (M).  
 MEIRA, Oséas Câmara — M. Prata (M).  
 NAGASAWA, J. Eisaburo — M. Bronze (M).  
 NÓBREGA, Nélson — M. Prata (M).  
 PEDRO, Sebastião Zaque — Menção H. (M).  
 PENACCH, Fulvio — M. Prata (M).  
 PENET, Georgete — Menção H. (M).  
 PIZA, V. Toledo — M. Prata (M).  
 QUINTELA, E. — Menção H. (M).  
 RAMOS, J. Pereira — M. Prata (M).

RIZZOTTI, Alfredo Rullo — M. Bronze (M).  
 ROCHA, Maria de Lourdes Pires — Menção H. (M).  
 ROSA, Humberto — M. Bronze (M).  
 SANGRICHIANO, Paulo — Menção (M).  
 SANTA ROSA JR., Thomaz — M. Prata (M). JURI P. e G. (M).  
 SANTOS, Luiz Gonzaga dos — M. Bronze (M).  
 SCLiar, Carlos — M. Prata (M).  
 SERRA, Durval Alvarez — Menção H. (M).  
 SIGAUD, Eugênio Proença — M. Prata (M). JURI P. (M).  
 SILVA, Maria Helena — M. Prata (M).  
 SILVA, Quirino — M. Bronze (M).  
 SOARES, Luiz — M. Bronze (M).  
 SOUTELO, Maria Margarida M. — M. Bronze (M). S.B.B.A.  
 TERUZ, Orlando — M. Prata (M). Prêmio V.B. (M). JURI P. (M).  
 TENREIRO, Joaquim Albuquerque — M. Bronze (M).  
 TOLEDO, Aldary Henriques — M. Prata (M).  
 VIARO, Guido — M. Bronze (M).  
 VOLPI, Alfredo — M. Prata (M).  
 WORMS, Gastão — M. Prata (M). JURI P. (M).  
 ZANINI, Mário — M. Prata (M).

## DESENHO E ARTES GRAFICAS

BULCÃO, Athos — M. Prata (M).  
 CAMPELO, Maria — M. Bronze (M).  
 CAMARGO, Iberê — Menção H. (M).  
 CORREIA, Antônio — M. Prata (M).  
 DEANE, Perci — Menção H. (M). JURI D. (M).  
 GONÇALVES, E. — M. Prata (M).  
 GRACIANO, Clóvis — M. Prata (M).  
 GUIGNARD, Alberto V. — M. Prata (M). JURI P. (M).  
 HELLER, Geza — M. Prata (M).  
 LAU, Percy — M. Prata (M). JURI G.D. (M).  
 MACHADO MORAIS, J. — M. Prata (M).  
 MACHADO, W. — M. Bronze (M).  
 MARTINS, Manoel — M. Prata (M).  
 PAIS LEME, Belá — M. Prata (M).  
 PAULA MACHADO, Ahmés — M. Bronze (M).  
 PEDROSO, J. — M. Bronze (M). — JURI E. (M).  
 POTY — M. Prata (M).  
 RIBEIRO, Milton M. — M. Prata (M).  
 RODRIGUES, Augusto — M. Prata (M). JURI D. (M). S.B.B.A.  
 SCLiar, Carlos — M. Bronze (M).  
 SERRA, Manoel C. — Menção H. (M).  
 TOLEDO, Aldary Henriques — M. Prata (M).

## PENSIONISTAS DA ESCOLA NACIONAL DE BELAS ARTES

Eliseu Visconti, 1892 — Rafael Frederico, 1893 — Bento Barbosa, 1894 — J. Fiuza Guimarães, 1895 — A. Sousa Viana, 1896 — Teodoro Braga, 1899 — Julieta França, 1900 — Lucílio de Albuquerque, 1906 — Honório da Cunha Melo, 1908 — Raul Saldanha da Gama, 1910 — Augusto Bracet, 1911 — A. Magalhães Correia, 1942 — Dinorah C. Azevedo, 1913 — Augusto J. Marques Júnior, 1916 — Antônio Sousa Pitanga, 1917 — Henrique Cavaleiro, 1918 — Fernando Nereu de Sampaio, 1920 — Samuel Martins Ribeiro, 1922 — Mário dos Santos Maia, 1923 — Margarida Lopes de Almeida, 1924 — Atilio Correia Lima, 1926 — Alfredo Galvão, 1927 — Lucas Mayerhofer, 1928 — Quirino Capofiorito, 1929 — Paulo Camargo e Almeida, 1930 — Alcebiades Miranda, 1933.

\*  
\* \*

## ARTISTAS CONTEMPLADOS COM PREMIO DE VIAGEM AO ESTRANGEIRO PELO SALÃO NACIONAL DE BELAS ARTES

João Batista da Costa — 1894, "Em repouso"  
Augusto Luiz de Fretas — 1898, "In deo speravit"  
José Otávio Correia Lima — 1899, "Remorso" (esc.)  
João Araripe de Macedo — 1900, "A prece"  
Joaquim Fernandes Machado — 1901, "O sonho de Jacob"  
Eugênio Latour — 1902, "Escolha difícil"  
Hélios Seelinger — 1903, "Boêmia"  
A. C. A. Stalembrecher — 1904 (arqu.)  
R. Chambelland — 1905, "Bacantes em festa"  
E. Beviláqua — 1905, "Retrato"  
Arthur Timóteo — 1906, "Antes da Aleluia"  
C. Chambelland — 1907, "Final do jogo"  
J. Rodrigues Moreira Jr. — 1908, "Dafne" (esc.)  
Adalberto Matos — 1909, "Retrato" (grav.)  
Levino Fanzeres — 1912, "Remorso de Judas"  
Angelina Agostini — 1913, "Vaidade"  
Antônio Matos — 1914, "Lira partida" (esc.)  
João Batista Bordon — 1915, "Poesia da tarde"  
J. P. Dias Júnior — 1916, "Sacrifício de Abel"  
Raimundo Cela, — 1917, "Último diálogo de Sócrates"  
Modestino Kanto — 1918, "On ne passe pas" (esc.)  
Pedro Bruno — 1919, "Pátria"  
Leopoldo Alves Campos — 1920, (grav.)  
Francisco de Andrade — 1920, "Cabeça"

Guttman Bicho — 1921, "Chá"  
Luiz F. de Almeida Jr. — 1922, "Iracema"  
J. B. Paula Fonseca — 1923, "Recanto de Fazenda"  
Osvaldo Teixeira — 1924, "Pescador brasileiro"  
Garcia Bento — 1925, "Saveiros"  
Armando Viana — 1926, "Chá"  
Manoel Santiago — 1927, "Marajoara"  
Cândido Portinari — 1928, "Retrato"  
Calmon Barreto — 1929, "Índio" (grav.)  
Cadmo Fausto — 1930, "Tarrafteiros"  
Jordão de Oliveira — 1933, "Igreja Sto. Antônio"  
Manoel Faria — 1934, "Paisagem"  
Honório Peçanha — 1935, "Retirantes" (esc.)  
Joaquim Ferreira — 1936, "Capitú"  
Orlando Teruz — 1937, "Retrato"  
Martinho de Haro — 1938, "Depois do rodeio"  
Manoel Constantino — 1938, "Tentação"  
Edson Mota — 1939, "Oferenda"  
Vicente Leite — 1940, "Entardecer"  
José Pancetti — 1941, "Paisagem"  
Ado Malagoli — 1942, "Figura"  
João Rescalta — 1943, "Composição"  
Milton Costa — 1944, "Figura"

## PREMIO DE VIAGEM PELO PAÍS

J. B. de Paula Fonseca — "Rima verde" — pintura — 1933  
Cadmo Fausto — "Mercado novo" — pintura — 1934  
Vicente Leite — "Sol de verão" — pintura — 1935  
Euclides da Fonseca — "Paisagem" — pintura — 1936  
João José Rescalta — "Meus pais" — pintura — 1937  
Bustamente Sá — "Paisagem" — pintura — 1938  
Honório Peçanha — "Despertar" — escultura (gesso) — 1939  
Manuel Faria — "Paisagem — Corcovado" — pintura — 1940  
Alberto da Veiga Guignard — "Léa e Maura" — (pintura — Divisão Moderna) — 1940  
Armando Viana — "Paisagem" pintura — 1941  
Joaquim L. Figueira — escultura (Divisão Moderna) — 1941  
L. Almeida Jr., "Torres cariocas" — pintura — 1942  
Orlando Teruz — pintura (Divisão Moderna) — 1942  
Armando Pacheco — "Retrato" pintura — 1943  
Jordão de Oliveira — "Paisagem" — pintura — 1944  
Hilda Campofiorito — "Figura" (Divisão Moderna) — 1944

# DIREITO E JURISPRUDENCIA

## DOUTRINA

### *Natureza jurídica da concorrência pública*

FERNANDO MENDES DE ALMEIDA

#### *Noção elementar*

**I**NICIANDO o presente estudo em que se procura saber da natureza jurídica da concorrência pública, cumpre-nos, antes de tudo, formular uma noção desse instituto de direito administrativo.

Procedimento preparatório pelo qual o Estado seleciona o particular que com êle queira e possa contratar, a concorrência pública busca sempre a realização de um serviço, para o poder público, por quem não só apresente vantagens mas o máximo de idoneidade que a incumbência requer.

A concorrência pública é um instituto que precede a certos contratos, e, como tal, se tem como providência indispensável (1). Estendê-la a grande parte dos contratos que se celebrem com o Estado é exagerar o seu fim por desconhecer sua causa. Cumpre, portanto, ter em vista que a razão de ser da instituição está na pressuposição de que, como medida de moralidade, ela é meio hábil de obter o melhor de quem seja apto e assim bem servir aos utentes dos serviços, ou seja, o público (2).

A concorrência pública é um procedimento preparatório. Procedimento, por constar de uma série de atos conexos e dirigidos a um fim comum; preparatório, por visar a realização de um contrato, que é o seu fim.

A lei, especificando os casos em que a sua obrigatoriedade é expressamente imposta à administração pública, estabelece uma vinculação e não deixa livre ao Estado fazê-la ou não a fazer. Destarte, a concorrência pública é um procedimento administrativo vinculado. Procedimento, por

(1) A concorrência pública não se exige apenas para a execução de serviços e obras públicas.

(2) E' evidente o exagero do art. 80 da lei n.º 2.481, de 1935 do Estado de São Paulo (Lei Orgânica dos Municípios) ao exigir concorrência pública para o contrato relativo à publicação de leis e atos municipais.

constar de uma série de atos conexos e dirigidos dirigidos a um fim comum: administrativo, por ser um procedimento da administração pública; vinculado, em oposição ao discriminário, porque naquele não há alternativa e neste há, entre fazê-la ou não a fazer (3).

A prescrição legal impositiva do instituto parte do pressuposto de que êle atende à moralidade da escolha de candidatos para convenções especiais com o Estado. Por isso, não é válido o negócio feito, independentemente de concorrência pública, quando esta é exigida. Mais claramente: a concorrência pública é a condição da validade do negócio que ela precede (4).

Ora, quando um negócio é condicionado a outro ato ou a procedimento, êste ou aquêle tem, em relação ao mesmo, função integradora. O negócio, portanto, não tem fisionomia autônoma, para os efeitos legais, se realizado independentemente de concorrência pública, pois, toma a feição de um ato complexo (5).

#### *Elementos gerais de concorrência pública*

O instituto da concorrência pública pode ser considerado como um todo, ou como uma série de

(3) Cf. MICHOUDE: "Le pouvoir discrétionnaire", pgs. 18 e sgs.

(4) O vocabulo *condição*, no texto, segue o critério objetivo e não o subjetivo. Como tal é uma cláusula acessória da declaração da vontade e não evêntuo futuro e incerto.

(5) Discutem os escritores sobre se os atos de que depende um ato complexo o integram simplesmente ou constituem *condição resolutiva da sua ineficácia* (Cf. ZANOBINI: "Corso di Diritto Administrativo", I, pgs. 293-297, onde cita copiosa bibliografia respeitante do assunto).

Posta de lado a alta indagação que o assunto provoca, parece claro que, ainda aqui, a palavra *condição* está sendo usada no sentido objetivo, isto é, no sentido de acessório da declaração principal da vontade. Em todo caso, a prevalecer a teoria que vê no ato, um integrador da condição, todo ato complexo é de complexidade desigual porque na série dos atos de que depende as vontades são desiguais.

atos preparatórios e conexos tendentes a um fim comum.

No primeiro aspecto, seu elemento imediatamente precedente é a lei que lhe dá a feição de ato vinculado; no segundo, os atos que dela participam variam de espécie a espécie, podendo ser sobretudo: a publicação do edital, a inscrição de candidatos, a recepção da garantia para o contrato futuro e o pregão do vencedor.

Além desse elemento antecedente, existe o mediano que é o princípio de moralidade que leva o legislador a exigir a concorrência pública. O seu exame, nos casos concretos, não interessa ao cumpridor da lei, pois ele deve abrir a concorrência pública, embora reconheça, em dada hipótese, a sua inutilidade como critério moralizador.

Diferente é o significado dos elementos constitutivos. Estes participam fundamentalmente da concorrência pública. São: os sujeitos e o objeto.

Entre os primeiros, apontam-se: 1) o Estado; 2.º) os inscritos à concorrência pública no prazo estabelecido pelo edital (6).

O objeto da concorrência pública é fazer um contrato, depois de ser verificado que o candidato apresentou propostas mais próximas possíveis das ofertas que o edital contém. Ora, como o fim da concorrência pública é o mesmo, o objeto em tal instituto se confunde com o seu fim.

O elemento subseqüente da concorrência pública é a realização do contrato a que ela diz respeito. Por consequência, não passa de mero efeito de que a concorrência vencida é causa eficiente. Mas, visto em conjunto, o contrato é o objeto e é o fim da concorrência.

O contrato que se segue, resulta de alguém haver vencido a concorrência pública, ou seja, resulta de se haver reconhecido que as suas propostas tiveram a mais possível coincidência com as ofertas.

(6) Na concorrência pública, encerrado o prazo para a inscrição, não mais são admitidos a ela os retardatários. Depois do encerramento, há um número certo de candidatos (sujeitos) do qual sairá o sujeito determinado, isto é, o vencedor, em virtude de suas propostas se aproximarem mais das cláusulas constantes do edital. Feito o pregão e comparecendo o vencedor, com o sinal, o contrato está fechado.

Do exposto deduz-se que a concorrência pública termina com a determinação do sujeito, entre tantos quantos sejam legalmente inscritos para nela tomar parte.

Nesta altura, é forçoso conhecer a importância do edital, já como meio de publicidade, já como assento dos direitos e obrigações de ambas as partes. Ele é o instrumento da concorrência pública: divulga o prazo para a inscrição, estabelece as condições do negócio e dá outras providências que não devem faltar, para o conhecimento completo do negócio, tanto como satisfação ao público, quanto como orientação dos concorrentes. Visto que nêle também se encontram cláusulas-típicas, deve entender-se que estas valem como cláusulas que vigoram durante a execução do contrato (7).

#### *Solução da concorrência pública*

Todo aquêle que, vencendo uma concorrência pública, por atos de que se deduza o seu consentimento, durante o pregão, aceita as cláusulas constantes do edital, adere ao contrato. Em tal momento, surge o ponto originário da convenção: "in idem duorum placitum consensus". Verdade é que a adesão tem como precedente a mais perfeita harmonia entre as ofertas do edital e as propostas do vencedor que, comparecendo ao pregão, anuiu ao contrato a ser proclamado vitorioso na concorrência pública. Que é que tudo isso nos sugere?

Um embate de ofertas e propostas tecnicamente lembra as pollicitações. Mas, sem dúvida, o instituto que estudamos tem traços análogos aos da figura jurídica do leilão. Neste e na concorrência pública, proponente por proponente merece a atenção de quem deve examinar as propostas. Todavia, enquanto no leilão a coisa é vendida ao licitante que, a juízo do leiloeiro, melhor lance der, na concorrência pública, nem há coisa por dar, nem se visa o melhor preço, senão a maior con-

(7) De um edital devem constar: a) todas as exigências referentes aos requisitos a serem preenchidos pelo futuro contratante, como por ex., as das provas de idoneidade, habilitação profissional, a fiança, a prova de quitação com a Fazenda Pública, que devem ser apresentadas; b) os direitos e obrigações de ambas as partes.

Entre os direitos e obrigações, cumpre distinguir os que, por constarem da lei, dispensam trasladação para as cláusulas (obrigações legais ou imediatamente legais) e as que se vasam em cláusulas-tipo (obrigações convencionais ou mediatamente legais). Os primeiros podem ser omitidos e, quando muito, a remissão a elas já é supérflua; os últimos, desde que não sejam contrários à lei, não devem ser omitidos porque estabelecem condições especiais e próprias do contrato a que se reporta a concorrência pública.

formidade com o destino do serviço a ser feito, isto é, a utilidade para o povo.

Como conciliar a figura da concorrência pública com o leilão, se naquela não há lanços e se neste, embora os sujeitos sejam indeterminados, êles são em número certo? Imaginaremos que a concorrência pública é um leilão-múltiplo, e se a metáfora passar, prosseguiremos.

Quanto à natureza jurídica do leilão, há quem possa ver em cada lance um contrato feito com cada licitante condicionado a outro de melhor vantagem, até chegar ao último. Mas, o que parece mais lógico é que o leilão constitui apenas uma sucessão de ofertas e propostas, até atingir a melhor delas, momento em que, se se trata de leilão de imóvel, o licitante vitorioso celebra no local um "pacto de contrahendo" que só é cumprido com a compra da coisa, por escritura pública e traslado de domínio pelo registo, e se se trata de leilão de móvel, o licitante vitorioso realiza diretamente no local a compra da coisa, a qual ou se completa pela tradição posterior ou imediata.

Ora, observe-se que: 1.º) na concorrência pública a conformação das ofertas e propostas não é pública, embora a sua revelação deva ser, e no leilão ela é pública e rápida; 2.º) na concorrência pública, o contrato que dela se segue versa sobre serviços e não sobre coisas. Entretanto, há

um ponto a assinalar, como comum às duas figuras: no leilão de imóveis e na concorrência pública, os vencedores têm, em consequência das duas figuras, uma obrigação pessoal. No leilão de imóvel, a obrigação de fazer se resolve com a assinatura da escritura pública de compra, tal qual ocorre no compromisso de compra e venda; na concorrência pública, a obrigação de fazer se resolve com a assinatura do contrato de que se segue à realização de um serviço por incumbência do Estado.

### Conclusão

Os doutos dirão melhor. Da breve comunicação, que esboça um tema realmente tentador concluímos:

- 1.º que a concorrência pública não é um ato, mas uma sucessão de atos conexos e tendentes a um fim, ou seja procedimento;
- 2.º que, como procedimento, ela é vinculada, porque não é lícito à A.F. deixar de fazê-la, quando a lei a exige;
- 3.º que, como procedimento antecedente de um contrato, dá a este a feição de ato complexo;
- 4.º que a sua consequência é um contrato de adesão, isto é, a anuência a este contrato importa na submissão à possível distribuição desigual de direitos e obrigações entre as partes contratantes.

## PARECERES

### CARGO PÚBLICO — PROVIMENTO — CONCURSO — INTERINIDADE E EFETIVAÇÃO DOS PROFESSORES DA FACULDADE NACIONAL DE FILOSOFIA

— A inscrição "ex-officio" do interino em concurso não é direito ou privilégio, mas uma obrigação, um ônus impôsto por lei, sancionado com a pena de demissão.

— A interinidade não pressupõe capacidade, já que a efetivação fica na dependência de uma comprovação posterior de competência em concurso.

— A presunção de capacidade sómente se pode estabelecer por lei especial, derrogatória do direito comum.

— *Interpretação dos arts. 17 e 273 do E.F.*

### PARECER

Pelo ofício n.º 1992/45-S/1811, de 6 de junho de 1945, o Sr. Reitor da Universidade do Brasil, levou ao conhecimento do Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saúde, a situação criada na Faculdade de Filosofia da Universidade, ao serem preenchidas em caráter definitivo as cadeiras desta última Faculdade, situação que decorre da peculiaridade de certas cadeiras novas no *curriculum* das Faculdades brasileiras.

Para atender a essa situação nomeou o Governo diversos professores em caráter interino, professores que vêm regendo as cadeiras para as quais foram nomeados.

Por aviso n.º 492, de 5-9-45, o Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação comunica haver aprovado este parecer.

Devendo, porém, preencher em caráter definitivo aquelas cadeiras foram publicados os respectivos editais e determinada a inscrição *ex-officio* dos professores interinos, dispensados das seguintes exigências dos editais:

- "a) diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe (art. 51, I, do Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931);
- b) prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado, (artigo 51, do mesmo decreto);
- c) prova de sanidade física e intelectual (art. 51, III, do mesmo decreto);
- d) prova de idoneidade moral, (art. 51, III, do mesmo decreto);
- e) prova de quitação do serviço militar".

Esta situação provocou certa reação e reclamações, cujos fundamentos jurídicos pede o Exmo. Sr. Ministro da Educação para examinar, tendo formulado os seguintes quesitos:

"1. O citado dispositivo do Estatuto dos Funcionários pode ser aplicado no caso, de tal modo que os professores catedráticos interinos fiquem dispensados das exigências de inscrição determinadas pela lei do ensino?

2. Ou, no presente caso, em vista do disposto no art. 273 do Estatuto dos Funcionários, se torna obrigatória a aplicação dos dispositivos especiais da legislação do ensino, com exclusão da possibilidade de inscrição automática dos professores catedráticos interinos?"

E' o que passo a responder.

I. De acordo com o estatuto dos funcionários públicos o regime normal de provimento dos cargos públicos é o concurso. Foi este o processo de seleção preferido pelo legislador.

A nomeação independente desta formalidade sómente se justifica ou quando a lei expressamente declara ser outro o meio de provimento ou quando este é feito em caráter interino, isto é, transitório, pela necessidade de uma substituição ou aguardando, em caso de vaga, o provimento efetivo por concurso, do cargo.

Aberta a inscrição para o concurso exigiu a lei a inscrição também dos interinos, o que se deverá fazer *ex-officio* (art. 17, parágrafo 3.º do estatuto).

Mas isto não constitui um *direito* do interino antes é uma obrigação, um *ônus* que a lei impõe, tanto assim que sujeita à pena de demissão o interino que não satisfizer às exigências estabelecidas para o concurso, o que importa no reconhecimento implícito da falta de qualidade do interino para o exercício efetivo do cargo em que fôra interinamente provido.

Não importa esta inscrição *ex-officio*, entretanto, em reconhecer-se qualquer *privilegio* dos interinos, no tocante às exigências estabelecidas para o concurso, exigências que devem ser *comuns* a todos sob pena de subverter-se a noção do concurso como processo de ampla seleção, abran-

gendo em igualdade de condições, quantos preencham as formalidades previstas nos editais.

A interinidade não pressupõe capacidade, e quando a presumir-se esta seria *si et in quantum* e não *juris tantum*, dependendo a efetivação de uma comprovação posterior de competência em concurso.

E, por isso, o estatuto expressamente impôs ao interino as mesmas exigências e condições previstas para o concurso, não sómente aquelas gerais, comuns a todos as provas de seleção (idade, serviço militar, saúde, etc.) mas ainda outras específicas, inerentes ao caráter peculiaríssimo do concurso.

A dispensa dessas últimas exigências, não se pode presumir mas deve resultar expressamente da lei. E' a boa aplicação do princípio da igualdade de todos perante a lei que só pode encontrar exceções na própria norma objetiva (ver JELLINEK — *Diritti publici subbiettivi* — página 154 — PETROZIELLO — *Il rapporto di pubblico impiego in Primo Trattato completo de Orlando* — vol. II, parte 3.ª — págs. CXXXVII).

Assim, a presunção de capacidade comprovada pelo exercício do cargo de maneira eficiente, demonstrações de capacidade e competência para a função sómente pode se estabelecer por lei especial, derogatória do direito comum, por isso que aproveita sómente a uma classe ou categoria de indivíduos.

Dentro, porém, de norma geral do estatuto e do espírito que a ditou de uma ampla seleção, não vejo como excluir-se o interino das condições *especiais* exigidas para os demais candidatos.

Sómente a lei expressa poderia estabelecer, poderia criar situação especial para os interinos, ou admitir que o provimento interino suprisse a certas condições impostas à generalidade dos candidatos.

Outro, porém, é o que determina o estatuto, em termos expressos quando diz em seu artigo 17, parágrafos 4.º e 5.º, *in verbis*:

"Parágrafo 4.º. A aprovação da inscrição dependerá da satisfação, *por parte do interino, das exigências estabelecidas para o concurso*.

Parágrafo 5.º. Aprovadas as inscrições, serão exonerados os interinos que tiverem deixado de cumprir o disposto no parágrafo anterior".

Não há, pois, como deixar de impor aos interinos as mesmas exigências previstas pelos editais para todos os candidatos.

Foi a opinião que já tive oportunidade de emitir, em tese, quando escrevi:

"Aprovadas as inscrições e não se habilitando o interino, deverá ser desde logo exonerado. O que, aliás é lógico porque aí se verificará que o mesmo não satisfaz às condições gerais exigidas para o exercício do cargo". (*Tratado de Direito Administrativo* — vol. III — pág. 178).

II. O artigo 273 do estatuto a fim de dar maior flexibilidade ao regime jurídico de certas categorias funcionais,

atribuiu à legislação especial "o provimento nos cargos e a transferência, a substituição e as férias dos membros do magistério e do ministério público" e subsidiariamente permitiu a aplicação das disposições do mesmo estatuto.

Assim determinando, atendeu apenas à realidade dos fatos, reconhecendo na vida funcional do Ministério Pú- blico e do magistério, peculiaridades incompatíveis muitas vêzes com o sistema uniforme, rígido, do estatuto.

Os têrmos do artigo 273 são, porém, taxativos quando manda aplicar naqueles casos a legislação especial no provimento, transferência, substituição e férias do magisté- rio.

Por isso mesmo, o processo de provimento, a organi-zação dos concursos, a constituição de mesas examinadoras estão fora do sistema geral do estatuto.

Ora, os dispositivos do artigo 17 referem-se com abso- luta evidência, ao regime de provimento dos cargos pú- blicos, e incluído no capítulo "das nomeações".

Não vejo, portanto, como possa haver dúvida quanto à aplicação das leis especiais do ensino a hipótese em aprê- co, tanto mais quanto a nomeação interina já por sua vez, obedeceu a um regime peculiar imposta pelas condições especiais da Faculdade Nacional de Filosofia.

Assim respondo à consulta que me foi feita :

a) a inscrição *ex-officio* pelo regime do Estatuto pres- supõe a satisfação pelo interino das condições gerais e es- peciais exigidas pela lei para todos os candidatos;

b) no caso especial dos professores não me parece ter aplicação o disposto no estatuto relativamente à inscrição *ex-officio* dos interinos, devendo-se as inscrições regerem- se pelas leis especiais relativas ao ensino.

Este é o meu parecer em resposta ao pedido que me foi feito pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saúde, dentro dos itens formulados e que transcrevi no princípio dêste parecer.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1945.

*Themistocles Cavalcanti*  
Consultor Geral da República

#### ACUMULAÇÃO REMUNERADA — ADMIS- SÃO DE MILITAR REFORMADO COMO EXTRANUMERÁRIO

— Não há impedimento legal para a admis- são como extranumerário de militar reformado desde que não acumule proventos.

— Interpretação dos arts. 159, 160 da Constituição.

— *Idem*, do Decreto-lei n.º 24, de 29-11-37.

— *Idem*, do E.F., arts. 211, n.º III, 217 e 245, n.º IV.

#### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO

PÚBLICO

PARECER

A Constituição veda a acumulação de cargos públicos remunerados (art. 159). O decreto-lei n.º 24 de 29-11-37

estendeu a proibição às funções e aos empregos em autar- quias, órgãos paraestatais e sociedades de economia mista (art. 1.º). Também a acumulação de proventos de apos- tentadoria, disponibilidade ou reforma, bem como a dê- tes com os de função ou cargo público foi interdita (artigo 4.º).

A par da proibição de acumular estabeleceu o legisla- dor ordinário sanções contra os acumuladores (art. 3.º).

Estas consistiram em exoneração de todos os cargos e funções, preceito estendido expressamente aos militares (art. 3.º parágrafo único).

No caso de acumulação de proventos de inatividade ou dêtes com o de cargo ou funções não ficou explícita a san- ção (art. 4.º).

No primeiro caso, a sanção não poderia consistir no re- gime dêste decreto-lei na perda de todas as situações, mas sómente na desacumulação, isto é, na opção voluntária ou compulsória, por uma delas. Na hipótese de acumulação de proventos de inatividade com os de cargo ou função, na perda dêste sem sacrifício daqueles.

Esta a interpretação condizente com a sistemática do decreto-lei n.º 24.

O E.F., estendeu a proibição de acumular "à disponi- bilidade e à aposentadoria, bem como ao recebimento de proventos de disponibilidade ou aposentadoria com os de cargo ou função" (art. 211 n.º III).

Em caso de violação do preceito estabeleceu como pena a demissão de "todos os cargos e funções" (art. 217) e também a cassação da aposentadoria ou de disponibili- dade. Em verdade constitui aceitação ilegal de cargo ou função pública (art. 245 n.º IV) a investidura do inativo em cargo ou função de que resulte acumulação proibida.

Como se vê, enquanto que no regime do decreto-lei n.º 24, a perda era sómente do cargo ou função, no do E.F. a penalidade atinge também a própria condição de inati- vo. Perde o acumulador o cargo ou função e sofre a cas- sação da aposentadoria ou a disponibilidade.

Assim ocorre em relação ao pessoal civil sujeito às pres- crições do E.F.

Os militares, porém, estão fora de sua alcada. Têm Es- statuto próprio e garantia constitucional quanto à perda de postos e patentes, extensiva aos reformados (Const. artigo 160).

Ante a proposta do Ministério da Educação e Saúde para admissão, como assistente de ensino, referência XVII de um militar reformado (Proc. 14-244-44) a D.F. dêste Departamento consultou-me sóbre a situação dêste em caso de aproveitamento, ou mais precisamente, se a aceitação da função importaria na "perda da qualidade de oficial reformado".

Entendi que não e a proposta foi, afinal aceita.

As razões então expedidas são em resumo, as seguin- tes :

Se, com relação aos civis o legislador ordinário podia estabelecer a sanção da perda de cargo sem restrições, salvo quanto à exigência de processo administrativo, no caso do art. 156, c, da Constituição, relativamente aos militares de terra e mar a situação é bem diversa.

Estabelece a Constituição no art. 160, parágrafo único, que

"O oficial das forças armadas, salvo o disposto no art. 172, § 2º, só perderá o seu posto e patente por condenação passada em julgado, a pena restritiva da liberdade por tempo superior a dois anos, ou quando, por tribunal militar competente, fôr, nos casos definidos em lei, declarado indigno do oficialato ou com ele incompatível".

Como se vê, a perda de *pôsto ou patente* que o reformado conserva (Const., art. 160, b) não se pode verificar, por outros motivos, além dos especificados na Constituição, isto é:

- condenação por crime contra a segurança do Estado ou a estrutura das instituições (art. 172, § 2º);
- condenação por crime cuja pena privativa de liberdade fôr por tempo superior a 2 anos (art. 160, § único);
- quando, declarado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por tribunal militar, na forma da lei (art. 160, § único).

O E.M. regula a matéria de perda do posto nos artigos 161 a 167.

A extensão aos militares do disposto no art. 3º do decreto-lei 24, determinada em seu parágrafo único, deve entender-se, portanto, de conformidade com o preceito constitucional, isto é, limitada à perda sómente dos cargos civis.

Conservando o posto ou patentes, não pode, entretanto, o militar reformado acumular os seus proventos com os do cargo ou função civil, conforme dispõe o art. 4º do decreto-lei 24. Terá que optar por um deles enquanto durar o exercício. Mas, cessada a função civil, voltará ao gozo dos proventos da reforma.

A posição do militar reformado que aceitar função de extranumerário é, em suma, idêntica a do que ocupar cargo de provimento em comissão. Perde, enquanto durar o exercício, os proventos da reforma, mas a esta voltará desde que cesse a comissão (arts. 4º e 7º do decreto-lei 24).

Não há incompatibilidade legal entre a condição do militar *inativo* e o desempenho de funções próprias dos extranumerários. O que não pode é *acumular proventos*, tal como ocorre com o funcionário efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão.

O civil inativo tem a sua aposentadoria ou disponibilidade *cassada* se aceita a admissão. Além da proibição de acumular proventos existe outra a de manter as duas situações simultaneamente.

O inativo civil sómente pode ocupar cargo de provimento em comissão; o militar, além desta faculdade goza de outra — de desempenhar funções como extranumerário.

Contra o civil há sanção expressa, denunciando a incompatibilidade. Com referência ao militar não há cominação, que aliás jamais poderia atingir a perda de posto ou patente, matéria de ordem constitucional.

Há ainda mais. A Constituição no art. 160 a permite que o militar conserve as prerrogativas de oficial da reserva quando no exercício de "qualquer cargo público permanente, extranho à sua carreira".

A sujeição dos extranumerários aos "deveres e à ação disciplinar" do E.F., na forma do art. 10 do decreto-lei n.º 5.175 de 7-1-43, encontra este obstáculo insuperável. Deve, entender-se sem conflito com a posição do militar inativo na parte em que ele goze de um privilégio, não estendido aos civis, pelo texto constitucional.

E' evidente que em caso algum se admitirá a *acumulação de proventos*.

A D.F. solicita o reexame do assunto. Os argumentos de que se serve, data venia, não convencem.

Em primeiro lugar informa que em outra oportunidade — Proc. n.º 9.014-43 — D.O. de 5-8-43 — já havia concordado com a admissão de um aposentado, como extranumerário-contratado, atendendo à natureza especializada da função que se propunha desempenhar.

Esta circunstância não podia merecer consideração porque sómente se admite contratado, para "função reconhecidamente especializada" diz a lei (art. 16 do decreto-lei n.º 5.175 de 7-1-43).

O candidato apenas preenchia uma exigência legal. Também o fato de se admitir estrangeiros como extranumerários-contratados nenhuma relação tem com a questão das acumulações.

Como se vê, por razão de simples política de pessoal, de mera conveniência administrativa é que a admissão se fêz. Nenhum motivo legal atinente a acumulação foi invocada.

No item 14, letra b o parecer da D.F. alude a perda de posto ou patente, por *solicitação própria*.

Não se trata só de pena, mas de ato espontâneo de cuja iniciativa é o titular o único árbitro.

Não haverá suspensão de proventos, sem base legal como foi insinuado.

O militar inativo não pode acumular proventos de reforma com as de funções pública (decreto-lei n.º 24, de 29-11-37, art. 4º).

Sómente perceberá proventos de cargos ou posições civis, quando fôr titular de um no setor civil e de outro no militar (art. 24 do C.V.V.M.E.).

As demais observações contidas no parecer da D.F. nenhum reflexo têm na solução do problema. São motivos extra-legais em se tratando de acumulações.

Em conclusão. Não há impedimento legal para a admissão como extranumerário de militares reformados desde que não acumulem proventos como sustentei e foi decidido em outra oportunidade. A proposta da D.G.P.A. pode ser atendida.

E' o que me parece

S.M.J.

Carlos Medeiros Silva  
Consultor Jurídico do D.A.S.P.

## JULGADOS

### APOSENTADORIA — CÁLCULO DE PROVENTOS — MOLÉSTIA CONTAGIOSA INCURÁVEL

— *No caso de aposentadoria por moléstia contagiosa incurável são devidos proventos integrais.*

— *Interpretação do art. 170, n.º IV, da Constituição de 1934.*

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

*Apelação Civil n.º 8.505*

Relator: Sr. Ministro Aníbal Freire.

Recorrente: Juiz da Terceira Vara da Fazenda, *ex-officio*.

Apelante: União Federal.

Apelados: Libânia Bastos da Silva Filha e outros.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação cível n.º 8.505, do Distrito Federal, em que é recorrente, *ex-officio*, o Juiz da Terceira Vara da Fazenda, apelante a União Federal, e apelados Libânia Bastos da Silva Filha e outros:

Resolvem os Ministros do Supremo Tribunal Federal componentes da Primeira Turma negar provimento à apelação e ao recurso, por maioria de votos, de acordo com as notas taquigráficas juntas.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1945. — *Laudo de Camargo, Presidente.* — *Aníbal Freire, Relator.*

#### RELATÓRIO

O Sr. Ministro Aníbal Freire — Libânia Bastos da Silva Filha, Júlio Torres Vieira e Plínio Ramalho, a primeira, auxiliar de segunda classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, o segundo, operário do Arsenal da Marinha e o terceiro, escrivário de terceira classe da Estrada de Ferro Central do Brasil foram aposentados, por sofrerem de moléstia contagiosa incurável, com vencimentos integrais.

Posteriormente fêz-se a revisão dos processos de aposentadoria, sendo tais vencimentos reduzidos à proporcionalidade com o tempo de serviço público federal, ficando os dois primeiros reduzidos a muito menos da metade. Propõem, então, ação para anular o ato que lhes reduziu as pensões e restabelecer as anteriores, julgadas legais pelo Tribunal de Contas e em consequência condenada a Fazenda ao pagamento de diferença entre os respectivos vencimentos e os atualmente pagos.

A ação foi contestada, e o Dr. Juiz julgou-a procedente, invocando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e recorrendo *ex-officio* (fls. 46 a 47).

A União apelou, e o Sr. Dr. Procurador Geral assim opinou:

“Em caso análogo, mandado de segurança n.º 190, opinamos no sentido da proporcionalidade entre o tempo de serviço e os proventos do vencimento, nos casos de aposentadoria por motivo de moléstia incurável, e o Egrégio Supremo Tribunal Federal deu autoridade a êsse ponto de vista, adotando-o no julgamento daquele mandado.

E' certo que julgamentos em sentido oposto tem proferido o Egrégio Tribunal, mas escorado naquele sábio julgamento, que, *data venia*, parece reaizar perfeita exegese do dispositivo da Constituição de 1934, opinamos pela reforma da sentença”.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1944. *Gabriel de Rezende Passos, Procurador Geral da República.*

#### VOTO

O Sr. Ministro Aníbal Freire, Relator — A sentença apelada firmou-se na jurisprudência, agora uniforme, do Supremo Tribunal Federal na interpretação ao dar-se ao art. 170, inciso VI, da Constituição de 1934. Ficou assentado que os funcionários públicos aposentados por moléstia contagiosa incurável têm direito a vencimentos integrais, qualquer que seja o tempo de serviço.

Essa exegese não se afastou dos dizeres do texto constitucional e se inspira em razão de estrita justiça. Aliás, era a mesma a interpretação dada a princípio pelos órgãos administrativos e que hoje está definitivamente resolvida, em face do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Nego provimento ao recurso *ex-officio*, e à apelação.

#### VOTO

O Sr. Ministro Castro Nunes — Tenho voto conhecido e longamente fundamentado e que proferi no julgamento da apelação n.º 7.639, Acórdão de 15 de junho de 1942 (*D. da Just. de 6 de outubro de 1942*), dando vencimentos integrais no caso de aposentação por moléstia incurável adquirida no serviço, o que me leva, sem necessidade de maior explanação, a confirmar a sentença que nesse mesmo sentido decidiu, aliás fundando-se em ares- tos desta Turma.

Nego provimento ao recurso de ofício e à apelação da Fazenda.

#### VOTO

O Sr. Ministro Filadelfo Azevedo — Sr. Presidente, dou provimento à apelação.

## VOTO

O Sr. Ministro Barros Barreto — Sr. Presidente, o meu voto é no sentido de dar provimento à apelação.

## VOTO

O Sr. Ministro Laudo de Camargo (Presidente) — Nego provimento à apelação.

## DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Negaram provimento, contra os votos dos Srs. Ministros Filadelfo Azevedo e Barros Barreto.

## REINTEGRAÇÃO — CONTAGEM DE JUROS

— A União tem o privilégio de só pagar juros a partir da sentença líquida ou da liquidação.

— Interpretação do art. 3º do Decreto 22.785, de 31-5-33.

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

## Apelação Cível n.º 8.872

Relator: Sr. Ministro Filadelfo Azevedo.

Recorrente: Juiz da Primeira Vara da Fazenda Pública, ex-officio.

Apelante: União Federal.

Apelado: Dr. Antônio Augusto de Matos Mendes.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de apelação cível n.º 8.872, do Distrito Federal, em que é agravante a União Federal, e agravado o Dr. Antônio Augusto de Matos Mendes, além do recurso ex-officio;

Acordam, unanimemente, os Juízes da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal negar provimento à apelação, mas provar, em parte, o recurso ex-officio, em relação ao término inicial da fluência de juros, tudo de acordo com os fundamentos expostos em sessão e já constantes de processo por diligência de serviço estenográfico.

Custas ex-lege.

Rio, 17 de maio de 1945. (Data do julgamento) — Laudo de Camargo, Presidente — F. Azevedo, Relator.

## RELATÓRIO

O Sr. Ministro Filadelfo Azevedo — Na Primeira Vara dos Feitos da Fazenda Pública o Dr. Antônio Augusto de Matos Mendes iniciou execução de sentença obtida contra

a União Federal para o fim de lhe serem asseguradas vantagens do cargo que exercia na Polícia, e de que fôra exonerado sem justa causa em outubro de 1930.

Levantada a conta dos proventos perdidos até 30 de novembro de 1941, com 20% para honorários e custas, foi ela homologada sem oposição da ré e afinal satisfeita com o pagamento requisitado pelo Presidente desta Corte.

Mais tarde, foi cumprida outra precatória, relativa a vencimentos até 31 de agosto de 1942.

Um terceiro pedido deu lugar a maiores controvérsias: a princípio, pela inclusão de gratificação de Cr\$ 300,00 mensais, criada pelo Decreto-lei n.º 1.947, de 1939, afinal repelida com a conformidade do exequente; depois, a conta de fls. 95, ainda suscitou três questões:

a) a dilatação do período de vencimentos até 10 de fevereiro de 1944, quando a União o limitava a 9 de setembro de 1943, data da reintegração do Autor;

b) a inclusão do aumento concedido em novembro de 1943, na importância total de Cr\$ 700,00 pelo mesmo motivo;

c) a contagem de juros nos períodos entre as contas anteriores e seus efetivos pagamentos.

Formou-se discussão a respeito, mas afinal o juiz desprezou os embargos à precatória, principalmente porque a reintegração do autor não se pudera ultimar, ante o impedimento do exame de sanidade, de modo a determinar afinal a sua aposentadoria; destarte, até que esta se verificou e que o exequente passou a perceber vantagens de inatividade, sua situação permanecera inalterável; quanto aos juros da mora, seriam devidos pela demora no cumprimento das precatórias.

Ao recurso ex-officio se juntou apelação da União, em cujas razões foram desenvolvidos os pontos da anterior impugnação, e protestos à contagem de juros, acrescidos também sobre a importância de custas.

A parte respondeu detalhadamente e, nesta instância, o Dr. Procurador Geral da República assim opinou:

“Nada a acrescentar às razões de fls. 138 e seguintes, que demonstram a procedência dos embargos à precatória.

Esperamos o provimento do recurso, como é de justiça.

30-4-945, Gabriel de R. Passos”.

## VOTO

O Sr. Ministro Filadelfo Azevedo — Não tem razão a União em sua impugnação — a reintegração do apelado, embora decretada, não se aperfeiçoou diante de obstáculo intransponível: é sabido que nem a nomeação atribui a natureza de funcionário público, que só se completa com a *conditio juris* da posse, sujeita ainda a formalidades anteriores, como o exame médico ou a prestação de fiança.

Na espécie, o ato de reintegração ficou implicitamente prejudicado pelo decreto de aposentadoria, que o deixara sem efeito para atribuir outra situação ao interessado.

Assim, o apelado conservou até 1944 a mesma situação de protegido pelo decreto judicial, com todas as consequências supervenientes, inclusive o aumento, concedido em novembro de 1943.

Os juros poderiam ser contados também sobre as custas, de há muito adiantadas pela parte; quanto à sua fluência, no interregno do pagamento das precatórias, é incontestável, sofrendo a União as consequências da demora.

Já basta que ela tenha o privilégio de não os pagar, desde a inicial, como os particulares, e só os deva a partir de sentença líquida ou da de liquidação.

Na espécie, houve liquidação, embora por cálculo, de acordo com os dados fornecidos pelo autor a fls. 23; por isso mesmo, tenho uma pequena restrição a fazer, ante o recurso *ex-officio*, que devolve toda a matéria ao conhecimento do tribunal *ad quem*.

E' que êles não podiam ser contados de data das contas de fls. 35 e 48, mas, sim, daquelas em que transitaram em julgado as sentenças que as homologaram, de fls. 38 e 65-v., ex-*vi* do art. 3º do Decreto n.º 22.785, de 31 de maio de 1933.

Dou, assim, provimento, em parte, ao recurso para que a conta de fls. 95 seja reformada nesse ponto restrito expedindo-se a seguir a precatória pedida.

#### VOTO

*O Sr. Ministro Laudo de Camargo* — Dou provimento, em parte, para que os juros sejam contados da decisão homologatória.

Quanto ao mais, a sentença está a merecer confirmação.

#### DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Deram provimento em parte, unânimemente.

#### GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS — REVOGAÇÃO — DIREITO ADQUIRIDO

— A revogação de gratificações adicionais, não alcança, sem menção expressa, os acréscimos já adquiridos pelo implemento de tempo.

— A aprovação constitucional, por disposição transitória do pacto de 1934, não alteraria a exegese da lei anterior, afastando apenas qualquer vício que a maculasse.

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### Recurso Extraordinário n.º 8.398

Relator: O Sr. Ministro Filadelfo Azevedo.

Recorrente: a Fazenda do Estado.

Recorrido: Júlia Isabel Neves de Brito.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Extraordinário número 8.398, da Bahia, em que é recorrente a Fazenda do Estado e recorrido Júlia Isabel Neves de Brito acordam unânimemente os Juízes da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal negar-lhe provimento pelas razões em pleno produzidas e que já integram o processado por obra do serviço taquigráfico da Corte.

Custas pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1945. — (data do julgamento). — *Laudo de Camargo*, Presidente. — *Filadelfo Azevedo*, Relator.

#### RELATÓRIO

*O Sr. Ministro Filadelfo Azevedo*, (Relator): — Júlia Isabel Neves de Brito, professora jubilada, propôs contra o Estado da Bahia ação para haver o pagamento de gratificações adicionais de 25%, a que fizera jus por tempo de serviço completado anteriormente a decreto estadual, que as suspendeu, e já reconhecidas por despacho de 16 de janeiro de 1931.

Desprezando a defesa do Estado, a sentença deferiu o pedido que, entretanto, o acórdão das Câmaras Plenas do Tribunal do Estado reduziu ao limite de 20%, segundo à lei vigente ao tempo em que a autora completara o lapso exigido.

O Estado interpôs, então, recurso extraordinário, com fundamento nas letras *a* e *d* do inciso constitucional adequado, por ofensa ao art. 18 das disposições transitórias do pacto de 1934 e divórcio jurisprudencial em torno do art. 3º da antiga lei de Introdução.

Nas razões, observa-se que a lei estadual suspendeu quaisquer concessões de novas gratificações segundo inteligência reiterada desta Corte Suprema.

A recorrida, ao revés, sustenta que a presente hipótese não é das que têm levado o Supremo Tribunal a prover recursos do Estado, pois o implemento de tempo se verificou antes do ato ditatorial, o que até administrativamente já a recorrente reconheceria em situação análoga.

Nesta instância, assim oficiou o Procurador Geral da República:

“O presente caso é a repetição de vários outros idênticos já julgados por este egrégio Tribunal.

As gratificações adicionais reclamadas pela recorrida, foram suspensas pela Lei Estadual n.º 7.287, de 6 de março de 1931.

Esse ato sendo do Interventor Federal, foi necessariamente aprovado pelo art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição de 1934, que excluiu da apreciação judiciária.

Julgando diversamente o Tribunal recorrido infringiu essa disposição.

O recurso interposto pela Fazenda do Estado deve ser conhecido e provido, reformando-se a decisão recorrida, para o fim de ser julgada a recorrida, carecedora da ação intentada.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1945. — *Eduardo Bouth, Procurador da República Adjunto. — De acordo, Luiz Gallotti. — Visto, Gabriel de Rezende Passos.*

## VOTO

*O Sr. Ministro Filadelfo Azevedo* — Ainda que o caso fosse idêntico aos anteriores, repeliria o recurso, coerente com os votos anteriormente proferidos.

Mas, a espécie é diferente, por se tratar de acréscimo verificado e adquirido antes do ato genérico, que aboliu as gratificações adicionais na Bahia.

Como também se verificou na órbita federal, a extinção não alcançaria o ato consumado, perfeito e acabado.

Embora o Governo fosse arbitrário, para que a retroatividade chegassem a tal extremo, seria indispensável declaração expressa; esta não se pode, porém, inferir apenas do uso equívoco da expressão "conceder".

Não seriam mais concedidos, entende-se, os acréscimos complexos e daí por diante, e não os já atingidos; para que tal se admitisse, seria necessário que também tivessem sido cassadas as concessões por ato regular, pois do contrário haveria ainda uma desigualdade injustificada.

Destarte, considero haver o Tribunal da Bahia bem aplicado a lei, sem ofensa a qualquer texto federal, sequer o art. 18 das disposições transitórias do pacto de 16 de julho, eis que apenas interpretava a lei estadual, por este protegida, sem recusar sua aplicação, antes prestigiando-o em razoável entendimento.

Nego, assim, provimento ao recurso.

## VOTO

*O Sr. Ministro Laudo de Camargo* — Conheço do recurso mas lhe nego provimento, porquanto a recorrida, antes do decreto que deliberou sobre as gratificações, já havia feito jus a esta, pelo implemento da condição tempo: 30 anos de serviços.

## DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Conheceram do recurso, e lhe negaram provimento, unânimemente.

**MAGISTRADO — APOSENTADORIA COM PULSÓRIA — RETARDAMENTO DO DECRETO EXECUTIVO — AUMENTO DE VANTAGENS DO CARGO**

— Não aproveita ao compulsado a falta de ato do executivo declarando-o aposentado por limite de idade, a aposentadoria, neste caso, dá-se "ipso jure", diante do dispositivo constitucional.

— Interpretação dos arts. 91, a e 156, d, da Constituição.

## TRIBUNAL DE APELAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Apelação Cível (2.ª Câmara)

N.º 3.038

## PÓRTO ALEGRE

O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara, 1.º apelante;

O Dr. Pelágio Pereira de Almeida, 2.º apelante;

O Estado do Rio Grande do Sul, 3.º apelante;  
Os mesmos, apelados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação cível, em que são apelantes o Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda, o Dr. Pelágio Pereira de Almeida e o Estado do Rio Grande do Sul.

Acordam os da Segunda Câmara Cível, por maioria de votos, dar provimento às apelações interpostas "ex-officio" e pelo Estado do Rio Grande do Sul para, reformando a sentença condenatória do último ao pagamento, ao Dr. Pelágio Pereira de Almeida, da diferença de vencimentos que teria deixado de perceber, de 1 de janeiro de 1941 a 31 de dezembro de 1943, e da gratificação adicional da quarta parte, desde 30 de março de 1940, julgar a ação improcedente, ficando prejudicada a apelação do autor.

O Dr. Pelágio, aposentado compulsoriamente, em 10 de julho de 1934, no cargo de juiz de direito da 2.ª Vara da comarca da Capital, obteve parecer favorável, na reclamação apresentada à Comissão Revisora criada de acordo com a Constituição Estatual de 1935 e foi, depois, mandado adir à Secretaria do Interior. Não atendido o seu pedido de reversão, de 11 de setembro de 1937, no cargo de juiz da 5.ª Vara, propôs ação contra o Estado, julgada procedente, em parte, por lhe assistir o direito de preencher vaga ocorrida em quarta entrância, após o seu pedido de reversão, abrangendo a subsequente promoção a desembargador, por antiguidade, bem como aos vencimentos correspondentes.

Fixada, em execução de sentença, a data de 2 de abril de 1938, como a da sua promoção a desembargador, veiu o Dr. Pelágio novamente a juízo, com a presente ação, alegando que o decreto-lei n.º 61, de 31 de dezembro de 1940, outorgou, aos Secretários de Estado, o estipêndio de Cr\$ 60.000,00 anuais. No entanto, contrariando dispositivo constitucional, só em 31 de dezembro de 1943, pela Lei n.º 515, foram fixados vencimentos iguais para os desembargadores. Cabe-lhe, assim, receber a diferença deixada de perceber durante os três anos que mediaram entre as duas leis, à razão de 1.000 cruzeiros mensais. Ainda mais, da contagem de seu tempo de serviço, verifica-se que, juridicamente, completou vinte e cinco anos de efetivo exer-

cício, em 29 de janeiro de 1937. Tem, por isso, direito à gratificação adicional da quarta parte dos vencimentos, que lhe foi negada na esfera administrativa.

A sentença apelada julgou a ação procedente, em parte, para reconhecer, ao autor, o direito de receber a reclamada diferença de vencimentos e mandar abonar-lhe a gratificação adicional, a contar, porém, de 30 de março de 1940.

Razão assistida ao autor, para reclamar o pagamento da diferença de vencimentos, durante os três anos que mediaram entre as duas leis por ele citadas. O aumento de vencimentos dos Secretários de Estado, sob qualquer título, importava na aquisição da mesma vantagem, pelos desembargadores, em face do preceito constitucional (art. 103, let. d), e do disposto, a respeito, na lei de organização judiciária do Estado (artigo 25, § 2.º).

Mas, consoante a certidão de batismo em apenso, conseguida após delongadas buscas, o autor nasceu em 23 de agosto de 1870, anteriormente, portanto, à instituição do registro civil. Fixada a data de 2 de abril de 1938, para a sua promoção a desembargador, segue-se que, nesse cargo, deve ser considerado aposentado, desde 23 de agosto do mesmo ano, de acordo com o disposto nos artigos 156, letra d e 91, letra a, da Constituição Federal. Não aproveita ao mesmo autor a falta de ato do executivo, declarando-o aposentado, por limite de idade. Como doutrina PONTES DE MIRANDA, comentando idêntico dispositivo da Constituição de 1934, a aposentadoria compulsória, por limite de idade, dá-se *ipso jure*, diante do preceito constitucional. Assim também entendeu o eminentíssimo HERMENEGILDO DE BARROS, afastando-se de seu cargo, no egrégio Supremo Tribunal Federal, ao atingir a idade limite, sem esperar o ato do executivo, aposentando-o. Não se comprehenderia, aliás, que o cumprimento de dispositivo constitucional ficasse ao inteiro arbítrio do executivo. Dessa forma, da falta de ato que o declare aposentado por limite de idade, nenhuma vantagem decorre para o funcionário, principalmente se, como no caso dos autos, sua idade não é bem conhecida e, ao invés de a declarar, ele a oculta maliciosamente. Assim, quando da vigência da invocada Lei n.º 61, já o autor, por força de dispositivo constitucional se achava na situação de aposentado e, por isso, não podia auferir o aumento consignado naquela lei.

Como aduziu a sentença apelada, o retorno do autor ocorreu, ou deveria ter ocorrido, em 11 de setembro de 1937, consoante decidiu o acórdão que lhe deu ganho de causa, em parte, na ação anterior. Aquêle julgado não anulou o ato de aposentadoria, de 10 de julho de 1934. Interpretou, apenas, a situação jurídica do autor, decorrente de ato do executivo e de provimento de recurso administrativo, por ele interposto para o Presidente da República, considerando-o como juiz avulso. E não se lhe pode contar tempo de serviço, durante a avulsão. Acrescido, simplesmente, o tempo considerado de serviço, desde o pedido de reversão, ao contado até 1934 para a aposentadoria, o autor completaria vinte e cinco anos de exercício de função pública em 30 de março de 1940. Mas, então, já se achava em situação de aposentado, ex vi legis, não fazendo, por isso, jus à pretendida gratificação adicional.

Custas na forma da lei.

Pôrto Alegre, 26 de setembro de 1945.

*Homero Martins Batista*, presidente. Vencido. Votei pela confirmação da jurídica sentença recorrida, desprezando a arguição da aposentadoria compulsória, por ainda não ter sido esta decretada.

Os dispositivos dos artigos 156, letra d, e 91, letra a, da Carta Constitucional de 1937, em que se funda o acórdão, não consideram, *ipso jure*, aposentados os magistrados e funcionários públicos, ao atingirem a idade de sessenta e oito anos.

Estabelece o primeiro desses dois dispositivos o preceito, entre outros, a ser obedecido pelo Poder Legislativo na organização do Estatuto dos Funcionários Públicos de que "serão aposentados compulsoriamente os funcionários que atingirem a idade de sessenta e oito anos...". Enquanto que o segundo, do artigo 91, letra a, assegurando a vitaliciedade dos juízes, todavia admite que possam perder o cargo, entre outros motivos, em virtude de "aposentadoria compulsória aos sessenta e oito anos de idade".

Nenhum desses dispositivos, ao que se vê, impõe desde logo, ao juiz, ou funcionário público, a aposentadoria compulsória, por ter chegado ao limite da idade estabelecido para esta. Eles "serão aposentados compulsoriamente", ao atingirem aquela idade. Deverão ser, pois que o dispositivo constitucional não os considera aposentados. Determina que o "serão".

Em consequência desse preceito, o Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, ou seja o "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União", faz depender a aposentadoria de decreto especial, isto é, de um ato do poder competente, e só lhe reconhece efeitos a partir da publicação do respectivo decreto no órgão oficial (V. artigo 208 e seu § único).

Por sua vez, o Decreto-lei n.º 3.070, de 20 de fevereiro de 1941, que estabeleceu normas a serem adotadas pelos Estados e Municípios, extensivas em parte à magistratura, no que não colidirem com a Constituição (§ único do art. 1.º), no seu artigo 29 estatui os casos em que o funcionário "será aposentado", isto é, deverá ser.

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul (Decreto-lei n.º 311, de 31-12-942), reproduziu esse dispositivo no seu artigo 140, enumerando os casos em que o funcionário "será aposentado compulsoriamente", inclusive "quando atingir a idade de sessenta e oito anos...". E no artigo 199 consignou que "a aposentadoria produzirá efeito a partir da publicação do respectivo decreto no órgão oficial" (art. 267).

Em conformidade, pois, com a Carta Constitucional de 1937 e leis federais e estadual, não há aposentadoria *ipso jure*, e sim dependente de ato do poder Executivo.

Ao alcançarem a idade limite de sessenta e oito anos, funcionário público e juiz adquirem, contra o Estado, o direito de serem aposentados compulsoriamente, enquanto que ao poder executivo daquele, incumbe satisfazer aquêle direito, decretando a aposentadoria. Se não o fizer, terá o Estado violado aquêle direito, assistindo ao funcionário

ou juiz a faculdade de compelí-lo ao reconhecimento do mesmo, pelo uso da ação competente. Nunca, porém, por ato seu, próprio, que poderá conduzí-lo ao abandono do cargo.

E' certo que uma das sumidades das nossas letras jurídicas, o eminentíssimo ministro Hermenegildo de Barros, quando membro do Egrégio Supremo Tribunal Federal, se considerou aposentado compulsoriamente desde o momento em que atingiu a idade limite, afastando-se das funções do seu cargo. Foi um gesto isolado, não seguido por outros não menos eminentes membros daquele Tribunal, haja vista os senhores ministros Bento de Faria e Eduar-

do Espínola, que, após alcançarem o limite da compulsória, se mantiveram no exercício de suas funções excelsas, até a expedição dos decretos de suas aposentadorias. Revela este fato, que o E. Supremo Tribunal Federal não adota a lição de PONTES DE MIRANDA, aceita pelo acórdão e posta em execução pelo Ministro Hermenegildo de Barros. Caso contrário, considerar-se-ia irregular e ilegalmente constituído com a presença nas suas funções, daqueles outros dois ministros ao depois de atingidos os sessenta e oito anos de idade. E teria, de ofício, como lhe cumpria, lhes recusado continuarem em exercício. *Décio Pelegrini, relator. Erasto Correia. Fui presente, José Correia da Silva.*

# ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

## *Descentralização de atos administrativos*

No desempenho de suas atribuições, vinha o D.A.S.P., de há muito estudando a conveniência de serem introduzidas algumas alterações simplificadoras nos métodos de trabalho relativos a diversos aspectos da administração de pessoal.

Assim é que, após as pesquisas e observações levados a efeito, se concluiu que, para obter tal simplificação de todo necessário e oportuna, seria mister descentralizar certas fases de processamento dos atos administrativos.

Verificou-se, também, que, com essa medida, se alcançaria grande redução do expediente sujeito à deliberação privativa do Senhor Presidente da República, desonerando-o, dessa maneira, de tais encargos de simples rotina burocrática.

E' bem de ver que a antiga centralização resultaria da conveniência de fixar-se, no início da prática do novo sistema de administração pública, orientação uniforme no trato de alguns problemas de pessoal, uma vez que os órgãos criados para esse fim, nos Ministérios, necessitariam, para sua maior eficiência, de um período relativamente longo de implantação e funcionamento.

Decorrida, no entanto, essa indispensável etapa de adaptação, encontram-se agora, os referidos órgãos em condições de imprimir tratamento uniforme aos problemas de pessoal sendo, por isso, oportuno e acertado deferir-lhe maiores responsabilidades e tarefas.

Desta forma, em consequência da análise a que vinha procedendo, verificou o D.A.S.P. a possibilidade e a conveniência de se introduzirem algumas alterações na legislação sobre remoção e promoção dos funcionários, bem como sobre admissão, melhoria de salário e aposentadoria de extranumerários.

Por exemplo, no que concerne à remoção julgou-se necessário que se transferisse aos Ministros de Estado a atribuição, então privativa do Senhor Presidente da República, de efetivar essa movimentação de funcionários.

Como fundamento para essa providência, invocou-se a circunstância de que àquelas autoridades competirá decidir sobre atos cujos efeitos se circunscreverem ao âmbito do respectivo Ministério.

Para concretizar, porém, a alteração preconizada, era preciso alterar o art. 72 do Estatuto dos Funcionários e alguns dispositivos do regulamento de remoções (Decreto n.º 6.223, de 4-9-40).

Por outro lado, e no que diz respeito às promoções é sabido que, na época própria de cada quinquimestre eram submetidos ao Senhor Presidente da República, várias centenas de decretos individuais.

Ora, a lei exige tão somente que a promoção seja feita por decreto visto tratar-se de modalidade de provimento em cargo público.

Destarte, a proposta do D.A.S.P., a respeito, visou substituir o sistema de decretos individuais, por um decreto coletivo para cada quadro, com o que se reduziu o expediente de assinatura do Senhor Presidente da República e parte do volumoso trabalho afeto aos órgãos de pessoal dos Ministérios.

Outrossim, na parte relativa aos extranumerários, à legislação que vigorava atribuía ao Senhor Presidente da República a decisão final das admissões e melhorias de salário de mensalistas, bem como das aposentadorias de todas as categorias desses servidores.

Para simplificar o sistema o D.A.S.P. propôs redistribuir, por descentralização, a competência decisória, então cometida ao Senhor Presidente da República, ficando, também, dispensado desse modo, na maioria dos casos, o seu próprio parecer consultivo.

Pela exposição de Motivos n.º 2.300, de 19 de novembro de 1945, o D.A.S.P. sugeriu fossem adotadas as medidas acima expostas.

Tendo sido aceitas as propostas do D.A.S.P., foram expedidos os seguintes atos: Decretos- leis ns. 8.199 a 8.201, e Decretos ns. 19.985, e 19.985, publicados no *Diário Oficial* de 24-11-45.

# NOTAS PARA O FUNCIONÁRIO

## REVIGORAÇÃO DE DISPOSITIVOS ESTATUTÁRIOS

734

O Decreto-lei n.º 4.693, de 16 de setembro de 1942, tendo em vista as condições resultantes do estado de guerra, suspendeu a vigência de alguns dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Com o mesmo fundamento, posteriormente, foram ainda baixados o Decreto-lei n.º 4.874, de 23 de outubro de 1942, suspendendo para os militares a concessão de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, o Decreto-lei n.º 5.208, de 20 de janeiro de 1943, regulando a contagem de tempo de serviço para efeito da convocação e licenciamento, o Decreto-lei n.º 5.274, de 23 de fevereiro de 1943, dispondo sobre a permanência de militar em hospital, e o Decreto-lei n.º 5.430, de 18 de abril de 1943, sobre o comissionamento de oficiais.

Terminada a guerra, foram revogados todos êsses dispositivos, referentes a militares, pelo Decreto-lei n.º 7.593, de 31 de maio de 1945.

Com referência aos servidores públicos civis, entretanto, prevaleciam ainda os dispositivos de exceção, decretados em caráter transitório, situação que é focalizada em processos, submetidos ao D.A.S.P.

Nessas condições, pareceu ao D.A.S.P. que seria oportuno o restabelecimento dos artigos do Estatuto suspensos por aquêle decreto-lei, o qual, aliás, já fôra em parte revogado pelo Decreto-lei n.º 7.056, de 20 de novembro de 1944, que restabeleceu a aposentadoria prêmio.

Regulando, pois, o assunto, foi expedido, por sugestão do D.A.S.P., o Decreto-lei n.º 8.176, de 14-11-45, publicado no D.O. de 24-11-45, e assim redigido :

### DECRETO-LEI N.º 8.176, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1945

*Revoga o Decreto-lei n.º 4.693, de 16 de setembro de 1942*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Fica revogado o Decreto-lei n.º 4.693, de 16 de setembro de 1942, e restabelecidos os artigos seguintes do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939 :

Art. 80 — .....

§ 2.º O aposentado não poderá reverter à atividade se contar mais de cinqüenta e oito anos de idade.

Art. 113. Os regimentos determinarão :

I — para a repartição, o período de trabalho diário;

II — para cada função, o número de horas diárias de trabalho;

III — para uma ou outra, o regime de trabalho em turnos consecutivos, quando fôr aconselhável, indican-

do o número certo de horas de trabalho exigíveis por mês;

IV — quais os funcionários, que, em virtude das atribuições que desempenham, não estão obrigados a ponto.

Art. 145. O funcionário gozará, obrigatoriamente, por ano, vinte dias consecutivos de férias, observada a escala que fôr organizada.

§ 1.º É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 2.º Sómente depois do primeiro ano de exercício, adquirirá o funcionário direito a férias.

Art. 147. Caberá ao chefe da repartição ou do serviço organizar, no mês de dezembro, a escala de férias para o ano seguinte, que poderá alterar de acordo com as conveniências do serviço.

§ 1.º O chefe da repartição ou do serviço não será compreendido na escala.

§ 2.º Organizada a escala, será esta imediatamente publicada no órgão oficial.

Art. 151 .....

VIII — No caso previsto no art. 180.

Art. 180. A funcionária casada com funcionário federal, ou militar do Exército ou da Armada, terá direito a licença, sem vencimento ou remuneração, quando o marido fôr mandado servir, independentemente de solicitação, em outro ponto do território nacional ou estrangeiro.

Parágrafo único. A licença será concedida mediante pedido devidamente instruído, e vigorará pelo tempo que durar a comissão ou nova função do marido.

Art. 191. O funcionário adquire estabilidade depois de :

I — Dois anos de exercício, quando nomeado em virtude de concurso.

II — Dez anos de exercício nos demais casos.

Art. 192. O funcionário que houver adquirido estabilidade só poderá ser demitido em virtude de sentença judiciária ou mediante processo administrativo.

Art. 246. A autoridade que tiver ciência ou notícia da ocorrência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, por meios sumários ou mediante processo administrativo.

Parágrafo único. O processo administrativo precederá sempre a demissão do funcionário.

Art. 2.º O art. 165 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, volta a vigorar com a sua redação primitiva.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

*A. de Sampaio Doria.*

*Jorge Dodsworth Martins*

*P. Góes Monteiro.*

*P. Leão Velo.*

*J. Pires do Rio.*

*Maurício Joppert da Silva.*

*Theodoreto de Camargo.*

*Raul Leitão da Cunha.*

*R. Casemiro de Mendonça.*

*Armando F. Trompowsky.*

## AFASTAMENTO PARA U. N. R. R. A:

735

A Comissão Mista de Aquisição da United Nations Relief and Rehabilitation Administration (U.N.R.R.A.) no Brasil solicitou fôsse pôsto à sua disposição V.P.V., extranumerário mensalista, auxiliar de escritório, VIII, da Diretoria de Rotas Aéreas.

O órgão do pessoal daquele Ministério, ao instruir o processo, esclareceu que o pedido encontra amparo no art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.546, de 14-5-45, e manifestou-se favoravelmente à aprovação da medida proposta.

Pelo exame do assunto, verificou o D.A.S.P. que não poderá ser atendida a solicitação feita à vista do que passa a expor.

Em virtude do acôrdo firmado com a United Nations Relief and Rehabilitation Administration, iniciou o D.A.S.P. o recrutamento do pessoal brasileiro que ocuparia cargos daquela organização em áreas libertadas da Europa.

Figuravam, no entanto, entre os candidatos, diversos servidores federais, estaduais, municipais, de entidades autárquicas, paraestatais ou de economia mista e que, habilitados, não poderiam prestar colaboração à U.N.R.R.A. sem possível prejuízo das respectivas situações funcionais.

Dada a natureza do programa da U.N.R.R.A. bem como a oportunidade de colaboração oferecida ao país, e constituindo, também, "excelente treinamento de pessoal para a administração brasileira", conforme salientou o D.A.S.P. em sua exposição de motivos n.º 860, de 7-5-45, sugeriu-se que se desse aos servidores selecionados para essa instituição, tratamento especial enquanto estivessem efetivamente a serviço dessa organização.

Aprovada a sugestão pelo Senhor Presidente da República, foi consequentemente, expedido o Decreto-lei número 7.546, de 14-5-45, que, além de estabelecer, no art. 1.º, permissão para que o servidor público federal se afaste do cargo ou função para servir na U.N.R.R.A., mediante autorização expressa do Senhor Presidente da República e, no art. 4.º, a quem cabe propor a concessão de tal afastamento, por se tratar de serviço em zonas devastadas pela guerra e agora ocupadas, dispõe sobre o prazo concedido ao servidor para reassumir o exercício do seu cargo ou função (art. 3.º).

Verifica-se, assim, que o espírito da lei foi permitir ao servidor público o exercício de funções atribuídas pela organização *em território estrangeiro*, e não, como se pretende, o simples desempenho de trabalhos na Administração, dentro do país, tanto que o citado diploma legal estipulou período relativamente dilatado para que o servidor reassuma as funções públicas, cessadas as atividades que lhe forem cometidas.

A administração pública, dessa forma, quis contribuir para que a U.N.R.R.A. pudesse logo dispor de pessoal necessário à sua obra construtiva e de alto significado social.

Assim, e não se tratando, no caso, de servidor *selecionado* para servir naquela instituição nos locais mencionados, não poderá o requisitado afastar-se de suas funções baseado no artigo indicado.

Conseqüentemente, o afastamento, no caso, deverá importar na perda da função que o interessado exerce no serviço público. Isso não impede, porém, que, oportunamente, seja apreciada a possibilidade de sua readmissão, como prevê e facilita a legislação vigente.

Nessas condições, o D.A.S.P. opinou:

a) por que ficasse o afastamento do interessado, para o fim de que se trata, condicionado à sua dispensa do serviço público; e

b) por que fôsse o processo restituído ao Ministério da Aeronáutica, para os devidos fins.

(Parecer n.º 5.747, de 12-10-45, publicado no D.O. de 27-10-45, pág. 16.831).

## READMISSÃO E REINTEGRAÇÃO

736

H. O. T., ex-Detetive, F, do Q.P., do M.J., solicitou revisão do inquérito que procedeu à sua demissão, para o fim de obter reintegração. Examinando o assunto, verificou o D.A.S.P.: a) que o interessado, após demissão regularmente processada, pleiteou a sua reintegração em petição dirigida ao Chefe de Polícia do D.F.S.P., autoridade incompetente para a concessão da medida solicitada; b) que a Circular n.º 14-44, da S.P.R., alterando a de n.º 11-42, quanto às normas do direito de petição, dispõe: "c) a infringência das regras I, II, III, V, VI e VII do mencionado art. 221, para o exercício do direito de petição não justificará a aplicação de penalidades nem interrupção dos prazos de prescrição, cabendo entretanto, à autoridade a que foi originariamente dirigido julgar da conveniência de ser ou não arquivado o pedido"; c) que, embora o dispositivo transcrito permitisse o arquivamento do pedido, foi o mesmo encaminhado ao Senhor Presidente da República, com pareceres favoráveis à reintegração do interessado, sob o fundamento de que *não mais subsistiam os motivos determinantes da sua demissão*; d) que o art. 78, do E.F. prescreve, *verbis*: "O ex-funcionário só poderá ser readmitido a juízo do governo, quando ficar apurado, em processo, que *não mais subsistem os motivos determinantes de sua demissão*, ou verificado que não há inconveniência para o serviço público, quando a exoneração se tenha processado a pedido;

e) que, assim, o fundamento apontado não deve e não pode dar lugar à reintegração, que é o reingresso do funcionário com ressarcimento de prejuízo, em consequência de lesão de direitos, mas tão somente, à readmissão, dada a legitimidade do ato reclamado; e f) que, dada a independência das instâncias administrativa e judicial, não pode ser tomado em consideração, para efeito de reintegração, o argumento de ter sido o requerente excluído da denúncia criminal. Nestas condições o D.A.S.P. opinou pela readmissão do interessado.

(Exposição de motivos n.º 2.035, de 13-10-45, publicada no D.O. de 3-11-45, pág. 17.071).

## BANCAS EXAMINADORAS E PROIBIÇÃO DE ACUMULAR

737

Solicitou a D.P.A. o parecer da D.F. sobre a legalidade da designação de dois agrônomos para constituírem a banca examinadora da prova de habilitação, para auxiliar de escritório da Subestação de Enologia, em Urussanga, isto porque àquela Divisão parece que o ato em causa contraria o disposto nos arts. 212 e 272 do E.F.

O assunto, se examinado rigorosamente, frente aos dispositivos citados, como o fêz aliás a S.A. da D.P.A. poderia levar à conclusão de que para servir como membro de banca examinadora de concurso ou professor de curso (que é caso semelhante), dever-se-ia antes buscar a relação entre o cargo ocupado e a respectiva função a desempenhar.

Aliás, a D.F., examinando situação semelhante, invocou a disposição contida no art. 212 do E.F.:

"Não se compreendem na proibição de acumular, desde que tenham correspondência com a função principal", frizando, então, que para que se possa receber, legalmente, honorários como professor de cursos ou como examinador de concursos ou provas, necessário será haja relação, correspondência com a função principal.

Mas, ao se firmar tal entendimento se entendeu a expressão-função principal — em sentido genérico, lato, não havendo preocupação em buscar a correspondência entre cada um dos cargos, de carreira ou isolado, e os respectivos cursos e concursos, mas apenas uma relação de ordem geral, uma correspondência genérica entre os cargos públicos, quaisquer que sejam êles — função principal — e as funções acessórias de professor ou examinador, considerando-se como ponderável argumento o fato de que, no raro, somente funcionários com experiência e tirocínio poderão desincumbir-se a contento de tais funções.

Extremamente difícil, senão impossível, seria a tarefa de encontrar correspondência entre cada um dos cursos, concursos ou provas e os diversos cargos públicos, máxime se se atentar que as carreiras não estão regulamentadas.

No caso, cumpre, ainda, salientar que a referida prova que se vai realizar por delegação já demonstra a dificuldade que se tem para a execução da mesma, que não será feita pela própria D.S.; sem dúvida, difícil é aplicar-se o critério proposto pela D.P.A., pois que, em se tratando de repartições técnicas, impossível será encontrar outros

elementos em condições de se desincumbirem das referidas funções.

Acrece, ainda, que a tarefa dos examinadores de provas é meramente executiva. Os elementos são fornecidos pela D.S., limitando-se os membros da Banca a fiscalizarem a boa marcha dos trabalhos, não havendo, assim, no caso, como se cuidar de estabelecer correspondência de funções.

Nessas condições e à vista do exposto, a D.F. foi de parecer que, no caso concreto, não há impedimento legal, para que se efetive a designação em causa e que o processo podia ser restituído à D.P.A.

(Desp.-proc. 21.014-45, publicada no D.O. de 8-11-45, págs. 17.212-17.213).

## APOSENTADORIA PARA FUNCIONÁRIO EM COMISSÃO

738

Regulando esse assunto, foi assinado o seguinte ato:

DECRETO-LEI N.º 8.241 — DE 27 DE NOVEMBRO  
DE 1945

Altera a redação do artigo 206 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, e do seu parágrafo único

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O artigo 206 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 206. Poderá ser aposentado, na forma dêste Estatuto, no cargo que exerce em comissão, o funcionário, ocupante, ou não, de cargo de provimento efetivo, que contar mais de quinze anos de exercício efetivo e ininterrupto em cargo, ou cargos de provimento em comissão.

Parágrafo único. Poderá também ser aposentado em cargo de provimento em comissão o funcionário que houver exercido por mais de quinze anos, interpoladamente, cargo, ou cargos de provimento em comissão, desde que conte mais de cinqüenta anos de serviço público".

Art. 2.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 27 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

A. de Sampaio Doria.  
Jorge Dodsworth Martins.  
Canrobert Pereira da Costa.  
P. Leão Veloso.  
J. Pires do Rio.  
Maurício Joppert da Silva.  
Theodoreto de Camargo.  
Raul Leitão da Cunha.  
R. Carneiro de Mendonça.  
Armando F. Trompowsky.

## QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR

739

Consultou o D.N.C. sobre se deve exigir, para admissão de pessoal eventual, a prova de quitação com o serviço militar.

Ao formular a consulta, esclarece aquêle Departamento:

a) que o Decreto-lei n.º 7.175, de 20-12-44, manda aplicar, em relação ao pessoal eventual, e no que couber, a legislação do pessoal para obras da União;

b) que, em face desse decreto-lei a apresentação de documentos, por parte daquela categoria de servidores, está regulada pelo seguinte dispositivo:

"Poderá ser dispensada a apresentação de documentos, exceto os de comprovação de capacidade profissional, para os de salário inferior a Cr\$ 30,00 por dia ou Cr\$ 750,00 por mês".

c) que, todavia, o Decreto-lei n.º 7.343, de 26-3-45, que diz respeito ao serviço militar, estatui:

"Art. 12. Nenhum brasileiro, de mais de 19 anos de idade, poderá, sem prévia apresentação de prova de que está em dia com suas obrigações concernentes ao serviço militar, praticar qualquer dos seguintes atos:

i) exercer, a qualquer título, sem distinção de categoria ou forma de pagamento, qualquer função ou cargo público ou:

1 — estipendiado pelos cofres públicos federais, estaduais ou municipais;

2 — de entidades paraestatais, bem assim das subvenzionadas ou mantidas pelo poder público".

Em consequência dos dispositivos transcritos, surgiu a dúvida, objeto da presente consulta.

E' evidente que a dispensa da apresentação de documentos, para admissão de pessoal eventual, permite o ingresso de estrangeiros no serviço; entretanto, entende a D.F. que, sendo o candidato brasileiro, não há como isentá-lo do que determina o Decreto-lei n.º 7.343-45, em relação ao serviço militar.

Tal conclusão é sugerida, não só pela alínea *i* do art. 12 do mencionado decreto-lei (transcrita pelo D.N.C.), como também pela alínea *b* do mesmo artigo, segundo a qual nenhum brasileiro, de mais de 19 anos de idade, poderá, sem prova de quitação com o serviço militar, "ingressar como funcionário, empregado ou associado, em instituição, empreza ou associação oficial ou oficializada; subvenzionada ou cuja existência ou funcionamento dependa da autorização ou reconhecimento do governo federal, estadual ou municipal".

Assim, com êste parecer, a D.F. opinou por que fosse o processo restituído ao D.N.C.

(Desp.-proc. 20.846-45, publicado no D.O. de 5-12-45, pág. 18.253).

## LIMITE DE IDADE PARA ADMISSÃO DE DIARISTA

740

Consultou a D.P.E. sobre a possibilidade de se admitir como extranumerário-diarista um candidato de 40 anos de idade.

Do ponto de vista legal não há impedimento, uma vez que a legislação de pessoal estabelece apenas, a idade mínima para ingresso no Serviço Público, e isto tão somente para os funcionários.

E' certo que as instruções reguladoras de concurso e prova de habilitação estabelecem os limites mínimo e máximo de idade para a carreira ou S.F. a que se destina, mas esses limites não são rígidos e definitivos, uma vez que o extranumerário-diarista ou mensalista, contando mais de 3 anos de serviço público, não fica sujeito a essa exigência.

Ademais, em se tratando de extranumerário-diarista, que não goza de estabilidade, julgou a D.F. que não se deve estabelecer um limite máximo, mas adicionar-se a admissão à capacidade física do candidato, demonstrada mediante o exame de sanidade.

No caso em apreço, a D.F. opinou por que se respondesse afirmativamente à consulta, principalmente porque se trata de ex-servidor estadual, que durante doze anos prestou serviço público.

(Desp.-proc. 20.640-45, publicado no D.O. de 31-10-45, pág. 16.975).

## COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

741

A S.G.M.G. solicitou o pronunciamento do D.A. S.P. a fim de esclarecer, em definitivo, a competência dos chefes de repartição ou serviço para a aplicação de penalidade a extranumerários.

Examinando o assunto, verificou a D.F.:

a) que não é possível, em face de situações jurídicas diferentes, perfeitamente distintas, estabelecer igualdade de absoluta;

b) que, assim, nem todos os dispositivos estatutários pertinentes à ação disciplinar se aplicam aos extranumerários, mas tão somente aquêles que correspondem a casos comuns a essa categoria de servidores e aos funcionários, guardadas as variações das respectivas esferas de competência;

c) que a verdade desse enunciado se evidencia na análise das formas de exclusão do serviço público, que se dão por exoneração (espécie que não importa em pena), demissão e demissão a bem do serviço público, no caso de funcionário, por ato privativo do Presidente da República, e por dispensa, a juízo do chefe de repartição que tem tabela numérica própria, no caso de extranumerário;

d) que, consequentemente, a autoridade competente para aplicar a pena mais grave no caso de extranumerário.

a pena de dispensa — deve, por isso mesmo, poder aplicar penalidades menores; e

e) que êsse princípio é pacífico em matéria disciplinar.

Assim a D.F. não vê motivos para alterar o ponto de vista expedido no dia 12-9-45, no processo n.º 19.073-45, não só porque não existe no mesmo nada que colida com a legislação vigente ou possibilite desigualdade de tratamento, como, também, porque guarda a necessária uniformidade com as decisões anteriores.

Isto posto, foi o processo restituído à S.G.M.G.

(Parecer-proc. 19.073-45, publicado no D.O. de 3-12-45, págs. 18.160-18.161).

## GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

742

A D.G.F.N. consultou a D.F. sobre por onde deve correr a despesa com o pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados pelo funcionário que, legalmente autorizado, tem exercício em serviço ou repartição diferente daquela em que estiver lotado.

No entender da D.F., o pagamento dessa vantagem deve correr à conta do crédito do órgão que estiver se utilizando dos serviços do funcionário, análogamente, aliás, ao resolvido no parecer de 12-7-42, exarado no processo número 5.183-42, do D.A.S.P., — publicado no *Diário Oficial* de 16, pág. 11.206, com relação a diárias.

Assim, foi restituído o processo ao S.P.F.

(Parecer-proc. 21.357-45, publicado no D.O. de 3-12-45, pág. 18.161).

## ABONO DE EMERGÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS

743

E' do seguinte teor, o decreto-lei que concedeu abono de emergência aos servidores públicos:

DECRETO-LEI N.º 8.169, DE 12 DE NOVEMBRO  
DE 1945

Concede um abono de emergência aos servidores civis e militares da União

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica concedido a todos os servidores federais, civis e militares, ativos e inativos e em disponibilidade, um abono de emergência igual à importância que perceberem ou lhes fôr devida no mês de novembro corrente, a título de vencimento, remuneração, gratificação de função, de magistério e de representação, salário, provento e pensão.

Parágrafo único. O abono de emergência a que se refere êste artigo será feito no correr do mês de dezembro dêste ano, com observância das mesmas normas para o pagamento do pessoal ativo, inativo e pensionista, sem novas exigências.

Art. 2.º Para atender à despesa prevista neste decreto-lei, fica aberto um crédito especial de trezentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 300.000.000,00), com a seguinte discriminação:

I — Pessoal Permanente, inclusive gratificação de função, de magistério e de representação .....	182.200.000,00
II — Pessoal Extranumerário .....	77.200.000,00
III — Pessoal em Disponibilidade .....	100.000,00
IV — Inativos .....	32.000.000,00
V — Pensionistas .....	8.500.000,00

Art. 3.º O crédito especial de que trata êste decreto-lei será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional, para ser movimentado pela Diretoria da Despesa Pública.

Parágrafo único. Incumbe a cada um dos Ministérios demonstrar e requisitar ao Diretor da Despesa Pública a redistribuição do crédito necessário ao atendimento das despesas decorrentes dêste decreto-lei.

Art. 4.º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a baixar instruções para a execução do presente decreto-lei.

Art. 5.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

J. Pires do Rio.

A. de Sampaio Doria.

P. Goes Monteiro.

R. Carneiro de Mendonça.

Armando I. Trompowsky.

Maurício Joppert da Silva.

Theodoreto de Camargo.

Raul Leitão da Cunha.

P. Leão Veloso.

Jorge Dodsworth Martins.

(Publicado no D.O. de 13-11-45).

## NOVOS MODELOS DE DECRETOS DE PROMOÇÃO

744

A respeito do assunto, foi baixada a seguinte portaria:

### PORTARIA N.º 774

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item V do art. 1.º do Regimento do D.A.S.P., aprovado pelo Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942, e tendo em vista o disposto no art. 1.º do Decreto n.º 19.984, de 21 de novembro de 1945,

Resolve aprovar os anexos modelos P-17 e V-3, que substituem os de igual número aprovados pela Portaria n.º 640, de 23 de junho de 1940.

Rio de Janeiro, em 29 de novembro de 1945 — Moacyr Briggs..

## MODÉLO N.º P-17 — PROMOÇÃO

(PORTARIA N.º 774-45)

O Presidente da República resolve promover no Quadro ..... (indicar)

do Ministério ..... (nome)

A — Parte Permanente (quando fôr o caso) :

I — Por antiguidade, de acordo com o art. 46, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939 :

a) na carreira de .....

1) ..... da classe ..... à (nome) (indicar)

classe ..... , vago em virtude d..... (indicar)

(indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu

a vaga, se fôr o caso).

2) ..... da classe ..... à

classe ..... , vago em virtude d..... (indicar)

(indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu

a vaga, se fôr o caso).

3) ..... da classe ..... à classe .....

vago em virtude d ..... (indicar)

(indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu

a vaga, se fôr o caso).

b) na carreira de .....

1) ..... da classe ..... à (nome) (indicar)

classe ..... , vago em virtude d..... (indicar)

(indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu

a vaga, se fôr o caso).

2) ..... da classe ..... à (nome) (indicar)

classe ..... , vago em virtude d..... (indicar)

(indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu

a vaga, se fôr o caso).

3) ..... , da classe ..... à (nome) (indicar)

classe ..... , vago em virtude d..... (indicar)

(indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu

a vaga, se fôr o caso).

II — Por merecimento, de acordo com o art. 47, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939 :

a) na carreira de .....

1) ..... da classe ..... à (nome) (indicar)

classe ..... , vago em virtude d..... (indicar)

(indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu

a vaga, se fôr o caso).

2) ..... da classe ..... à (nome) (indicar)

classe ..... , vago em virtude d..... (indicar)

(indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu

a vaga, se fôr o caso).

3) ..... , da classe ..... à (nome) (indicar)

classe ..... , vago em virtude d..... (indicar)

(indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu

a vaga, se fôr o caso).

b) na carreira de .....

1) ..... da classe ..... à (nome) (indicar)

classe ..... , vago em virtude d..... (indicar)

(indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a vaga, se fôr o caso).

2) ..... da classe ..... à  
(nome) (indicar)

classe ..... vago em virtude d .....  
(indicar)

(indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a vaga, se fôr o caso).

3) ..... da classe ..... à  
(nome) (indicar)

classe ..... vago em virtude d .....  
(indicar)

(indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a vaga, se fôr o caso).

**B) — Parte suplementar (Quando fôr o caso):**

Rio de Janeiro, em ..... de .....  
de 194 ..... da Independência e ..... da República.

Referência: Processo n.º ..... de 19.....

**MODELO N.º V-3 — ANULAÇÃO DE PROMOÇÃO**

(PORTARIA N.º 774-45)

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo n.º ..... de .....  
(repartição)

Resolve tornar sem efeito de acordo com o art. 57 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, a promoção por .....  
(indicar o critério)

de ..... do cargo  
(nome)

da classe ..... da car-

(indicar)

reira de ..... do .....  
(denominação)

Quadro ..... (ou do Qua-  
(indicar)

dro ..... Parte .....  
(indicar) (indicar)

do Ministério ..... ao  
(nome)

cargo da classe ..... dessa  
(indicar)

carreira em virtude de .....  
(indicar o motivo)

.....  
e o nome do funcionário que abriu a vaga, se fôr o caso)  
....., constante do  
decreto de .....  
(data)

Rio de Janeiro, em ..... de .....  
de 194....., ..... da Independência e ..... da República.

Referência: Processo n.º .....  
de 19.....

(Publicada no D.O. de 3-12-45, pág. 18.160).

**APOSENTADORIA DE INTERINOS**

745

Solicitou o Sr. Ministro da Educação e Saúde o parecer do D.A.S.P., sobre proposta formulada pela F.N.F. da U.B., no sentido de que fôssem aposentados nos cargos de professor catedrático padrão M, que ocupam interinamente, J. H. A. P. e A. de B. T., ocupantes efetivos dos cargos de Naturalista, classe L, e Assistente padrão I (F.N.M.) dos Quadros Permanente e Suplementar do M.E.S., respectivamente.

Os aludidos funcionários exercem, interinamente, os cargos de professor catedrático, conservando contudo a posse dos cargos efetivos de que são titulares, ex-vi do disposto no art. 1.º do D.L. 1.689, de 18-10-39, que permitiu:

"Nos cinco primeiros anos de funcionamento da Faculdade Nacional de Filosofia, poderá o Presidente da República prover os cargos instituídos nesta lei (D.L. n.º 1.190, de 14-4-39), com a nomeação interina de funcionário público ou com a transferência de professores do magistério federal, nos termos da legislação vigente".

A F.N.F. pretende sejam os mesmos aposentados nos cargos que exercem interinamente, alegando, como justificativa, que prestaram relevantes serviços ao magistério que se julgavam em condições de ser efetivados, dado os conhecimentos de que são portadores, não o sendo, entretanto, por motivos alheios à sua vontade.

Outrossim, procurou a F.N.F., amparar a sugestão no D.L. número 7.615, de 6-6-45, que regulou a concessão de aposentadoria aos interinos.

Examinando o assunto, verificou, entretanto, a D.F. que o citado D.L. n.º 7.615, que criou ou melhor regulou

a aposentadoria dos interinos, excluiu, expressamente, das modalidades de aposentadoria aplicáveis aos interinos a prevista no item I do artigo 196, ou seja, por implemento de idade.

Assim, em face da legislação especial que regula a matéria, não encontra amparo a proposta formulada pela F.N.F., no sentido de que fôssem os funcionários aposentados nos cargos que ocupam interinamente.

Além disso, os interessados se encontram em gôzo de situação tôda especial que lhes permitiu fôssem nomeados em caráter interino para cargos vagos, sem que isto importasse em perda do cargo de que eram titulares efetivos.

Trata-se, como se vê, de um benefício que lhes foi dado em caráter de exceção e que tem de se cingir aos exatos limites em que foi concedido, não se podendo em razão dêle criar novas exceções.

Em face do que se expôs e atendendo a que os mesmos são ocupantes efetivos de outros cargos, nem sequer é cabível a invocação da política liberal de assistência ao servidor, como foi feito.

Nessas condições, a D.F. foi de parecer que, em face da legislação em vigor, não poderá ser atendida a proposta da F.N.F. no sentido de que fôssem os interessados aposentados, compulsoriamente, nos cargos que exercem em caráter interino.

(Desp.-proc. n.º 19.228-45, publicado no D.O. de 25-10-45, pág. 16.711).

## DUAS CIRCULARES DA D.F.

746

No exercício de suas atribuições regulamentares, a Divisão de Orientação e Fiscalização dirigiu aos órgãos de pessoal as duas Circulares abaixo transcritas :

### I

“Tendo em vista o Aviso-Circular número 2.622, de 25-11-45, do Sr. Ministro da Guerra, em que Sua Excelência reitera o pedido anteriormente feito, no sentido de que não fiquem retidos, nas repartições públicas civis, os certificados de reservistas porventura apresentados por candidatos à função ou cargo públicos ou por servidores dêsse Ministério, a D.F. solicita as providências necessárias à fiel observância do aviso mencionado”.

(Circular D.F.-23, de novembro de 1945, publicada no D.O. de 12-11-45, pág. 17.344).

### II

“Pela leitura dos B.P. de diversos Ministérios, a D.F. vem verificando que várias repartições têm, impróprioamente, baixado ato de remoção de funcionários e extranumerários, dentro da mesma lotação ou das Tabelas Numéricas a que pertencem, quando “remoção” tem conceito legal próprio (art. 71 e 72 do E.F.) e está regulamentada pelo Decreto n.º 6.223, de 4-9-40, que, além de outras formalidades no seu processamento, exige que o ato declare, expressamente, o motivo do claro de lotação.

2. De acordo com o inciso I do item 7 da Exposição de Motivos n.º 1.442, de 21-5-43, aprovada pelo Senhor Presidente da República em 22 do mesmo mês e publicada no D.O. de 2-6-43, ficou firmado o entendimento definitivo de que não constitui remoção o ato que, apenas determine deslocamento de funcionário de uma localidade para outra, dentro da região jurisdicionada pelo órgão em que estiver lotado.

3. Em vista disso, a D.F., no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 11.101, de 11-12-42, esclarece que atendendo às necessidades do serviço e respeitada a lotação, se se tratar de funcionário, ou a respectiva Tabela Numérica, no caso do extranumerário mensalista ou diarista, poderá o servidor ser localizado em outra sede (cidade, vila ou localidade), desde que observada a jurisdição do órgão a que o mesmo pertencer.

4. O ato, portanto, será de *localização* e se equipara, para todos os efeitos, à remoção prevista no E.F., devendo, assim, mencionar o lugar de onde se afasta o servidor e para onde é mandado servir, declarando também, para efeito de concessão de transporte e ajuda de custo, se a mudança de sede se processou a pedido, *ex-officio* ou por permuta.

5. A mudança de sede em virtude de localização, quer se trate de funcionário ou de extranumerário, quando processada a pedido ou por permuta, deve, em primeiro lugar, atender a necessidade do serviço e ser precedida de solicitação escrita dos interessados, não cabendo, nessa hipótese, a concessão das vantagens a que se refere o item anterior, porquanto, ao contrário da que se processa *ex-officio*, concilia o interesse do Estado com o do próprio servidor.

6. Esclarece, ainda, a D.F. que a simples movimentação de pessoal de um setor de trabalho para outro, dentro da sede (cidade, vila ou localidade), respeitada, também, a lotação ou a Tabela Numérica correspondente, não constitui localização e, por isso mesmo, não deve ser baixado ato que traga como consequência publicação e anotações, pois a mudança não importa em alteração na vida do servidor. Basta simples ordem verbal ou determinação de ordem interna, no máximo, para ciência do servidor, se houver relutância no atendimento.

7. O ato de localização depende de publicação no B.P.; nos lugares onde não existir tais órgãos dar-se-á ciência do ato ao interessado para ser cumprido, encaminhando-se, em seguida, uma cópia ao órgão competente, para efeito de publicação e demais registros.

8. Visando perfeita uniformidade no serviço público, a D.F. recomenda que, nos casos de localização, sejam, rigorosamente, observados os seguintes modelos :

#### a) — Localização de Funcionário

Portaria n.º .... de / /194....

O ..... resolve lo-  
(autoridade competente)  
calizar .....  
(*ex-officio*, no interesse da ad-

ministração, a pedido, ou por permuta  
em ..... onde passará a .....  
(indicar)  
sará a ter exercício, .....  
(nome)  
ocupante do cargo da classe ..... da carreira de .....  
....., lotado .....  
(indicar)  
e, presentemente, com exercício .....  
(indicar)

## b) — Localização de Extranumerário Mensalista

Portaria n.º .... de / /194....  
O ..... resolve lo-  
(autoridade competente)  
calizar .....  
(ex-officio, no interesse da ad-  
ministração, a pedido, ou por permuta)  
em ..... onde passará a .....  
(indicar)  
ter exercício .....  
(nome)  
.....  
(indicar a série funcional, referência e .....  
(T.N.M.)  
e, presentemente, com exercício .....  
(indicar)

## c) — Localização de Diarista

Portaria n.º .... de / /194....  
O ..... resolve lo-  
(autoridade competente)  
calizar .....  
(ex-officio, no interesse da ad-  
ministração, a pedido, ou por permuta)  
em ..... onde passará a .....  
(indicar)  
ter exercício, .....  
(nome)  
....., extranumerário diarista  
(função)  
da T.N.D. dest .....  
(indicar a repartição)  
e, presentemente, com exercício .....  
(indicar)

## d) — Localização de Contratado

Portaria n.º .... de / /194....  
O ..... resolve lo-  
(autoridade competente)

calizar .....  
(ex-officio, no interesse da ad-  
ministração, a pedido ou por permuta)  
em ..... onde passará a .....  
(indicar)  
ter exercício, .....  
(nome)  
....., extranumerário contra-  
(função)  
tado dest .....  
(indicar a repartição)  
e, presentemente, com exercício .....  
(indicar)  
(Circular DF/24, de Novembro de 1945, publicada no D.O. de 12-11-45, pág. 17.345).

## AFASTAMENTO DE OCUPANTE DE CARGO ISOLADO

747

O Conselho Federal do Comércio Exterior requisitou A. J. da S. M., ocupante do cargo de Ajudante de Tesoureiro, padrão H, do Quadro III do M.V., lotado no Departamento dos Correios e Telégrafos.

Pelo exame do assunto, o D.A.S.P. verificou :

- a) que o interessado é ocupante de cargo isolado ;
- b) que pela Exposição de Motivos n.º 3.286, de 13-10-43, foi firmado o entendimento de que a autorização para que o ocupante de cargo isolado se afaste da respectiva repartição ou da mesma continue ausente sómente deverá ser solicitada em casos excepcionalíssimos ;
- c) que o afastamento do interessado implicaria na designação de um substituto para o cargo de que é ocupante, acarretando, portanto, ônus para os cofres públicos ;
- d) que cumpre salientar, ainda, não ser razoável seja um ocupante de cargo isolado investido em função gratificada, a qual deve ser exercida pelo funcionário como extensão de suas funções normais, o que, no caso, não sucederia ;
- e) que, além disso, seu afastamento acarretará prejuízo ao serviço da repartição em que está lotado ;
- f) que, recentemente, pelos mesmos motivos expostos, foi negada autorização para que o interessado ficasse à disposição da Comissão de Controle dos Acordos de Washington ; e
- g) que, assim, não é aconselhável seja efetivada a medida ora proposta.

Nestas condições, o D.A.S.P. opinou contrariamente ao afastamento solicitado, podendo o processo ser restituído ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins.

(Parecer n.º 5.789, de 16-10-45, publicado no D.O. de 9-11-45, pág. 17.266).

## BÓLSA DE ESTUDOS E ACUMULAÇÃO

748

Versava a questão submetida à apreciação da D.F. pela D.F.A., sobre a legalidade de concessão de bôlhas de estudos, instituídas pela Portaria Ministerial n.º 20, de 16-1-45, para alunos das escolas superiores de Agronomia e de Veterinária da U.R., a discente que são funcionários públicos.

A supracitada portaria determinou o número de bôlhas para o corrente ano, discriminando também a maneira por que deverão ser distribuídas.

Ficou estabelecido que determinado número delas seria adjudicado "aos alunos dos segundo, terceiro e quarto anos das Escolas Nacional de Agronomia e Nacional de Veterinária, até o limite de 50 para cada uma, cabendo aos respectivos Diretórios Acadêmicos a indicação dos mesmos, dentre os discentes que se encontrarem em situação financeira menos favorável".

Dando cumprimento à citada determinação, indicou o Diretório Acadêmico da E.N.V., após fazer as necessárias sindicâncias, vários nomes para o preenchimento das vagas existentes, dentre os quais constavam alguns que eram servidores do Estado.

O Reitor da U.R. impugnou a concessão de bôlhas a estes, sob a alegação de que constituía acumulação e a D.P.A., embora julgasse não se tratar de acumulação, foi de parecer que o Estatuto veda a percepção de gratificações outras, que não as ali especificadas e permitidas, invocando para firmeza do seu ponto de vista o art. 103.

Ambos os pareceres encararam a questão sob um aspecto único, frente aos dispositivos estatutários, sem indagar da verdadeira finalidade das instituições de bôlha, o que os levou a interpretações equívocas e que se distanciam da situação real.

Evidentemente, como aliás salientou a S.P. do S.A. do C.N.E.P.A., no caso não se poderá arguir de acumulação a concessão de bôlhas de estudos a alunos da E.N.A. e da E.N.V. da U.R., que sejam simultaneamente servidores do Estado, nem tampouco vedar-lhe a percepção de tal benefício, por não estar capitulado entre aqueles que os dispositivos estatutários permitem perceber.

No caso, não é de discutir-se se são servidores públicos ou não, mas de distinguir-se bem as duas situações: a de servidor público e a de aluno de escola superior. Enquanto que àquela é regida pelo Estatuto, esta outra sujeita-se às disposições legais que disciplinam o ensino superior.

A bôlha nada tem a ver com a vida funcional do seu beneficiado, mas apenas com a situação de discente. Não visa ela retribuir serviço do servidor ou gratificá-lo por prestação de trabalho, mas destina-se a custear as despesas que tem de arcar o aluno pobre para freqüentar um curso superior. Atenta, pois, a uma situação — a de aluno — e visa proteger o seu estado de necessidade.

Assim, em se tratando de um benefício concedido pela administração, visando amparar cidadãos matriculados em escolas superiores, nada permite se excluir de tal ajuda aqueles que são servidores do Estado, criando-se destarte uma restrição injusta e infundada.

Feitas estas considerações, a D.F. ressaltou que a solução do assunto é da alcada do Sr. Ministro da Agricultura, a quem, aliás, está dirigido o memorial, que lhe deverá ser presente para o necessário despacho.

Com êste parecer, a D.F. opinou pela restituição do processo à D.P.A.

(Desp.-proc. 21.149-45, publicado no D.O. de 22-11-45, pág. 17.764).

## EMPREGADOS DAS EMPRÉSAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

749

Regulando o assunto, foi baixado o seguinte ato:

DECRETO-LEI N.º 8.249, DE 29 DE NOVEMBRO  
DE 1945

Dispõe sobre a situação jurídica dos empregados das empresas incorporadas ao patrimônio da União.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando a necessidade de dar solução às controvérsias surgidas em torno à natureza dos empregados das empresas incorporadas ao patrimônio da União ou por ela administradas;

Considerando que deve ser respeitado o regime jurídico a que obedeciam os antigos empregados admitidos antes daquela incorporação ou administração;

Considerando que os empregados admitidos depois de incorporação ou administração dos prepostos da União devem ser regulados por um regime peculiar ao direito público e, dada a maneira por que foram providos, equiparados aos extranumerários da União;

Considerando, porém, a natureza especial do patrimônio daquelas empresas, decreta:

Art. 1.º Aos empregados das empresas incorporadas ao patrimônio da União ou por esta administradas, serão aplicadas as normas da legislação trabalhista, quando admitidos antes da incorporação ou administração, e as da legislação sobre extranumerários da União, se nomeados posteriormente, com os mesmos direitos e vantagens, inclusive aqueles já consagrados sobre Previdência Social.

Art. 2.º Os dissídios oriundos das relações de trabalho serão resolvidos, quanto aos referidos empregados para os primeiros, pela justiça do trabalho, e para os segundos, por via administrativa, com recurso para a justiça comum.

Art. 3.º A execução das sentenças proferidas contra as empresas de que trata êste decreto-lei seguirá o mesmo rito das execuções contra a Fazenda Pública.

Art. 4.º Fica revogado o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei número 8.079, de 11 de outubro de 1945.

Art. 5.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos processos em curso, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

R. Carneiro de Mendonça.

(Publicado no D.O. de 29-11-45).

## SELEÇÃO

**Questões apresentadas no último concurso para a carreira de Estatístico-Auxiliar**

Foram as seguintes as questões apresentadas no último concurso que a Divisão de Seleção do D.A.S.P. realizou para provimento em cargos iniciais da carreira de Estatístico-Auxiliar (C 156):

**NÍVEL MENTAL**

Nesta página, estão várias sentenças com palavras em desordem. Imagine as palavras na ordem em que deveriam estar, sem escrevê-las, para executar as ordens contidas em cada sentença.

**EXEMPLO :**

por D palavra sentença desta que começa sublinhe a

Se imaginarmos as palavras na ordem, teremos: Sublinhe a palavra desta sentença que começa por D. A palavra a ser sublinhada é *desta*, porque é a única que começa por D.

1. palavra sublinhe **LIVRO** a
2. do escreva parêntese o dentro 7 número ( )
3. dentre cancele aquelas abaixo forem que letras as consoantes  
m d a o t e n i b u
4. adiante número menor escreva traço no que 3 ímpar do um \_\_\_\_\_
5. terceira a cancele vogal da letra **ORDEM E PROGRESSO** inscrição
6. segundo as escreva parêntese letras dentro primeiras alfabeto do duas do ( ) ( )
7. traço a parte dobro terça no do de adiante 12 escreva \_\_\_\_\_
8. letra da a maior segunda sentença palavra desta cancele.
9. não dentre os cancele abaixo que números os ímpares forem  
3 — 2 — 47 — 44 — 79 — 24 — 10 — 18
10. algarismos o dias em escreva romanos de duas de semanas número :

11. parêntese ou segunda no a primeira **MEDIANO** da letra escreva a palavra ( )
12. aquela leia abaixo palavras maior tem sublinhe e as que letras número de

FIM — PROVA — RELATIVA — PORCENTAGEM — QUESTIONÁRIO — NOTA

13. no letra que traço no depois escreva C adiante a vem alfabeto do \_\_\_\_\_

Em cada uma das linhas de números desta página, escreva, no lugar dos pontos, os dois números que completam a série.

**EXEMPLO :**

5	7	9	11	13	15	17	19
20	18	16	14	12	10	8	6
3	8	13	18	23	28	38	33
4	5	6	...	8	...	10	11
1	4	...	10	13	16	...	22
3	...	6	9	13	...	24	31
29	34	...	40	41	...	47	52
27	31	39	...	67	87	...	139
2	...	5	6	8	...	11	12A
81	...	9	3	...	1/3	1/9	1/27
5	10	...	24	26	52	...	108
2	5	11	23	...	95	...	383
5	4	10	...	15	...	20	19
50	45	55	50	...	55	...	60
1	2	6	...	36	72	216	...
2	4	6	10	12	...	...	20
80	40	...	10	5	2 1/2	...	5/8
11	1	12	...	13	3	...	4
5	6	11	12	23	...	47	...
7	1	10	...	...	1	16	1
18	9	16	...	14	7	...	6
2	8	3	...	4	64	...	125
9	10	15	16	...	22	27	...
44	37	...	26	22	19	...	16
9	12	...	13	11	14	12	...
20	14	8	...	...	10	16	22
0	...	4	6	...	10	12	14
1	2	5	12	...	70	169	...

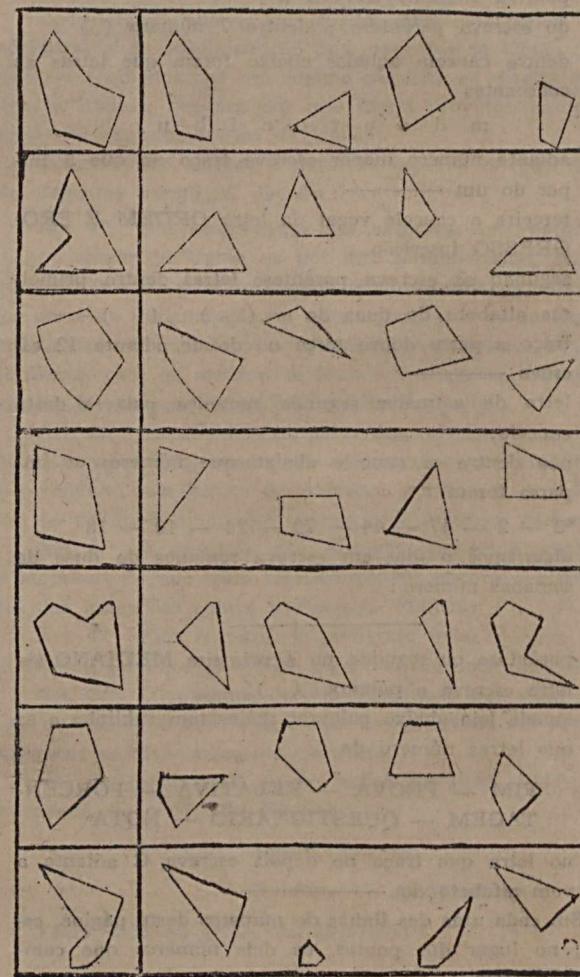
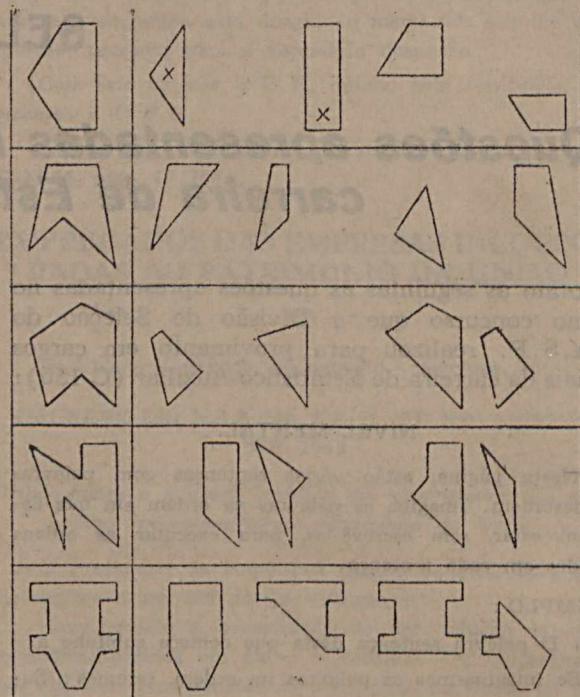
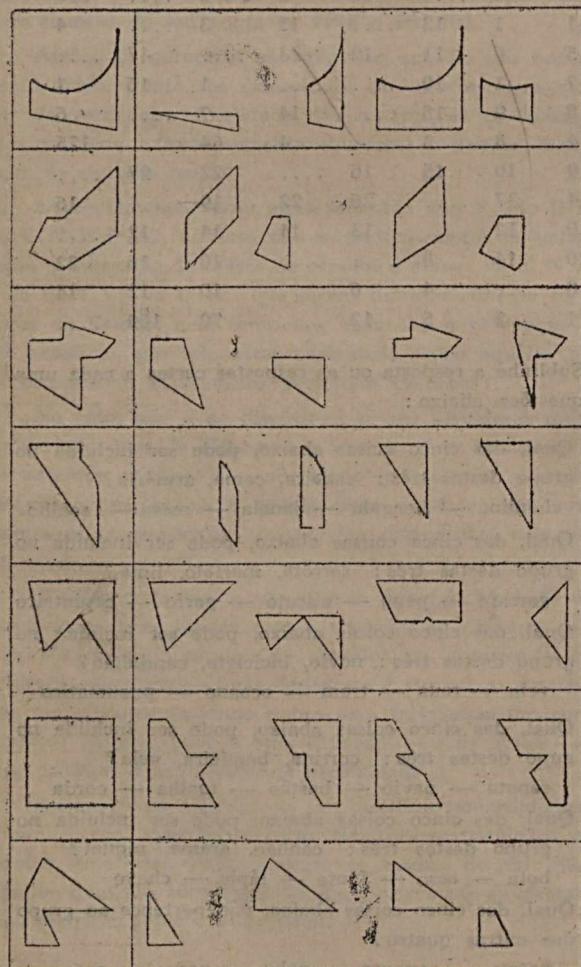
Sublinhe a resposta ou as respostas certas a cada uma das questões abaixo :

1. Qual, das cinco coisas abaixo, pode ser incluída no grupo destas três: cadeira, cama, armário ?  
chaminé — bengala — janela — mesa — soalho
2. Qual, das cinco coisas abaixo, pode ser incluída no grupo destas três: serrote, martelo, lima ?  
garrafa — pena — alicate — garfo — capinteiro
3. Qual, das cinco coisas abaixo, pode ser incluída no grupo destas três: navio, bicicleta, caminhão ?  
vela — roda — trem — oceano — pneumático
4. Qual, das cinco coisas abaixo, pode ser incluída no grupo destas três: cortina, bandeira, vela ?  
sapato — navio — bastão — toalha — corda
5. Qual, das cinco coisas abaixo, pode ser incluída no grupo destas três: canhão, arame, níquel ?  
bota — osso — fonte — lápis — chave
6. Qual, das cinco coisas abaixo, não pertence ao grupo das outras quatro ?  
batata — cenoura — nabo — pedra — rosa

7. Qual, das cinco coisas abaixo, não pertence ao grupo das outras quatro?  
biscoito — bôlo — pão — leite — bolacha
8. Qual, das cinco coisas abaixo, não pertence ao grupo das outras quatro?  
faca — navalha — canivete — gilete — garfo
9. Qual, das cinco coisas abaixo, não pertence ao grupo das outras quatro?  
leite — café — chocolate — chá — tinta
10. Risque, dentre as palavras abaixo, as que representam coisas de utilidade diferente do das outras três:  
barbante — viga — corda — tronco — cipó
11. Risque, dentre as palavras abaixo, as que representam coisas de utilidade diferente do das outras três:  
palmeira — mangueira — figueira — rasteira — madeira
12. Risque, dentre as palavras abaixo, as que representam coisas de utilidade diferente do das outras três:  
camisa — dedo — chapéu — calça — dinheiro.

Abaixo, estão várias séries de cinco desenhos cada uma. O primeiro desenho, que está separado dos demais por uma linha vertical, pode ser formado pela reunião de dois dos outros quatro. Assinale, com uma cruz, os dois desenhos de cada série que, reunidos, formarão o desenho que está antes do traço vertical.

A solução da primeira série já está feita, para servir de exemplo.



## ESTATÍSTICA

## Professores existentes no Brasil

ANOS	Professores		TOTAL
	Masculino	Feminino	
1932	24868	51157	76025
1933	25137	54608	79745
1934	27172	57557	84729
1935	28351	63191	91542
1936	29248	66919	96167
1937	30355	72735	103090
1938	30994	76495	107489
1939	31643	78039	109682
1940	33002	81587	114589
<b>TOTAL</b>	<b>260770</b>	<b>602288</b>	<b>863058</b>

Escreva, nas linhas abaixo, os erros que encontrar na tabela acima, de acordo com as normas oficiais de apresentação da estatística brasileira.

Represente os dados abaixo com os gráficos mais adequados.

- 1) 50 — 44,99... — 7  
     45 — 39,99... — 15  
     40 — 34,99... — 25  
     35 — 29,99... — 100  
     30 — 24,99... — 30  
     25 — 19,99... — 10

- 2) Produção do Estado X em 1940.

PRODUTOS	TONELADAS
A	18 500
B	30 000
C	20 500
D	21 000

- 3) Produção do Estado X no período 1930-1935.

1930	—	540
1931	—	580
1932	—	610
1933	—	550
1934	—	590
1935	—	500

Observação: Faças os gráficos acima no papel apropriado.

Resolva as questões abaixo; faça os cálculos, (quando não indicado o local) na folha apropriada. Coloque as respostas nos lugares indicados. O valor de cada questão está colocado à direita das mesmas.

1. Dada a tabela

PONTOS OBTIDOS		FREQÜÊNCIAS
30	— 39,99...	2
40	— 49,99...	3
50	— 59,99...	11
60	— 69,99...	20
70	— 79,99...	32
80	— 89,99...	25
90	— 99,99...	7

calcule pelo processo rápido a média aritmética  $\bar{x}$ .

2. Em um concurso inscreveram-se homens e mulheres ao todo 840 candidatos; as médias (aritméticas) das notas obtidas por sexo foram as seguintes:

Sexo	Médias
Masculino	73,20
Feminino	70,18

Qual seria a média do grupo se há 530 homens e 310 mulheres?

3. Sejam os seguintes dados:  $x_1, x_2, x_3, \dots, x_n$  e  $\bar{x}$  a média aritmética dos referidos dados.  
     Provar que

$$\sum_{i=1}^n (x_i - \bar{x})^2 = \sum_{i=1}^n x_i - n \bar{x}^2$$

4. Com os dados da 1.<sup>a</sup> questão calcule o 87.<sup>o</sup> percentil e o 7.<sup>o</sup> decil.
5. Sendo conhecidos a média aritmética  $\bar{x}$  e o desvio padrão  $\sigma_x$  de uma distribuição de freqüências dê a fórmula do coeficiente de variação em função de  $\bar{x}$  e o erro provável E.P. da referida distribuição.
6. Sabendo-se que o coeficiente de correlação entre duas séries de valores é 0,540 o coeficiente de alienação terá .....
7. Dados os seguintes resultados de pesos e alturas, obtidos mediante 1.000 provas de uma amostra
- $$y = 1,70 \text{ m} \quad x = 67,500 \text{ kg} \quad r = 0,6$$
- $$\sigma_y = 6,25 \text{ cm} \quad \sigma_x = 9 \text{ kg}$$
- qual será a altura de um indivíduo da amostra, pesando 90 kg e o peso de outro cuja altura mede 1,50 m?
- Obs.:  $\bar{x}, \bar{y}$  médias  
 $\sigma_x, \sigma_y$  desvios padrões  
 $r$  = coeficiente de correlação.
8. Com os seguintes dados correlacionados

x	8	6	4	7	5	
y	9	8	5	6	2	

determinar

- a) o coeficiente de correlação r (10)  
b) as equações de regressão.

9. Com os dados abaixo

Produtos	1930	1931	1932	1933
A	Cr\$ 6,00	Cr\$ 6,60	Cr\$ 5,00	C\$ 5,50
B	" 1,20	" 1,10	" 1,40	" 1,30
C	" 3,30	" 3,20	" 3,70	" 3,60
D	" 2,50	" 2,10	" 2,00	" 2,20

determine o ano que apresentou o maior número-índice aritmético (não ponderado). Tome para ano base 1930.

Faça aqui o quadro acima substituindo os valores pelos números índices respectivos, isto é, complete o quadro abaixo:

Produtos	1930 base	1931	1932	1933
A				
B				
C				
D				
Índices				

10. Complete as lacunas abaixo:

- a) quando os dados constituem uma série evolutiva ou marcha o gráfico mais indicado para representá-la é .....  
b) quando se tem as diversas parcelas de uma soma e se quer fazer ressaltar sobre o total uma das parcelas o gráfico indicado é .....

#### MATEMÁTICA

Resolva as questões dadas abaixo; faça os cálculos em ordem e com clareza.

Só serão consideradas as questões quando acompanhadas da respectiva marcha dos cálculos. O valor de cada questão está colocado à direita da mesma.

1 — Reduzir  $13^{\circ} 20' 15''$  a unidade legal de ângulo plano.

2 — Em 41/121 do dia há ..... horas ..... minutos ..... segundos (1)

3 —  $0,5 \text{ kg} = \dots \text{ dag} = \dots \text{ hg}$  (2)

$1,80 \text{ dam} = \dots \text{ km} = \dots \text{ dm}$

$40 \text{ cm}^3 = \dots \text{ m}^3 = \dots \text{ mm}^3$

$2,05 \text{ l} = \dots \text{ dm}^3 = \dots \text{ h1}$

4 — Dada a proporção  $a:b::c:d$  assinale dentro do parêntese as igualdades que constituam uma propriedade da expressão acima.

(Uma resposta errada inutiliza uma certa).

$$(\ ) \frac{a \pm nb}{b} = \frac{c \pm nd}{d} \quad (12)$$

$$(\ ) \frac{a + c}{c} = \frac{a}{b}$$

$$(\ ) \sqrt{ac} + \sqrt{bd} = \sqrt{(a+b)(c+d)}$$

$$(\ ) \frac{a}{b} = \frac{\sqrt{a^2 + c^2}}{\sqrt{b^2 + d^2}}$$

$$(\ ) \frac{a}{c} = \frac{d}{b}$$

$$(\ ) \frac{a \pm m}{b} = \frac{c \pm m}{d}$$

5 — Resolva os seguintes sistemas

$$x - ay + a^2z = a^3$$

$$x - by + b^2z = b^3$$

$$x - cy + c^2z = c^3$$

6 — Dê a equação da reta que passa pelo ponto  $P (-3; -7)$  e tem para coeficiente angular  $-2$ . (3)

7 — Duas retas são paralelas quando possuem ..... iguais. (2)

8 — Achar a equação da reta que passa pelo ponto  $P (-5; 3)$  e é perpendicular à reta

$$Y = \frac{1}{5} X + 2 \quad (4)$$

9 — Dada a equação

$$2x^2 - (2m+1)x + m^2 - 9m + 39 = 0 \quad (6)$$

determinar  $m$  de modo que uma das raízes seja o dobro da outra.

10 — Com auxílio da tabela abaixo.

Números	Logaritmo	D	Partes proporcionais	
5720	75740		7	8
5721	75747	7	1 1	1 1
5722	75755	8	2 1	2 2
5723	75762	7	3 2	3 2
5724	75770	8	4 3	4 3
5725	75778	8	5 4	5 4
5726	75785	7	6 4	6 5
5727	75793	8	7 5	7 6
5728	75800	7	8 6	8 6
5729	75808	8	9 6	9 7

completar os pontilhados:

$$\begin{aligned}\log 572243 &= \dots \dots \dots \\ \lg 0,005721 &= \dots \dots \dots \\ \lg 572,63 &= \dots \dots \dots \\ \log \text{de} \dots \dots \dots &= 2,75780 \\ \lg \text{de} \dots \dots \dots &= 0,75765 \\ \lg \text{de} \dots \dots \dots &= 3,75804\end{aligned}$$

11 — Qual o logaritmo de 16 no sistema de base  $\sqrt{2}$ ?

12 — O término do meio do desenvolvimento do binômio  $(1-x)^{10}$  é ..... (4)

13 — O coeficiente de  $x^{2r}$  no desenvolvimento do binô-

$$\text{mio } x - \frac{1}{x} \text{ é' ..... } \quad (10)$$

14 — Dadas 10 letras a, b, c, d, e, f, g, h, i, j quantas são as permutações nas quais as letras b, d, e, h estão juntas em qualquer ordem? (6)

15 — Determinar  $n$  na expressão

$$\frac{C_n^3 + 3}{C_n^2 + 2} = 10 \quad (3)$$

16 — Calcular a soma

2m

$$S = 1 + \frac{C^2}{2m} + \frac{C^4}{2m} + \frac{C^6}{2m} + \dots + \frac{C}{2m} \quad (6)$$

17 — Calcular  $C_{500}^{497}$

18 — Em uma urna há 10 bolas brancas, 5 pretas e 4 vermelhas; quantos grupos de 9 bolas podemos formar, cada grupo contendo sempre 4 bolas brancas, 3 pretas e 2 vermelhas?

19 — O volume compreendido entre duas esferas concêntricas é  $4/3 \pi a^3$ ; a diferença entre os raios das duas esferas é  $d$ . Achar o raio  $R$  da maior. (6)

20 — Um cone tem uma área lateral de  $24 \text{ dm}^2$ . A perpendicular baixada do centro da base à geratriz mede  $6 \text{ dm}$ . O volume do referido cone é ..... (6)

### COROGRAFIA DO BRASIL

Neste primeiro grupo de questões, coloque uma cruz dentro dos parênteses que correspondem as respostas certas.

1 — Os estados brasileiros que têm recebido maiores contingentes de imigrantes europeus são os do

- ( ) norte
- ( ) nordeste
- ( ) leste
- ( ) sul
- ( ) centro-oeste

2 — Dos países que contribuíram *consideravelmente* para a colonização estrangeira no Brasil, o que iniciou a imigração em época mais recente foi

- ( ) Itália
- ( ) Espanha
- ( ) Alemanha
- ( ) China

- ( ) Japão
- ( ) Polônia

3 — Os 3 estados brasileiros maiores importantes na produção de fumo são:

- ( ) S. Paulo
- ( ) Rio Grande do Sul
- ( ) Rio de Janeiro
- ( ) Minas Gerais
- ( ) Pernambuco
- ( ) Bahia
- ( ) Goiás
- ( ) Paraná

4 — As terras concedidas à empresa Ford para a cultura da serigueira estão situadas:

- ( ) na margem do baixo Amazonas
- ( ) " " " Tocantins
- ( ) " " " Negro
- ( ) " " " Tapajós
- ( ) " " " Madeira

5 — O rio Paraguai se apresenta navegável, sem interrupções, desde

- ( ) Porto Esperança até a foz
- ( ) Corumbá até a foz
- ( ) Forte Coimbra até a foz
- ( ) S. Luís de Cáceres até a foz
- ( ) Porto Murtinho até a foz

6 — Os estados brasileiros em que estão localizadas as mais importantes fábricas de pasta mecânica para fabricação de papel são os estados do

- ( ) norte
- ( ) nordeste
- ( ) leste
- ( ) sul
- ( ) centro-oeste

Neste grupo de questões preencha as linhas pontilhadas com as palavras convenientes.

7 — Os dois países americanos que mantêm mais ativo e importante comércio com o Brasil são:

8 — Escreva, nas linhas abaixo, os nomes dos três produtos de maior valor na nossa exportação.

9 — Cite os três estados brasileiros que mais se destacam na cultura de café, após S. Paulo.

10 — Escreva à frente de cada um dos produtos minerais citados os nomes dos estados que mais se destacam na sua produção.

- Ouro .....
- Diamante .....
- Ferro .....
- Manganês .....
- Carvão .....

11 — Os dois estados brasileiros em que se verificam mais importantes jazidas de cobre são: ..... e .....

12 — A exportação do minério de ferro extraído na região do alto-Doce é feita pelo porto de .....

- ....., sendo que o minério é conduzido até este pôrto pela estrada de ferro .....
- .....
- 13 — O mais importante município cacaueiro do Brasil é ..... situado no estado de .....
- .....
- 14 — Cite os dois mais importantes estados salineiros do nordeste.
- 15 — Escreva, à frente de cada uma das cidades abaixo enumeradas, o nome da estrada de ferro que a serve (ou *das estradas de ferro*, se houver mais de uma).
- Bauru .....
- Joazeiro .....
- Santos .....
- Ponta Grossa .....
- Vitória .....
- Uberaba .....
- Campo Grande .....
- Belém .....
- Terezina .....
- Fortaleza .....
- 16 — Dos rios situados na região leste do Brasil, o mais importante do ponto de vista da navegação é ...  
.....

- 17 — Cite as duas cidades brasileiras que mais se destacam na indústria de tecidos.
- 18 — Cite os 4 estados brasileiros de maior destaque na indústria de laticínios.
- 19 — Cite os nomes dos dez estados brasileiros que possuem maior número de quilômetros de estradas de rodagem.
- 20 — Há, a seguir, uma série de estados numerados à esquerda. Coloque dentro dos parênteses da direita, diante de cada um dos recursos econômicos da lista, o número do estado que mais o produz.
- |                      |              |
|----------------------|--------------|
| 1. Rio de Janeiro    | ( ) couros   |
| 2. Bahia             | ( ) fumo     |
| 3. Espírito Santo    | ( ) trigo    |
| 4. Minas Gerais      | ( ) arroz    |
| 5. Rio Grande do Sul | ( ) milho    |
| 6. Santa Catarina    | ( ) feijão   |
| 7. Paraná            | ( ) açúcar   |
| 8. São Paulo         | ( ) algodão  |
| 9. Pernambuco        | ( ) madeiras |
| 10. Ceará            |              |
| 11. Mato Grosso      |              |
| 12. Amazonas         |              |

#### LEIARIA DO ATLÂNTICO

# NOTAS

## Notas para a História da Reforma Administrativa no Brasil

### 1.ª PARTE

#### Panorama geral anterior a 1930

##### Capítulo XXII

EPITÁCIO PESSOA

###### I

O ilustre brasileiro eleito para suceder a Delfim Moreira iniciou seu governo em época de profundas e radicais transformações na esfera internacional. No Palácio de Versailles donde saíra o Embaixador Epitácio Pessoa para ocupar o Palácio do Catete, traçara-se, então, nova carta da Europa. O comunismo deflagrado na Rússia em 1917 por Lenine e seus companheiros, encontrava entre 1919 e 1920, uma força opositora no fascismo que Mussoline organizava na Itália.

Se a atmosfera externa se apresentava agitada e algo confusa, a situação brasileira era, todavia, de tranquilidade e de expectativa otimista e só mais tarde iria conturbar-se, contaminada pela inquietação que em outras terras lavrava.

Ao assumir o governo, o Presidente Epitácio Pessoa demonstrou logo que pretendia imprimir à administração pública uma feição nova tôda sua afastada das normas seguidas pelos seus antecessores. Assim é que, rompendo uma praxe até então inalterada na República, nomeou para as pastas militares ministros civis, o que, desde a Monarquia não se verificava. O fato surpreendeu, sobretudo, aos elementos das classes armadas, onde lavrou certo desapontamento. A experiência não tardou, entretanto, em produzir os melhores frutos principalmente na pasta da Guerra, confiada a um civil da envergadura de Calógeras — o melhor ministro até os nossos dias na opinião de vários militares de tomo.

Nascido em Umbuzeiro, pequena localidade do Estado da Paraíba o Presidente Epitácio Pessoa conhecia de perto o flagelo das sécas que periodicamente assolam o Nordeste Brasileiro. Encarou de frente o problema, como ninguém até então o

fizera, aparelhando a Inspetoria Federal de Obras contra Sêcas da maquinaria mais moderna e eficiente para construção de açudes e outras obras de vulto, capazes de minorar os terríveis efeitos do fenômeno.

“Nos cuidados que deve merecer a situação interna da República, um dos problemas cuja solução de impõe, porque aumentará grandemente a nossa capacidade econômica, é o da extinção das sécas no nordeste brasileiro, fenômeno desolador que periodicamente nos rouba vidas preciosas, nos estanca fontes abundantes de renda, e não abona a previdência dos governos do Brasil.

Fala-se com desconfiança ou decepção nos dinheiros gastos com as sécas. Não é o *quantum* das despesas que deve merecer reparo, mas a desorientação com que têm sido feitas. Mais, muito mais do que isto, se tem despendido no resguardo de interesses menos vitais de outros pontos do território; mais, infinitamente mais, valiam para a prosperidade nacional, as vidas e os patrimônios que desapareceram na fornalha abrasadora do tórrido flagelo” (1).

Do fato de ser nordestino não se infira que o Presidente Epitácio voltasse a sua atenção exclusivamente para a região onde o sol não se cansa de castigar a terra. Longe disso, procurou ele dar um caráter nacional às obras e melhoramentos que seu governo empreenderia.

O Rio de Janeiro, por exemplo, muito lhe deve do seu esplendor atual. Nomeando Prefeito do

(1) Epitácio Pessoa — *Pela Verdade*, Livraria Francisco Alves, Rio, 1925, pág. 50. (Discurso proferido a 23 de outubro de 1917, sugerindo um programa de governo ao Conselheiro Rodrigues Alves).

Distrito Federal ao Dr. Carlos Sampaio, o Presidente da República teve a satisfação de ver êsse notável engenheiro rasgar a avenida que contorna a lagoa Rodrigo de Freitas e que recebeu o nome de Epitácio Pessoa, a Avenida Niemeyer e outros logradouros. Num quase milagre de engenharia, o Prefeito Carlos Sampaio, em menos de três anos, realizou o desmonte do tradicional Môrro do Castelo, desafogando e arejando o centro da cidade e abrindo para os homens do futuro a enómea área onde hoje se ergue um dos mais belos conjuntos arquitetônicos do mundo. A terra removida era lançada, por bombas hidráulicas à Praia de Santa Luzia, e à Enseada da Glória, não faltando vozes autorizadas que profetizassem a destruição do atérro pelas próximas ressacas. Ao revés, o que se viu foi o término definitivo dêsse fenômeno naquele local, em virtude do desvio das correntes marítimas.

A Capital da República renovou a fisionomia que Pereira Passos esboçara, a fim de preparar-se para os faustosos acontecimentos a que iria servir de palco, pois no governo de Epitácio Pessoa deveria ter o Brasil os fatos culminantes de sua vida social até a época: a visita dos reis da Bélgica, o Centenário da Independência com a visita do Presidente de Portugal e de outras eminentes personalidades estrangeiras, o primeiro vôo transatlântico realizado pelos aviadores Sacadura Cabral e Gago Coutinho.

## Reorganizado o Departamento Administrativo do Serviço Público

Reorganizando o Departamento Administrativo do Serviço Público, o Sr. Presidente da República assinou o decreto-lei n.º 8.323-A. Por êsse ato, ficou aquêle Departamento constituído por 4 Divisões e 2 Serviços, tendo sido transferida a Divisão de Material para o Departamento Federal de Compras, do M.F. Foram extintos os Conselhos Deliberativo e de Administração do Pessoal, criando-se em seus lugares o Conselho de Administração.

E' o seguinte o texto do Decreto-lei n.º 8.323-A:

"O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e atendendo ao que dispõe o artigo 67 da Constituição, decreta:

Outro fato de elevada significação foi o repatriamento dos restos mortais de D. Pedro II e de Dna. Tereza Cristina, que hoje reposam na Catedral de Petrópolis. Coube ao Presidente Epitácio Pessoa, a glória de realizar

"A justiça de Deus na voz da História" (2) prevista pelo nosso último Imperador.

Na esfera propriamente administrativa, de que nos ocuparemos na segunda parte dêste capítulo, cumpre ressaltar um ato do Presidente Epitácio Pessoa, que mereceu registro especial, por ser o único do gênero levado a efeito em nosso país. Trata-se do voto oposto ao orçamento para 1922. A medida causou perplexidade e assombro. O ato não consistiu, todavia, como muita gente pensa, em prorrogação pura e simples da lei de meios do exercício anterior. Alarmado pelas proporções da chamada "cauda orçamentária", o Presidente vetou apenas a parte da Despesa, adotando a Receita em duodécimos, até que o Congresso se manifestasse a respeito (3).

"Neguei sanção ao orçamento da despesa de 1922, insidiosamente agravado, ao que se dizia, com um intuito de aumentar as dificuldades do governo" (3).

(2) D. Pedro de Alcântara, soneto "Terra do Brasil".

(3) Epitácio Pessoa, op. cit., pág. 422.

Art. 1.º O Departamento Administrativo do Serviço Público (D.A.S.P.) diretamente subordinado ao Presidente da República, é um órgão de estudo e orientação dos problemas da administração pública, exercendo as suas atividades no sentido de cooperação e articulação com os órgãos do serviço civil federal.

Parágrafo único. As atividades executivas e fiscalizadoras de administração geral ou específica competirão aos órgãos ministeriais próprios.

Art. 2.º Compete ao D.A.S.P., além das atribuições que lhe confere o art. 67 da Constituição:

a) selecionar os candidatos aos cargos públicos federais, excetuados os das Secretarias do Supremo Tribunal Federal, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e os do magistério e da magistratura;

b) promover a readaptação e aperfeiçoamento dos servidores civis da União;

c) apresentar anualmente ao Presidente da República relatório pormenorizado dos trabalhos realizados e em andamento.

Art. 3.º O D.A.S.P. será constituído das seguintes Divisões:

Divisão do Orçamento e Organização — D.O.

Divisão de Pessoal — D.P.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento — D.S.A.

Divisão de Edifícios Públicos — D.E.P.

Serviço de Documentação — S.D.

Serviço de Administração — S.A.

Art. 4.º O D.A.S.P. será dirigido por um Diretor Geral, padrão R, de imediata confiança do Presidente da República, nomeado em comissão.

Art. 5.º Ficam transferidos para o Departamento Federal de Compras, do Ministério da Fazenda, o Conselho de Administração de Material, criado pelo Decreto-lei n.º 5.715, de 31 de julho de 1943 e a Divisão de Material, criada pelo Decreto-lei n.º 579, de 30 de julho de 1938, que atualmente integram o D.A.S.P.

Art. 6.º Fica criado, junto ao D.A.S.P., o Conselho de Administração (C.A.), órgão integrante dos sistemas de orçamento, organização, pessoal e construção de edifícios públicos, em substituição ao Conselho Deliberativo (C.D.), criado pelo art. 9.º, do Decreto-lei n.º 579, de 30 de julho de 1938 e ao Conselho de Administração de Pessoal (C.A.P.), criado pelo Decreto-lei n.º 5.937, de 28 de outubro de 1943.

Art. 7.º O C.A., terá por finalidade promover a melhor coordenação e maior eficiência dos órgãos de organização, de pessoal, de orçamento e os relativos à construção de edifícios públicos.

Art. 8.º O C.A. compõe-se:

I — quando convocado para estudar problemas de organização: — do Diretor da D.O. do D.A.S.P. e dos Presidentes das Comissões de Eficiência dos Ministérios;

II — quando convocado para estudar problemas de orçamento: — do Diretor da D.O. do D.A.S.P. e dos Diretores das Divisões de Orçamento dos Ministérios;

III — quando convocado para estudar problemas de pessoal: — dos Diretores da D.P. e da D.S.A.

do D.A.S.P. e dos Diretores das Divisões e Serviço de Pessoal dos Ministérios;

IV — quando convocado para estudar questões referentes à construção de edifícios públicos: do Diretor da D.E.P. do D.A.S.P. e dos Diretores das Divisões de Obras dos Ministérios.

Art. 9.º As reuniões do C.A. serão presididas pelo Diretor Geral do D.A.S.P.

Parágrafo único. Auxiliará os seus trabalhos o Secretário do Diretor Geral do D.A.S.P.

Art. 10. O C.A. terá atribuição consultiva e orientadora, pronunciando-se pela maioria dos seus componentes.

Art. 11. Ficam extintos três cargos de Diretor de Divisão, padrão R, bem como as gratificações de função relativas aos órgãos extintos, constantes do Quadro Permanente do D.A.S.P.

Art. 12. O Diretor Geral do D.A.S.P. submeterá ao Presidente da República, dentro do prazo de 15 dias, o novo regimento do D.A.S.P., na conformidade do disposto neste decreto-lei.

Art. 13. Dentro de 15 dias a partir da data da vigência d'este decreto-lei, o Diretor Geral do D.A.S.P. apresentará ao Presidente da República a lotação do D.A.S.P. com a distribuição do pessoal excedente, funcionários e extranumerários, pelos órgãos próprios ministeriais.

Art. 14. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

A. de Sampaio Doria.  
Jorge Dodsworth Martins.  
Canrobert Pereira da Costa.  
P. Leão Veloso.  
J. Pires do Rio.  
Maurício Joppert da Silva.  
Teodoreto de Camargo.  
Raul Leitão da Cunha.  
R. Carneiro de Mendonça.  
Armando F. Trompowsky".

## Empossados os novos diretores do D.A.S.P.

Por ato do Sr. Presidente da República, foram nomeados diretores do D.A.S.P. os Srs.: Abílio Mindelo Balthar, Celso Magalhães, José Maria Brochado, Hélio Cruz, Guilherme Augusto dos Anjos e Aristheu Achiles dos Santos, respectivamente, para as Divisões de Orçamento e Organização, Seleção e Aperfeiçoamento, Edifícios Públicos e de Pessoal e para os Serviços de Administração e de Documentação.

A solenidade de posse dos novos diretores transcorreu singelamente. No gabinete do Diretor Geral, o Sr. Abílio Mindelo Balthar, Diretor da Divisão de Orçamento e Organização, designado para responder pelo Diretor Geral, empossou os novos nomeados. Compareceu, além de elevado número de funcionários d'este Departamento, o Sr. Herbert Moses, presidente da A.B.I.

## Natal dos servidores do D.A.S.P.

Na véspera de Natal, como tradicionalmente ocorre todos os anos nessa data, teve lugar na Biblioteca da D.A.S.P., promovida pelas bibliotecárias dêste Departamento, o Natal dos servidores do D.A.S.P.

Iniciando a festividade comemorativa do nascimento de Cristo, realizou-se sorteio de cinco livros, que foram entregues aos contemplados pelo Director Geral, Sr. Abílio Mindelo Balthar. Em seguida, foi servido a todos os presentes um "lunch" preparado pelas bibliotecárias.

## A.S.A.C. ob objetivos do novo ano

A diretoria da A.S.A.C. realizou reunião para discutir os objetivos para o novo ano. A reunião contou com a participação de todos os membros da diretoria, que foram eleitos para o período de 1946-47. A reunião foi presidida pelo Presidente, Dr. Antônio M. G. da Cunha, que destacou a importância da A.S.A.C. para o Departamento, e enfatizou a necessidade de manter a organização sempre ativa e eficiente. A reunião foi encerrada com a aprovação de um projeto de resolução que estabelece os objetivos para o novo ano.

Os objetivos para o novo ano são os seguintes: 1) Promover a organização e o funcionamento da A.S.A.C. de forma eficiente e eficaz; 2) Estimular a participação dos servidores no trabalho de organização e desenvolvimento da A.S.A.C.; 3) Promover a realização de atividades culturais e sociais; 4) Estimular a participação dos servidores no trabalho de organização e desenvolvimento da A.S.A.C.; 5) Promover a realização de atividades culturais e sociais.

# BIBLIOGRAFIA

## CRÍTICA

MUNICIPAL RESEARCH BUREAUS — *Um estudo sobre os principais órgãos nacionais que contam com o apoio do público* — NORMAN N. GILL — American Council on Public Affairs — Washington, D.C. — 1944 — 178 págs. — \$ 2.50.

(Comentário de Lloyd M. Short, da Universidade de Minnesota)

Este importante estudo sobre vinte dos principais órgãos governamentais de pesquisa, existentes nos Estados Unidos, foi feito em 1937-38, sob os auspícios do Comitê de Administração Pública do Conselho de Pesquisa em Ciência Social. Questionários, relatórios e documentos oficiais, bem como entrevistas pessoais, constituíram o material de que o autor se utilizou para sua elaboração.

O livro começa com uma breve história do movimento para criação de órgãos de pesquisa, salientando o papel das relações entre êstes e a crescente exigência por parte do público, na primeira parte do século vinte, relativamente a maior economia e eficiência nas atividades governamentais — relações essas também frisadas pelo Dr. Lent D. Upson em seu prefácio à obra.

O *bureau* da cidade de Nova York, criado em 1906, foi o primeiro a aparecer no cenário municipal, seguindo-se-lhe os *bureaus* de Filadélfia e Cincinnati em 1908 e o *bureau* de Chicago em 1910. A década dos 20 testemunhou a uma notável expansão do número e força financeira desses órgãos de pesquisa, os quais, entretanto, foram profundamente afetados durante os anos da crise, da qual começaram a ressurgir somente na época em que se fez o presente estudo.

A narrativa histórica vem acompanhada de uma descrição de vários tipos de órgãos de pesquisa, de iniciativa popular, a fim de diferenciar os órgãos municipais de pesquisa, aqui estudados, das associações de contribuintes, câmaras de comércio, e outras organizações cívicas. A súmula de partidarismo, pessoal treinado profissionalmente, atenção aos problemas de administração de preferência aos assuntos políticos, disseminação de informações ao público, e cooperação com o funcionário público, ao invés de antagonismo, são mencionados pelo autor como sendo os caracteres distintivos do verdadeiro *bureau* de pesquisa.

Os capítulos subsequentes são dedicados à análise e interpretação das atividades do *bureau* de pesquisa, métodos de educação do povo, composição das juntas de curadores e gabinetes técnicos, e fontes e tendências de apoio financeiro. Em todos êsses aspectos, os *bureaus* têm demonstrado sucesso razcável, porém não totalmente isento de dificuldades e de certas lacunas evidentes.

Um capítulo inteiro é consagrado aos esforços dos *bureaus* de pesquisa de se associarem, para fins de benefício mútuo, numa Associação Governamental de Pesquisa — órgão êsse que tem tido seus altos e baixos, em consequência, principalmente, de problemas financeiros e questões relativas ao número de sócios.

O autor dá igualmente atenção a alguns dos *bureaux* de pesquisa, criados mais recentemente por iniciativa do governo, fazendo as seguintes observações: "Embora os *bureaus* oficiais possam assumir muitas atividades que os órgãos de iniciativa popular vem desempenhando, os primeiros, entretanto, não podem convenientemente encampar toda a esfera das atribuições que a êstes últimos são peculiares. Haverá sempre necessidade de um órgão independente, que possa avaliar e criticar livremente as políticas e a administração. Desempenhando funções diferentes e suplementando reciprocamente suas atividades, ambos os órgãos podem funcionar na mesma comunidade".

Para concluir, o autor faz um resumo das mais notáveis realizações dos *bureaux* municipais de pesquisa, oferecendo, então, algumas sugestões construtivas para o futuro, inclusive novas áreas para as atividades de pesquisa, maior representação dos líderes profissionais e trabalhistas na junta de curadores, e alargamento da base de apoio financeiro, bem como um grau maior de profissionalização do pessoal, e cooperação mais estreita com as universidades.

Este opúsculo interessante e informativo deve merecer ampla divulgação entre funcionários municipais, pessoal acadêmico e cidadãos dotados de espírito público. A lacuna existente entre a teoria e a prática é por demais óbvia, no tocante ao movimento municipal de pesquisa, mas é também um fato incontestável que a democracia necessita de órgãos eficientes de informação ao público e de crítica por parte dêste. Por tudo isso, a contribuição do Dr. Gill para nosso conhecimento e compreensão dos pontos fortes e fracos dos *bureaus* municipais, durante seus primeiros anos, deve servir de estímulo e de guia ao desenvolvimento futuro de órgãos de pesquisa, não oficiais, de maior eficiência.

## Recuperação e desenvolvimento do Vale do Rio Branco

ARAÚJO CAVALCANTI

(Comentário do Prof. Djacir Menezes, da Faculdade Nacional de Filosofia)

“Recuperação e Desenvolvimento do Vale do Rio Branco”, de autoria do Sr. ARAÚJO CAVALCANTI, não é uma apologética do decreto que instituiu os territórios federais: poder-se-ia antes dizer, um requisitório patriótico (no sentido sadio da palavra) contra o abandono das populações e contra a estupidez econômica que tem permitido deixar ao desamparo tantas riquezas, tantas matérias primas ao leô, enquanto imperialismos mundiais rondam e rosnam, já armados de bombas atômicas, à cata de presas coloniais...

Porque nos põe diante dos olhos o documentário vivo — fotografias, estatísticas, mapas regionais, dados minuciosos, colhidos pelo autor, em pesquisas diretas e locais, num exame que lhe testifica a honestidade profissional e a consciência de brasileiro. E justamente numa época e numa hora em que ressoam tantos programas e tantas sonoridades a serviço do curandeirismo político, que vem de longe, — esse requisitório aponta-nos, com objetividade, o que está por traz da fachada civilizada do país, — as enormes reservas que rodeiam êsses quarenta milhões de “mendigos fartos”, na expressão fustigante de Euclides da Cunha. Resumamos: — um povo opulentamente miserável.

“Nunca houve, na Amazônia, tentativas de exploração racional das dádivas da Natureza. Em pleno século XX, o quadro é ainda o mesmo... O governo até hoje nada fez para acautelar os sombrios dias do futuro. A destruição da floresta e da fauna, cada dia vencido, torna mais difícil o trabalho humano; afastemo-nos, de um modo assustador, da concorrência, no mundo comercial, pelo preço, em épocas normais” (p. 83).

Não se processou a ocupação da terra — mas a exploração momentânea, em consequência da alta de certos produtos no mercado internacional, — ranchos efêmeros que não logram abrir as selvas à economia organizada.

Mas por que? Por que tanta terra fértil — dizem, ingenuamente, ingênuos cheios de ingenuidade — e o homem teima em procurar a cidade? — Bem sabemos que a pergunta é feita por ingênuos, mas é também para êles, que são a maioria dos repetidores de idéias feitas, com ares de reflexão, que este livro foi escrito.

Todo mundo sabe — menos êsses querubins — que não adianta ir morrer de fome lá nas brenhas — se o programa de penetração não contar com a assistência efetiva e racional do poder público. As populações rurais, verminosadas, debilitadas, na miséria orgânica e na decadência, não chegaram a êsse estado em consequência de raças e da miscigenação. São apenas produtos da ausência de educação e de assistência social. E' o que nos diz há tempos o grande mestre Roquette Pinto: não há problemas

antropológicos, mas apenas educativos e sociais. Não são males do homem, mas de organização política.

Vejamos.

Que foi encontrar o Sr. Araújo Cavalcanti, lá nas extremas esquecidas do setentrião, que determinasse a falecência daqueles grupos humanos, que não se desenvolvem, não ampliam quadros institucionais, não vigorisam mais núcleos, criando novos contingentes de riquezas pelo trabalho, única fonte geradora da força dos povos?

A causa é social por excelência — e está nas condições materiais de vida, — nas “comunidades abandonadas pelos poderes públicos à voracidade e cobiça dos mais torpes exploradores”. Os preços são elevados pela “ganância espantosa dos intermediários que querem enriquecer depressa e são, na maioria dos casos, parasitas sociais da pior espécie. Trata-se de uma praga tipicamente nacional...” (ps. 69-70). Isso merecia gravar-se no portico dos Ministérios do Trabalho, da Fazenda e da Agricultura.

Eis porque um *Plano Quinquenal Territorial* seria indispensável:

“Daí a importância visceral de planos de ação realistas, práticos, absolutamente exequíveis, sobretudo concebidos em função das necessidades imediatas e remotas do Território.

“Administração territorial exige, indiscutivelmente, planejamento, hierarquia e solução gradual dos problemas básicos.

“A recuperação e o desenvolvimento do Território dependem da prática de uma técnica racional de administração; há necessidade de realismo, precisão, arrojo de iniciativas, honestidade e a coragem da ação sumária, sem delongas emperradoras.

“Não basta, porém, organizar planos; êles devem ser elásticos por causa da imprevisibilidade de determinados fatores e — o que é tudo — devem ser, realmente, possíveis em prática”.

E verifica-se isso exatamente quando todos estudiosos da economia, *una voce*, concordam agora nessa verdade elementar — a de é o homem o fator da riqueza por excelência, — personificando o elemento ativo e criador que todas as legislações sociais do mundo civilizado procuram defender e garantir contra todas as explorações.

Mas o de que trata o livro do Sr. Araújo Cavalcanti é da solução prática de organizar o Território, criando, por meio de núcleo administrativo peculiar, e de recursos financeiros e técnicos adequados, a entidade constitutiva própria dentro do nosso quadro constitucional capaz de assimilar as forças naturais e humanas até então à margem da vida nacional.

Sugere então o autor:

— Os Territórios apresentam uma excelente oportunidade para experimentação administrativa pela adoção de idéias modernas sobre:

- planejamento;
- contínua revisão e adaptação de planos;
- análise das condições em que se encontram as comunidades (Knowledge is power);
- treinamento objetivo de administradores fora das salas das bibliotecas e conhecedores práticos das nossas realidades;
- utilização de engenheiros, economistas, técnicos de administração, pedagogos, agrônomos, sociólogos, etc., na constituição do corpo de homens de que precisamos no Serviço Público: homens experientes, dotados de horizontes amplos, com a compreensão das muitas forças em jogo — realistas honestos, de imaginação criadora e capacidade de trabalho".

Essa atividade extractiva, que vai depredando riquezas e não arraiga populações em centros ativos de produtividade, agrava-se ainda mais pela deficiência de transportes, ausência do crédito, desconhecimento científico das questões nacionais e a visão dos meios adequados ao encaminhamento simples e prático das soluções.

Nesse sentido, o autor fez um esforço sincero, direto, pragmático, olhando objetivamente o Vale do Rio Branco e procurando, com documentos locais e observação local, conjugar os dados necessários ao estudo honesto que se propôs.

Claro que se poderia indicar senões no seu trabalho: sente-se certa pressa nos diagnósticos, uma impaciência juvenil de solucionar, no mesmo volume, toda uma variedade enorme de problemas-administrativos, sanitários, econômicos, financeiros, educacionais, políticos, etc. Mas ainda nesse passo sabemos ver e admirar o seu ardor construtivo através do vigor de sua argumentação. Jamais perdeu de vista o objetivo visado, na sua qualidade de técnico de administração dotado de um vivo espírito de iniciativa. Escreveu uma obra que é um belo sintoma: o de que se cerrou para sempre os velhos "porque — meufanismos" teóricos, cobrindo "misérrimas realidades com devaneios líricos" — como dizia Alberto Torres. E começou o tempo de ver objetivamente as realidades brasileiras. Só êsses merecerão a consideração dos que estudam.

## INDICAÇÕES

### THE PSYCHOLOGY OF PERSONNEL —

HENRY BEAUMONT — Longmans, Green & Co., Inc. — Nova York — 1945 — 310 págs. — \$ 2.75.

O Sr. Henry Beaumont, Diretor do Bureau de Psicologia Industrial da Universidade de Kentucky e Consultor de Psicologia de Pessoal, junto a diversas organizações, de tais como Lexington Telephone, Cluet Peabody (Camisas Arrow), Archer & Smith (ferramentas de corte), e Spalding

Laundry & Dry Cleaning, acaba de publicar o livro intitulado "The Psychology of Personnel", no qual oferece um relato sistematizado das contribuições mais importantes que a Psicologia vem fazendo aos problemas da administração de pessoal. Além disso, apresenta informações acerca dos métodos e diretrizes que proporcionaram resultados práticos à Anaconda Copper, Crosley, Ford, Greyhound Lines, R. H. Macy, Merck, National Acme, Westinghouse Electric, Wright Aeronautical e muitas outras importantes companhias norte-americanas.

### HUMAN RELATIONS IN INDUSTRY —

B. B. GARDNER — Richard D. Irwin Inc. — Chicago — 1945 — 307 págs. — \$ 3.00.

Comentário de Harold B. Baker:

Este é um dos livros resultantes dos estudos que fizeram época em matéria de relações de pessoal na Oficina Hawthorne da Western Electric. O Dr. Gardner reuniu muitos elementos dispersos em maçudos relatórios sobre esse gênero de pesquisa, acrescentando-lhes novas observações que resultaram de sua própria investigação em outras oficinas, a fim de organizar um livro interessante e instrutivo sobre relações humanas no trabalho fabril.

A discussão gira em torno da fábrica como um sistema social, em cuja estrutura completa existem e agem mútuamente indivíduos e pequenos grupos. As forças e fatores, que operam para influenciar a situação do indivíduo e as complexas interrelações de pessoas, funções e grupos, são bem descritas.

Em seu uso pretenso de servir como compêndio didático sobre relações industriais, o livro dará ao estudante uma visão realista do modo pelo qual o elemento humano se acha implícito em quase todas as situações e problemas industriais. Esse quadro é apresentado com autêntico ambiente de fábrica e terminologia industrial, que lhe dão um aspecto de treinamento prático ou de orientação industrial.

Em um assunto, cujos vários aspectos se acham tão relacionados uns aos outros, é inevitável que haja divergências de opiniões quanto à disposição lógica da matéria. O presente comentarista, por exemplo, teria colocado no capítulo referente ao Indivíduo na Estrutura (VIII) parte da matéria contida no capítulo concernente à Organização das Relações Industriais (IX). Embora o livro se limite a servir apenas de compêndio didático para um curso de relações de pessoal, certamente merece o mais amplo uso como obra suplementar. Como tal, ele virá preencher uma procura, de há muito manifestada, por um livro de referência sobre êsses importantes problemas.

Aquêles que militam em assuntos de pessoal hão de considerá-lo um livro digno de ser lido e meditado, não só em virtude do quadro completo de relações humanas que apresenta, como também pelas astutas observações que contém, no tocante às relações entre o departamento do pessoal e os chefes de linha e seus subordinados.

Acha-se realçada a tarefa do departamento do pessoal em auxiliar o indivíduo a ajustar-se ao grupo. E' consagrado um breve trecho ao aconselhamento de pessoal, sa-

lientando o papel da técnica de entrevista tal como foi desenvolvida na Oficina Hawthorne. O Dr. Gardner demonstra, de maneira satisfatória, como os fatores humanos complicam as questões de salários, apuração do merecimento, horário de trabalho, e promoções, para mencionar apenas alguns dos aspectos mais destacados para os quais êle dirigiu a sua atenção.

## PUBLICAÇÕES RECEBIDAS

### RECEBEMOS E AGRADECEMOS

*Serviço de Documentação* — Ministério da Viação e Obras Públicas — Atos publicados — 1.º trimestre — 1945 — Rio.

*Paraná judiciário* — Doutrina, jurisprudência e legislação — Vol. XLII — Fasc. IV — Outubro de 1945 — Curitiba.

*Estatuto orgânico de la Estadística Nacional* — Boletín de la Contraloría General de la República — Cuaderno n.º 39 — Colombia — 1945.

*Jurisprudência* — Órgãos da administração — Volume XVI — 1945 — Rio.

*International Conciliation* — Universities Committee on Post-war International Problems — Carnegie endowment for international peace — october, 1945 — n.º 414 — New York.

*Labor Conditions in Latin America* — Latin American Series: n.º 22 — June and July 1945 — United States of America.

*Boletim do Conselho Federal do Comércio Exterior* — Ano VIII — N.º 7 — Julho de 1945, e N.º 8 — Agosto de 1945 — Rio de Janeiro.

*Monthly Labor Review* — United States Department of Labor — Bureau of Labor Statistics — Vol. 61 — N.º 1 — July 1945, n.º 2 — August 1945 e n.º 3 — September 1945 — Washington D.C.

*Current List of Medical Literature* — The Army Medical Library — Vol. 9 — N.º 16 — October, 1945 — Washington D.C.

*Boletim da União Panamericana* — Novembro — 1945 — Washington D.C.

*Agricultura e Pecuária* — Revista de Divulgação e Estudos — N.º 270 — Outubro de 1945 — Rio de Janeiro.

*Brasil-médico* — Revista Semanal de Medicina e Cirurgia — Ano LIX — Ns. 44, 45, 46 e 47 — Novembro de 1945 — Rio de Janeiro.

*Revista do Comércio do Café do Rio de Janeiro* — Ano IV — N.º 54 — Maio de 1945 — Rio de Janeiro.

*Notícias Automobilísticas* — Ano XII — N.º 133 — Setembro de 1945 — São Paulo.

*Revista del Exhibidor* — Año XX — N.º 568 — Noviembre de 1945 — Buenos Aires.